

ORDEM DOS ADVOGADOS

BOLETIM

E O CONGRESSO CONTINUA...

MEDICINAS NÃO CONVENCIONAIS

ORGULHOSAMENTE SÓS OU O FIM DA INQUISIÇÃO?!

POR JOÃO FARIA

FRANCISCO SOUSA TAVARES

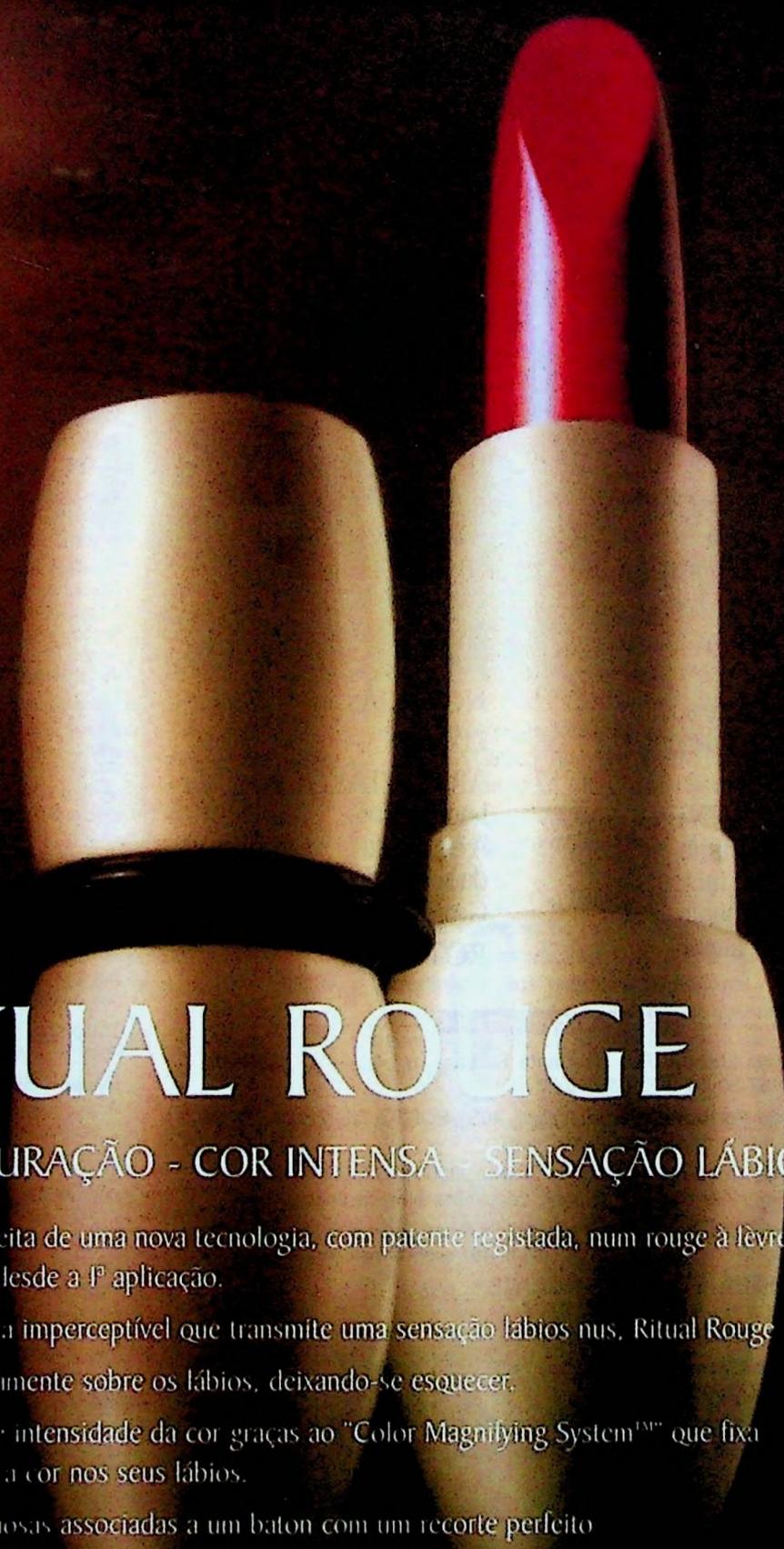
POR RUY DE ALBUQUERQUE





HELENA RUBINSTEIN

HR



RITUAL ROUGE

LONGA DURAÇÃO - COR INTENSA - SENSÇÃO LÁBIOS NUS

A alquimia perfeita de uma nova tecnologia, com patente registada, num rouge à lèvres que a seduzira desde a 1ª aplicação.

Com uma textura imperceptível que transmite uma sensação lábios nus, Ritual Rouge desliza deliciosamente sobre os lábios, deixando-se esquecer.

Longa duração e intensidade da cor graças ao "Color Magnifying System™" que fixa e faz sobressair a cor nos seus lábios.

18 cores sumptuosas associadas a um baton com um recorte perfeito para uma aplicação generosa e precisa.

SUMÁRIO

5	EDITORIAL DO BASTONÁRIO Em defesa do Estado de Direito António Pires de Lima	20	TRIBUNA A necessidade da personalização do mandato Fernando Rocha Andrade	
6	CARTAS AO DIRECTOR		Candidaturas uninominais — uma benfeitoria útil Alberto Costa	
7	CARTA DO DIRECTOR Congresso em Aberto Carlos Olavo		A opção correcta da criação de um círculo nacional Henrique Chaves	
8	O NOSSO MUNDO Grandezas e misérias Guilherme da Palma Carlos	24	GALERIA Francisco Sousa Tavares Ruy de Albuquerque	
	Que futuro no caminho? Augusto Aguiar Branco		28	VIDA INTERNA O V Congresso dos Advogados Portugueses
13	CONSELHO SUPERIOR A Lei da Amnistia e as infracções disciplinares	50	JURISPRUDÊNCIA DA ORDEM As relações de consumo nos organismos da Administração Pública	
14	O "MURRO" DAS LAMENTAÇÕES O vício da droga e os vícios do legislador Joaquim Pires de Lima	52	NOTÍCIAS	
16	CONVIDADO ESPECIAL Orgulhosamente sós. Ou o fim da Inquisição? João Pais Faria	56	LIVROS	
17	OLHAR O MUNDO A responsabilidade do Estado por factos internacionalmente ilícitos J. A. Azeredo Lopes	57	ARTES PLÁSTICAS Leonor Fini A essência da liberdade Georges Jeunehomme	
		58	ROTEIRO	

Ordem dos Advogados

Conselho Distrital de Lisboa, Rua de Santa Bárbara, n.º 46 — 4.º, 1169-015 LISBOA, Tel.: 21 312 98 50 Fax.: 21 353 40 57

Conselho Distrital do Porto, Palácio da Justiça, 4050 PORTO Tel.: 22 205 24 34 Fax.: 22 2054147, E-mail: cdpporto@ hotmail.com

Conselho Distrital de Coimbra, Palácio da Justiça, 3000 COIMBRA Tel.: 239 83 28 47 Fax.: 239 83 34 30, E-mail: oacoimbra@mail.telepac.pt

Conselho Distrital de Évora, Rua Romão Ramalho, 38, Apart. 2084 7000-671 ÉVORA Tel.: 266 74 56 20 Fax.: 266 73 54 20, E-mail: ordem. adv. evora@mail. telepac.pt

Conselho Distrital de Faro
Rua Antero de Quental, 9 - 3.º, 8000-210 FARO
Tel.: 289 805616 Fax. 289 805615, E-mail: ordem.adv.faro@mail.telepac.pt

Conselho Distrital da Madeira, Palácio da Justiça, 2.º Dto., 9000 FUNCHAL Tel.: 291 22 72 81, Fax.: 291 36 174

Conselho Distrital dos Açores, Rua João Moreira, 29, 9500-075 PONTA DELGADA, Tel.: 296 62 96 88 Fax.: 296 62 89 87, E-mail: np12@mail.telepac.pt



Ordem dos Advogados

Largo de S. Domingos, 14 — 1.º
1169-060 Lisboa
Tel.: 21 882 35 50 Fax: 21 886 24 03
E-mail: oap@ip.pt Internet: http://www.oa.pt

Bastonário
António Pires de Lima

ORDEM DOS ADVOGADOS BOLETIM

Redacção: Tel.: 21 882 35 71 Fax: 21 886 24 03

E-Mail: boletim.oa@cix.pt

Revista Bimestral — Nº 10/2000 — Julho/Agosto 2000

Direcção
Carlos Olavo

Redacção
Joana Jeunehomme

Secretariado
Isabel Cambezes

Apoio
Simone Ferreira e Fátima Maciel

Propriedade, Redacção e Produção
Centro Editor Livreiro da Ordem dos Advogados, Lda.
PC 503359050 CRC — Lisboa n.º 4128

Conselho Editorial
Álvaro Matos, Amadeu Morais, António de Castro
Moreira, Germano Marques da Silva, José Rodrigues
Braga, Madalena Alves Pereira, Maria de Lurdes
Bessa Monteiro, Miguel Rodrigues Bastos, Nuno
Ferreira, Rodrigo Santiago, Victor Faria

Colaboraram também neste número
Alberto Costa, Alfredo Castanheira Neves, Alfredo
Gaspar, António Pereira de Almeida, Augusto Aguiar
Branco, Fernando Fragoço Marques, Fernando Rocha
de Andrade, Georges Jeunehomme, Guilherme da
Palma Carlos, Henrique Chaves, Isabel Magalhães
Olavo, J.A. Azeredo Lopes, João Pais de Faria,
João Pereira da Rosa, Joaquim Pires de Lima, José
Ferreira Prada, Madeira Lopes, Rui Borges de Avelar,
Ruy de Albuquerque, Victor Borges da Ponte.

Direcção Gráfica
António Magalhães e Miguel Silva Pereira

Revisão
Jorge Humberto

Fotografia
Guta de Carvalho e Agência Lusa

Impressão e acabamento
Scarpa, Av. Severiano Falcão, 22, Quinta da
Francelha, Prior Velho — 2685 Sacavém

Tiragem: 21.000 exemplares

Depósito Legal N.º 12372/86
Distribuição Gratuita aos Advogados inscritos na
Ordem

Venda avulso: 450\$00

Publicidade
Pubmagazine — Marketing, Publicidade
e Promoção, Lda
Tel.: 21 387 77 22 / 21 387 76 23 / 21 386 70 69
Fax: 21 385 00 67

Distribuição
CTT e distribuidora de Livros Bertrand, Lda.



Em defesa do Estado de Direito

1 — O V Congresso deixou-me uma única dúvida: Não seria aconselhável encurtar a periodicidade destas reuniões ?

É que se os princípios básicos da advocacia não mudam, certo é que se impõe a sua reafirmação mesmo – e até – quando se alteram algumas das regras do exercício da actividade.

E é fundamental, também, que estas alterações sejam acompanhadas e repensadas colectivamente e amiúde.

Mas, sobretudo o Congresso concedeu – a todos – uma certeza:

A de que os Advogados continuam hoje – como sempre – a saber o que pretendem da sua profissão.

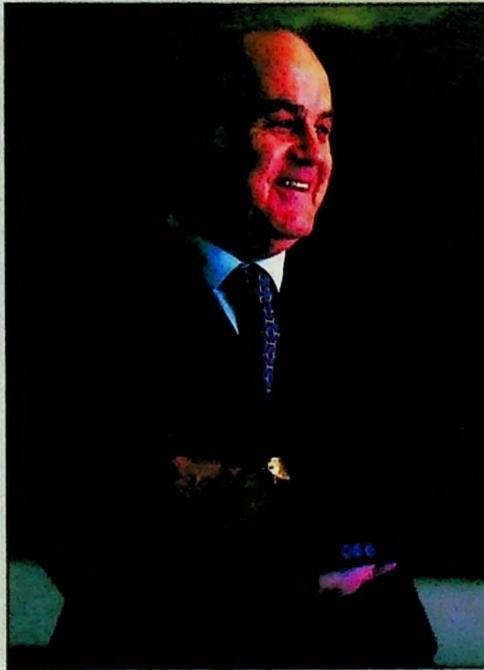
E que, independentemente das vicissitudes, sabem reocupar o seu lugar em defesa dos direitos individuais do Estado de Direito e da Justiça.

Alguns amantes de uma justiça sem Advogado terão ficado perplexos quando se deram conta de que “trabalharam” infrutiferamente durante anos.

As deliberações foram muitas.

Todos estamos empenhados na sua implementação.

De todos se espera a maior cooperação nesse trabalho.



A mesma cooperação que se verificou na preparação e execução dos trabalhos do Congresso.

2 — Efectivamente há conclusões que se tornam inatingíveis sem o apoio imediato de todos os Colegas.

Sem esgotar temas, mas pela sua evidência, certo é:

– A Ordem dos Advogados só pode contribuir activamente para que se tomem as medidas adequadas a eliminar a crise da justiça, se todos os Advogados lhe transmitirem

a notícia de factos e propostas dos remédios.(conclusão A da 1ª Secção)

b) – A Ordem dos Advogados fará a defesa da Língua Portuguesa, mas necessita do alerta dos Colegas para tudo quanto a possa afectar. (primeiro grupo de conclusões da 2ª Secção)

3 — O acesso ao Direito através de um Instituto só é viável se de der plena execução ao protocolo vigente relativo ao apoio judiciário e a intervenção dos patronos formadores na adequada fase de estágio, sendo certo de que estes objectivos dependem do empenhamento de todos os Colegas.

(conclusão 1ª do sub-tema A da 3ª Secção)

António Pires de Lima

Ainda os Despachos Ininteligíveis

O colega Joaquim Duarte deu, por carta (...) publicada na rubrica "Cartas ao Director" no nº 8 do BOA, conta de um problema que diariamente atormenta os advogados(...): a

código de processo civil – a notificação de despachos e sentenças, bem como os seus fundamentos, através do envio ou entrega de cópia ou fotocópia legível (...).

Por outro lado, (...) a omissão de um acto ou de uma formalidade imposta por lei acarreta nulidade se a omissão influir ou fôr susceptível de influir no exame ou na decisão em causa. (...)

Temos talvez aqui a solução do problema: sendo a parte notificada de um decisão judicial através do envio de fotocópia ilegível da mesma e dos seus fundamentos, ela pode arguir a nulidade da notificação por aplicação conjugada das regras dos artigos 259º e 201º do código de processo civil.

A nulidade da notificação – note-se – que não a nulidade da decisão.

Atente-se que a nulidade em causa é nulidade secundária pelo que não é do conhecimento officioso e para ser decretada tem de ser arguida por interessado no prazo legal, que actualmente é de dez dias (artigo 205º e 153º do código de processo civil) após o conhecimento.

(...)

José Abel de Andrade

ilegibilidade dos despachos e sentenças (...).

A lei processual vigente não impõem ao magistrado a reprodução dactilográfica, computadorizada ou digital das decisões que profere, pelo que não parece possível, à luz do direito vigente, impôr-lhe qualquer dessas formas de comunicação.

Mas impõe – artigo 259º do

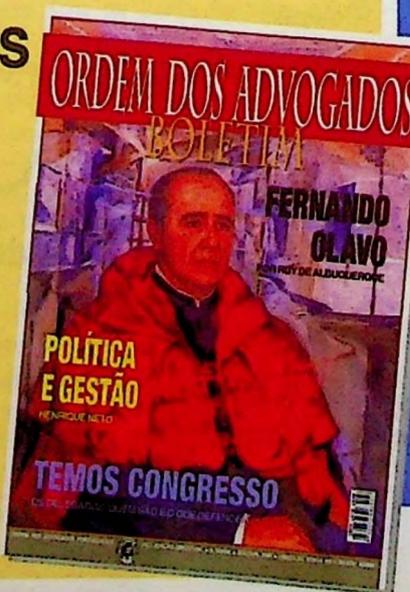
Folhas soltas

NO dia em que me chegou a nossa revista, não posso deixar de:

Salientar a oportunidade das folhas soltas anexas, designadamente as informações 2 e 3;

E, sendo bimestral, sugiro que informações congêneres passem a figurar na home page da Ordem ou, sejam remetidas aos advogados pela via mais idónea, e-mail ou postal.

Cerqueira Fernandes



Mais umas notas sobre "Os Novos Notários"

QUERO começar por deixar expresso o mais vivo agradecimento aos Colegas que escreveram versando o meu artigo incluído na pág. 14 do último Boletim.

No meu entendimento, o teor das alterações introduzidas no CSC pelo D.L. 257/96, de 31 de Dezembro, não criou, enquanto "figura geral" o secretário da sociedade, mas sim o secretário das sociedades anónimas cotadas em bolsa, ficando as sociedades anónimas que não reúnem tal requisito (e que, portanto, só têm o secretário da Mesa) e as sociedades por quotas com a mera faculdade de nomeação de secretário qua tale. Os artigos 446º-A a 446º-F CSC (secção VI do capítulo VI do título IV) alteram, pois, a parte especial do Código e não criam, por tal razão, e do meu ponto de vista,

a figura do secretário da sociedade, mas sim a figura do secretário das sociedades anónimas cotadas em bolsa.

Se era a esse secretário que o D.L. 36/2000 pretendia reportar-se, conferindo-lhe competências acrescidas em relação às fixadas no artigo 446º-B, então julgo que era o elenco desta norma que deveria ser alterado e não o (ou não apenas o) artigo 85º, nº 3.

Esta a perspectiva, talvez imperfeitamente expressa, das linhas que antes escrevi.

No que respeita ao D.L. 28/2000, cuja filosofia em geral aplaudo, saliento apenas que gostaria de ter visto melhor salvaguardada (por exemplo em norma regulamentar) a nossa posição enquanto advogados.

Helena T. Chaves



Desconfiança excepcional

NO Boletim da Ordem dos Advogados nº 9/2000, página 14, vinha publicado um artigo com o título: "OS NOVOS NOTÁRIOS".

Quando li o último parágrafo do artigo, que começa assim: "Finalmente, quantos de nós, Advogados e Solicitadores, estaremos prontos para aceitar a cópia certificada pelo Colega da parte contrária.....?", tenho de dizer que senti alguma perplexidade.

Se tivesse sido eu o autor do parágrafo, interrogar-me-ia se, com tal pensamento, estaria eu a contribuir para a dignificação da classe, quando a própria desconfiança estava a vir de dentro.

E interrogar-me-ia ainda se não estaria eu a acenar com a bandeira da excepção e a diminuir o enorme valor da regra geral, porque excepção não temos só nós (classe).

(...)

Armindo Castanheira Pinto

Congresso em Aberto

Carlos Olavo

SE me acusarem por este número do Boletim ter um excesso de páginas consagradas ao V Congresso, a acusação improcede.

A Ordem dos Advogados tem, neste momento, um protagonismo que justifica as expectativas que a sociedade civil deposita nos trabalhos do Congresso dos Advogados Portugueses.

Falar do Congresso não é olhar para o próprio umbigo. É contribuímos para que saibam o que pensamos sobre a sociedade em geral, e a Justiça em particular.

Os Congressos são os lugares ideais para a convivência de ideias e de pessoas.

A convivência de ideias está expressa nas conclusões e nas várias opiniões expressas sobre o Congresso, que publicamos.

Da convivência das pessoas, a reprodução que tentamos fazer fica muito aquém da realidade.

A vitalidade demonstrada pelos Advogados portugueses no seu V Congresso, leva-nos a pensar no impacto que teria um Congresso aberto.

Congresso aberto é aquele no qual qualquer Advogado que o pretenda se pode inscrever, desde que o faça indicando o tema que quer discutir e com a antecedência mínima que permita à Comissão Organizadora providenciar os aspectos logísticos.

Não é este o modelo de Congresso que o actual

Estatuto consagra, o que demonstra a indispensabilidade da reforma estatutária que o V Congresso confirmou.

É possível que as conclusões de um Congresso aberto não divergissem, no essencial, das que este V Congresso produziu.

Teria, no entanto, o indiscutível mérito de poder incluir um número muito mais significativo de jovens Advogados, que são, neste momento, o futuro da profissão, e se encontram totalmente dispersos e desengajados.

Será que o jovem Advogado ainda sonha, como fizeram os da minha geração, em montar o seu próprio escritório, para usufruir da liberdade e independência que a Advocacia lhe pode proporcionar ?

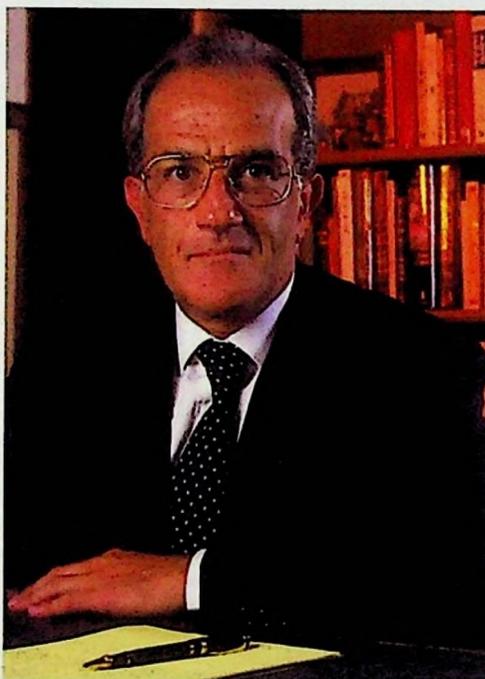
Ou será que, ao invés, sonha em fazer parte duma grande organização societária que lhe proporcione uma facturação garantida ?

Não interessa considerar esta segunda perspectiva como sendo de um mercantilismo chão, se não forem criadas condições para que a primeira constitua uma efectiva alternativa.

Quais sejam essas condições, só os próprios jovens Advogados podem concretizar devidamente.

É assim fundamental ouvi-los.

Para que o V Congresso continue, há que abri-lo, de facto, aos jovens Advogados. ■





Grandezas e Misérias

Guilherme da Palma Carlos

Os Tribunais e a Administração da Justiça nos dez anos de Democracia

Neste texto, publicado a 25 de Abril de 1984, no número especial do "Diário de Notícias" comemorativo dos dez anos sobre o 25 de Abril, o autor faz uma análise da evolução da Justiça numa década de democracia. Entendemos que a actualidade da crítica justifica mais uma vez a sua publicação

Ao receber o surpreendente convite para escrever sobre este tema, logo informei que apenas faria o depoimento desiludido, porventura subjectivo, de alguém que, por circunstâncias do seu próprio destino, anda ligado à chamada administração da Justiça há longos.

É, portanto, esta a perspectiva.

Por outro lado, há muito que desejava alertar todos daquilo que apenas aceitamos em restritas reuniões de oficiais do mesmo ofício.

Confesso que talvez não decidisse fazê-lo tão cruamente se há pouco um juiz-conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça não tivesse, com a autoridade de seu cargo e a força da sua experiência, lançado a necessária pedrada no charco ao escrever: "Por muito legítimos que sejam os direitos de qualquer cidadão deste país, é aconselhável que ele fuja à tentação de recorrer aos tribunais, pois corre o risco de ficar anos à espera da resolução dos litígios por essa via. Nos corredores e salas dos tribunais, perdem-se, ingloriamente, milhares de horas de trabalho produtivo. A Justiça entre nós chega sempre tarde e a más horas."

Esta citação, aliás a menos contundente que poderia extrair de um artigo que provocou a inevitável reacção dos que preferem ocultar a verdade incómo-

da a enfrentá-la, é o melhor in-
tróito para o que vai seguir-se.

Conjogue-se agora esta situação com outra, há tempos enunciada nestes termos, numa conversa de colegas, por alguém cujo espírito pragmático e realista muito admiro: um dos problemas graves é o de que não há ninguém a mandar bastante, mas muita gente a mandar um bocadinho.

Está descrito o quadro actual.

Em dez anos de Democracia, não poderei afirmar que os seus efeitos se tenham feito sentir substancialmente na administração da Justiça.

O meio era, e continua a ser, basicamente conservador.

Assim, todas as mudanças foram e são encaras com reserva, especialmente se envolvem algum risco para situações ou privilégios adquiridos.

Terá havido, sim, uma certa alteração de enquadramento, mas não creio que corresponda a qualquer modificação substancial de comportamento.

Nos tempos difíceis do pós-re-

volução, Magistratura e Advocacia defenderam, com coragem, a legalidade, por convicção pessoal ou na expectativa de que fosse substituída por outra, que os poderes políticos não assumiram.

Enunciaram-se grandes princípios, mas não se atingiram quaisquer metas, aliás indefinidas na geral indefinição em que vivemos.

Passados que foram, e bem depressa, os temporários terrores de uma mudança estrutural da nossa sociedade, no campo da Justiça tudo retomou, discreta e paulatinamente, ao seu lugar anterior. Ao cabo de dez anos, já se esqueceu o Tribunal Plená-

rio, reintegravam-se os seus Magistrados e apagaram-se sem sequelas, senão para os que as sentiram na carne, suas recordações.

E já surgem projectos de nova legislação de controlo da imprensa e de segurança interna, admitindo-se medidas especiais como buscas domiciliárias, vigilância de correspondência e escutas telefónicas, sem mandato judicial, ficando-se com a incómoda sensação de que todo um ciclo de esperança está a atingir o seu termo, nessa irremediável desilusão que parece ser a constante do nosso destino.

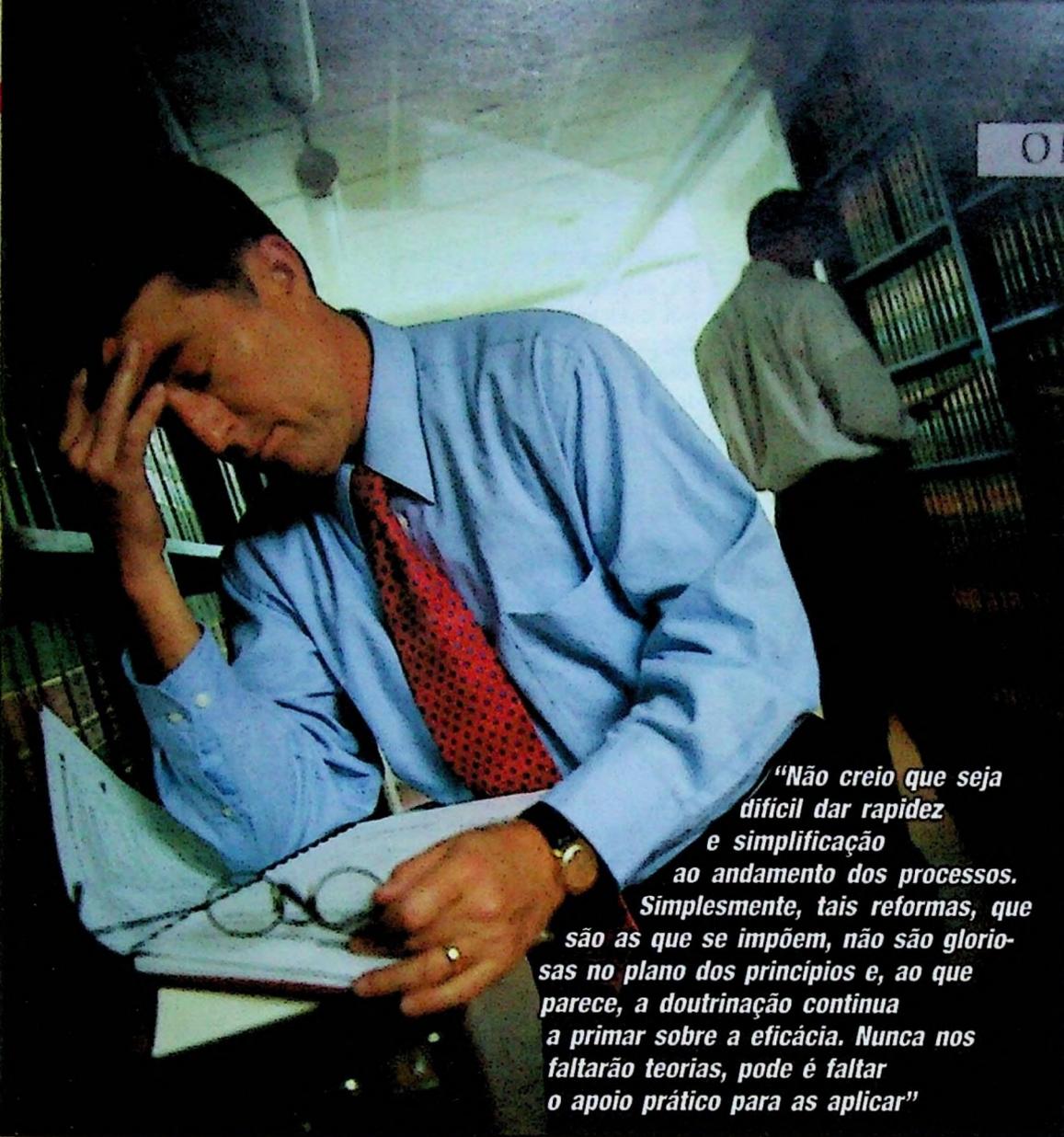
Disto tive consciência quando, em conversa com dois velhos amigos, me dei conta de ter dito do receio que tinha de à longa noite fascista se seguir a longa noite democrática.

Para quem viveu a esperança do 25 de Abril, esta frase espontânea traduz toda a dúvida acerca do caminho que seguimos. Não basta anunciar democ-

cracia, há que traduzi-la em realidades que, no campo da Justiça, têm a sua mais concreta e pragmática expressão. Porque a Justiça é um direito do cidadão, de qualquer cidadão e não o privilégio de alguns, sejam seus oficiais ou os utentes mais capazes de suportar seus custos e demoras.

O aparelho judiciário vive de forma e conteúdo. Tradicionalmente, a forma traduzia-se numa certa sacralização, num ritualismo especial e algo isotérico para os lei-





“Não creio que seja difícil dar rapidez e simplificação ao andamento dos processos. Simplesmente, tais reformas, que são as que se impõem, não são gloriosas no plano dos princípios e, ao que parece, a doutrinação continua a primar sobre a eficácia. Nunca nos faltarão teorias, pode é faltar o apoio prático para as aplicar”

sões e actas formulárias, voltando-se a coser e a descoser até ao infinito.

E, entretanto, o juízes gastam a maior parte do seu tempo não a debruçar-se sobre os problemas ou estudar as decisões, mas a fazer o relatório daquilo que consta do próprio processo que estão a relatar, o que naturalmente ninguém lerá, a não ser algum eventual inspector judicial.

Não creio que seja difícil dar rapidez e simplificação ao andamento dos processos. Simplesmente, tais reformas, que são as que se impõem, não são gloriosas no plano dos princípios e, ao que parece, a doutrinação continua a primar sobre a eficácia. Nunca nos faltarão teorias, pode é faltar o apoio prático para as aplicar.

E como, inspirado pelos nossos teóricos, não ignoro que sem citações não há um texto digno desse nome, invoco aqui o inesquecível *Quincas Berro D'Água*, a que Jorge Amado deu vida, que afirmou na sua hora derradeira: “Cada qual cuida do seu enterro, impossível não há...”

Temos, pois, que mais do que nunca os tribunais tropeçam na sua própria impossibilidade de responder ao agravamento do volume de trabalho que sobre eles recai. O rito não é compatível com o ritmo.

Este bloqueio transmite os seus efeitos à Advocacia, paralisada pela inoperância do aparelho judicial.

A hecatombe legislativa geral dificulta a sua eficácia de acção, com a agravante de que também facilita um fenómeno que

gos, enunciado desde logo na inscrição aposta, com todos os laivos de mistério para o povo, nos frontispícios dos tribunais — *domus justitiae*.

Desde o início, o leigo sentia-se preso numa engrenagem mais ou menos litúrgica, da qual só sairia através dos caminhos traçados por uns senhores vestidos de preto, detentores do ritual.

Após o 25 de Abril, o leigo teve um certo acesso ao mistério, que se desmistificou um pouco, havendo até uma época alucinante em que a liturgia foi traçada de fora; mas, a pouco e pouco, tudo retomou a ordem, com o efeito negativo de se ter abrandado a forma e a formalidade, o que torna hoje caricaturais certos aspectos desse ritual sem rito.

Isto tem uma certa importância, porque a forma abrandou sem que tivesse — pelo contrá-

rio — melhorado o conteúdo. Rompeu-se um equilíbrio e nada o substituiu.

Por outro lado, por causas conjunturais óbvias, um acréscimo incontrolável de processos, cíveis e penais, começou a submergir os tribunais, incapazes de resposta por falta de meios e de instalações, carentes de Magistrados e funcionários.

Entretanto, alheios a tudo isto, os legisladores — alguns com experiência judiciária — mantinham uma preocupação teorizante e legisferante, nada compatível com a situação real. Em vez de se enfrentarem os problemas práticos, de modo a assegurar à sociedade uma Justiça operante, a preocupação recai sobre reformas inovatórias, desabando sobre Magistrados e Advogados hecatombes de diplomas a tornar impossível uma eficaz actualização e uma prática segura.

Pretende-se europeizar o País, mas, por bizarro mistério, ninguém enfrenta a inoperância de um obsoleto código comercial, criando-se, porém, todo um sistema alucinante de registos de sociedade a retardar qualquer investimento, para além do compreensível.

No plano criminal, entra-se num ciclo extraordinário de prisões-libertações, com evidente gáudio e proveito das delinquentes e óbvias consequências sobre a segurança do cidadão.

No Processo Civil, subsiste o ritual completamente desajustado ao número dos processos e à necessidade de rápida solução dos casos concretos. É absurdo ver numa secretaria cível funcionários passarem a maior parte do tempo munidos de agulha e linha, a coser e a descoser processos, cada vez que aparece um novo papel. Ou a fazer cotas, termos, juntadas, conclu-

Grandezas e misérias

tem vindo a verificar-se e é gravíssimo: a leitura da lei e da própria prova têm agora muito que ver com a leitura que alguns magistrados fazem do tipo de sociedade que consideram ser o valor a defender.

Quem anda pelos tribunais sabe que o resultado de certas acções depende mais do sorteio de distribuição do que da lei e dos factos. Num mesmo juízo podem, em casos iguais, encontrar-se decisões completamente opostas, conforme a óptica do julgador a quem cabem.

É evidente que este fenómeno não é generalizado, mas já se verifica com a suficiente expansão para ser conhecido e temido. A incerteza aumenta. E, com ela, a insegurança.

As pessoas começam a fugir do tribunal. Nas grandes questões, o recurso à arbitragem começa a divulgar-se. Nos casos menores, os interessados desinteressam-se. Basta ver a divulgação do sistema de afixação de cheques sem provisão nos pequenos estabelecimentos, para verificar como se descê da eficácia da acção judicial. É um sintoma significativo da consa-

gração da inoperância num caso que seria normalmente simples, imediato e rotineiro.

Esta reserva quanto à utilidade da máquina judiciária implica, conjugada com o enorme número de novos licenciados, uma situação de desequilíbrio, especialmente ao nível da Advocacia.

É difícil a um advogado viver apenas do exercício tradicional da sua profissão. Assim, a tendência é cada vez mais no sentido de conjugar o seu exercício com outras actividades, normalmente jurídicas, em empresas ou organismos estatais.

A grande Advocacia, nomeadamente a respeitante ao investimento, está quase circunscrita a meia dúzia de escritórios, tendo a ver com conotações políticas. Aliás, é muito mais fácil um advogado tornar-se conhecido como político, do que um político tornar-se conhecido como Advogado.

Os jovens estão bloqueados no seu acesso, mesmo para além de um estágio ridiculamente formalista e escolar, em que têm de fazer trabalhos tão profundos como relatórios sobre adiamentos e coisas semelhantes.

Aliás, quem mais profundamente poderá sentir o desfazimento entre a acção da Ordem e

a realidade concreta da profissão é o sector dos novos Advogados e estagiários, cujo acesso depende necessariamente de outros meios de subsistência ou da aceitação de um esquema de subordinação a patronos que geralmente os ignoram ou que os podem explorar, às vezes sofisticadamente, utilizando-os como empregados forenses qualificados e mais ou menos gratuitos, a título de retribuição por ensinamentos que eles, geralmente, têm de colher por si próprios.

A assistência judiciária é um outro ponto sempre por resolver, apesar de enunciado pragmaticamente em cada ocasião.

O dever de assegurar o acesso à Justiça é de natureza social, recai sobre a sociedade e não sobre as pessoas, quer sejam os novos, quer sejam os menos novos. Creio que é esta a óptica, pois já passou há muito o tempo de caridade, mas a velha imagem do Advogado defensor, sempre disponível, dos fracos e oprimidos é uma bandeira que as forças tradicionais e dominantes não querem perder, tanto mais que são os outros que têm de a empunhar...

Por tudo isto, e cada aspecto focado daria um livro, há que concluir que os tribunais e a

administração da Justiça pouco mudaram, estando hoje a processar-se pior o funcionamento porque nada se faz no sentido da sua adaptação e operacionalidade face aos problemas e volume de trabalho que a conjuntura global acarretou.

Essa inércia deveu-se parte a uma opção da classe conservadora e dominante e parte por incidência do enquadramento no contexto geral do País, Anunciaram-se mudanças que ficaram por fazer. Legisla-se demasiado, para conseguir pouquíssimo.

O cidadão que recorra à Justiça não terá uma Justiça melhor, nem mais rápida, nem menos onerosa.

O balanço não é, portanto, positivo. Afinal, a Justiça reflecte os problemas e as indecisões da sociedade em que se insere e que teima em não se encontrar, nem definir.

Talvez seja, por isso, a Justiça a que esta sociedade tem direito.

Uma má administração da Justiça pode contribuir para o enfraquecimento da sociedade, mas uma boa Justiça só pode exercer-se numa sociedade que funcione, que a respeite, que lhe dê meios legais e materiais para se realizar. E que acate, a todos os níveis, as suas decisões, partindo o exemplo de quem a dirige. E nem isso, como se sabe, tem sucedido entre nós.

É este o desencantado quadro que apresento.

Tão desencantado que nem sequer permite lembrar grandezas ou misérias, nestes dez anos que vivemos. Talvez, para dar um raio de luz, deva referir a criação de um Tribunal Constitucional, embora com certa componente política, e o princípio da eleição quanto aos altos cargos da magistratura.

E assim termino, melancolicamente, este depoimento a que nem poderei, com sinceridade, aditar uma palavra de esperança.

Encaremos a realidade. Deixemos o imaginário.

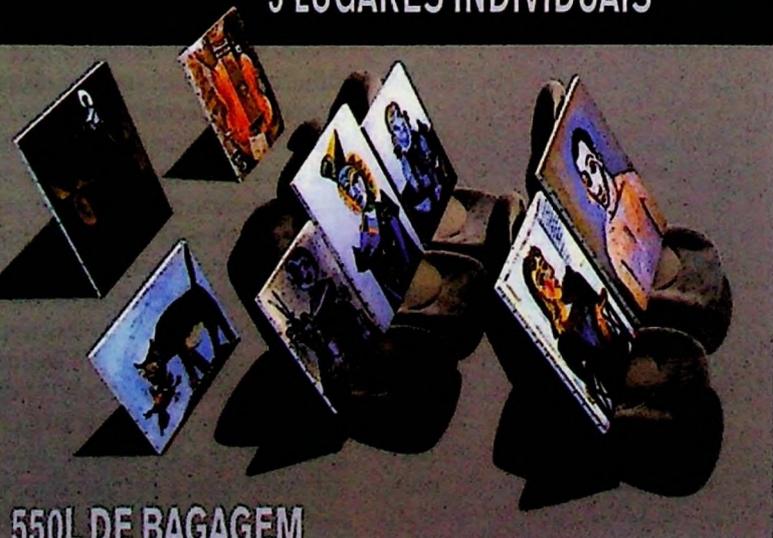
O resto, poderá vir depois. Talvez... ■

"Não basta anunciar democracia, há que traduzi-la em realidades que, no campo da Justiça, têm a sua mais concreta e pragmática expressão. Porque a Justiça é um direito do cidadão, de qualquer cidadão, e não o privilégio de alguns, sejam seus officiantes ou os utentes mais capazes de suportar seus custos e demoras"

Tudo o que pode imaginar é real.



5 LUGARES INDIVIDUAIS



550L DE BAGAGEM

Imagine o espaço de uma galeria. Onde design e funcionalidade se conjugam na perfeição. É assim o interior do Xsara Picasso, o novo monovolume assinado pela Citroën. 3 verdadeiros lugares atrás, rebatíveis e amovíveis e uma generosa bagageira de 550 litros confirmam a sua enorme capacidade de apreender o espaço e de o redistribuir em 15 compartimentos para arrumação tão úteis quanto práticos. Vanguardista? Até ao pormenor! O carrinho de compras Modubox®, a tomada de 12 v, o ecrã digital multifunções, os faróis com luz retardada e mil outras ideias originais. Mas, se o espaço é uma arte, a segurança é um dom. O novo Xsara Picasso traz de série um excelente nível de equipamento, com destaque para o ABS, 4 airbags e computador de bordo. Venha vê-lo em exposição no seu concessionário.

 **NOVO CITROËN XSARA**
Picasso

www.citroen.pt XSARA PICASSO 1.6i 3764 contos

CITROËN partner TOTAL XSARA PICASSO 1.8i 16V 4177 contos

SARANTA ANTI-RUGUEIRA 12 ANOS XSARA PICASSO 2.0 HDi 4796 contos

NÃO IMAGINA TUDO O QUE A CITROËN PODE FAZER POR SI.

Que futuro no caminho? A propósito do V Congresso dos Advogados

Augusto Aguiar-Branco traça aqui algumas conclusões sobre o V Congresso dos Advogados Portugueses, apontando as razões que o levam a classificá-lo como "O Congresso do Descontentamento", salvaguardando a qualidade das comunicações apresentadas, bem como o trabalho desenvolvido pelos Colegas Delegados e pelos relatores das três secções

PARA quem assume a Advocacia fundamentalmente como um modo de ser e não apenas como um modo de viver, o V Congresso dos Advogados, acabado de realizar, foi o Congresso do Descontentamento.

A valia e a profundidade do conteúdo da grande maioria das comunicações apresentadas (e estou a referir-me, sobretudo, às que versaram a temática da 1.ª secção — O Advogado e a Sociedade Portuguesa), bem como o debate franco, emotivo por vezes, mas sempre fraterno e no respeito pela diversidade de opiniões de um todo harmonioso, não tiveram, a meu ver, a necessária correspondência na capaci-

dade reivindicativa de exigir do Poder Político as reformas estruturais que o sistema judicial urgentemente carece.

Falou-se de mais em namoros, declarações efémeras equívocas, aceitação de propostas e outros *fait-divers* e muito pouco naquilo que constitui a angústia e ansiedade dos que, quotidianamente, de "toga vestida" nos tribunais, ou em outras repartições públicas, pugnam para que os seus constituintes — cidadãos de Portugal — não sejam vistos, tal como os seus representantes, como elementos apenas tolerados, e muitas vezes indesejados, pelo sistema. E a culpa do que aconteceu e acabo de referir não é, nem foi, seguramente, dos delegados ao Congresso.

Os Colegas delegados que marcaram presença no Congresso — e, repito, refiro-me aos que se inscreveram na 1.ª secção, porque foi nela que permaneci durante quase todo o tempo —, bem se esforçaram e lutaram para que tal não acontecesse.

Trabalhou-se muito e em qualidade.

Diagnosticou-se, em toda a latitude, a complexa crise do sistema judicial português. Apointou-se a necessidade de formar uma nova cultura jurídica e judi-



cial, em que, por um lado, os operadores do sistema (nomeadamente juízes e funcionários) não estivessem de costas voltadas para os cidadãos, mas reconhecessem que, enquanto integrados no sistema, a sua existência só tinha, e tem,

justificação por eles (cidadãos) e para eles; e, por outro lado, referiu-se também a necessidade de uma cultura jurídica em que os cidadãos consciencializassem que os seus direitos só o seriam, na verdade, se a tutela exigida do Poder Judicial não se confinasse aos meros direitos da primeira geração, mas abarcasse, também, os de segunda e os de terceira geração.

Aludiu-se à iniquidade de algumas disposições do Código de Processo Penal e do Código de Processo Civil, cuja urgente revogação é reclamada pela mais elementar ideia de Justiça que deve estar subjacente ao Estado de Direito. E superadas estas distorções legislativas, a perguntou ecoou: *que julgador reclamamos, enquanto e sempre como representantes dos nossos constituintes, estes carentes de satisfação dos seus direitos de cidadania?*

Concluiu-se que para se ser Juiz é necessário cultura, bom

senso, argúcia, profundo conhecimento dos mecanismos políticos, económicos e sociais, o que não se aprende nos manuais nem nos bancos da escola. Para os adquirir, é indispensável a experiência obtida no confronto cruel e, por vezes, madraço com o dia-a-dia da vida. E a legitimidade do Poder Judicial? E a urgente necessidade de responsabilização dos Magistrados Judiciais, submetendo a sua actuação ao crivo de um Código Deontológico, de Conduta ou Ético? Todas estes temas foram analisados, detalhada e minuciosamente, pelos Colegas delegados, e da sua discussão saíram propostas de solução — algumas consubstanciadas nas conclusões de grande mérito e fácil aplicação: assim haja vontade política.

Na temática da organização judiciária, focalizou-se, ainda, a questão da responsabilidade disciplinar dos funcionários judiciais, aludindo-se, nomeadamente, à doutrina perfilhada no recente Acórdão do Tribunal Constitucional (ac. n.º 145/2000), que declarou verificar-se inconstitucionalidade material das normas dos artigos 95 e 176, do Decreto-Lei n.º 376/87, de 11 de Dezembro, que atribuem ao COJ (Conselho dos Oficiais de Justiça) competência para apreciar o mérito e para exercer o poder disciplinar relativamente aos oficiais de justiça.

O grande rigor e a exigência

A Lei da Amnistia e as infracções disciplinares...

*Ainda a Lei da Amnistia e as infracções disciplinares...
Sobre este assunto, pronunciou-se o Conselho Superior através
do seguinte Acórdão*

(Recurso 78/99)

Sumário

— reclamados pelos delegados em relação aos Magistrados Judiciais e funcionários como condição de melhor funcionamento do sistema judicial português — foram também a pedra-de-toque das intervenções da 3.ª secção do Congresso, que versou sobre os temas da Reforma Estatutária.

Afirmando que o Advogado é um garante da liberdade e dos direitos dos cidadãos e que o reforço do seu estatuto é fundamental no Estado de Direito (o que deve merecer clara e inequívoca consagração constitucional), os delegados não deixaram de acentuar a exigência de uma advocacia moralmente idónea, competente e rigorosa consigo mesma, para o que se torna prioritário melhorar a preparação e a qualificação dos Advogados.

A qualidade da grande maioria das teses e comunicações apresentadas impõe, a meu ver, a sua publicação, a fim de possibilitar o seu conhecimento aos Colegas que não puderam estar presentes no Congresso.

Se outro mérito não tivesse, tal conhecimento sempre permitiria a esses Colegas e mesmo aos outros a reflexão sobre o estado actual da Advocacia e a pergunta: *que futuro no caminho?* ■

PS: Deve salientar-se o notável trabalho e a grande disponibilidade dos relatores das Três Secções. Para eles, o nosso sincero agradecimento e reconhecimento.

A entidade titular da competência disciplinar pode, na prossecução normal dos poderes/deveres em que a mesma se concretiza, pronunciar-se sobre a relevância criminal dos factos integradores de faltas disciplinares, para os restritos efeitos de aplicação ou desaplicação da amnistia a estas infracções.

LEVANTA-SE a questão de saber se a OA pode, no âmbito dos seus poderes disciplinares, fazer a apreciação da conduta dos seus associados para determinar se as mesmas revestem, ou não, carácter criminal com reflexos na procedibilidade do seu poder disciplinar.

É uma questão que tem sido muito debatida e que tem merecido opiniões diversas, mesmo dentro deste Conselho Superior.

No fundo, a questão central que se põe é a de se determinar qual o real significado da excepção à aplicação da amnistia a infracções disciplinares, a que se refere a Lei 29/99 de 12 de Maio.

(...)

No nosso entendimento, parece poder ter-se como assente que é indiscutível que um mesmo facto pode constituir, ao mesmo tempo, uma falta penal e uma falta disciplinar, e que, do mesmo modo, pode acontecer que esse facto constitua uma infracção penal, sem ter o carácter de falta disciplinar e, ao contrário, que um determinado comportamento configure uma falta disciplinar sem reunir as características de infracção penal.

Deste modo, a autonomia re-

cíproca dos domínios disciplinar e penal é definida pela coabitação dos respectivos espaços nos campos da valoração dos actos e do tipo das sanções aplicáveis; as duas formas de sancionamento podem aplicar-se, distinta e simultaneamente, à mesma pessoa que, assim, e pelos mesmos comportamentos factuais, pode ser objecto, quer de sanções disciplinares, quer de sanções penais.

E sem que isso implique nenhuma colisão com o princípio contido na regra non bis in idem...

(...)

Mas configurará esta posição uma situação de real usurpação de poder (do poder jurisdicional, entenda-se)?

Pensamos que não.

É que a entidade detentora do poder disciplinar, ao apreciar o relevo criminal dos factos para efeitos de aplicação em concreto da amnistia, não tem por objectivo a resolução de qualquer conflito de interesses que tenham por objectivo a realização do Direito e da Justiça numa óptica penalística, "mas a prossecução do interesse público implicado no exercício do ius puniendi disciplinar, nos limites negativos a este introduzidos por uma lei de amnistia".

Dentro do domínio jurisprudencial, atente-se exemplificativamente na decisão constante do Acórdão do STA de 16/2/89, Rec. 23426, Acórdãos Doutrinários, 336/1460:

"Enquanto o ilícito penal radica no interesse e necessidades da colectividade em geral, o ilícito

disciplinar radica no interesse e necessidades do serviço, sendo, pois, distintos pela sua natureza e pelo seu fim."

(...) "Pensamos, portanto, não revestir um semelhante exame natureza materialmente jurisdicional, de forma a justificar censura por usurpação de poder.

Precisando: não cremos que possa a desaplicação da amnistia, com fundamento na relevância criminal dos factos, qualificar-se como acto materialmente jurisdicional." Temos estado a citar e a seguir (neste e noutros pontos) o bem elaborado parecer do Conselho Consultivo da PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA de 07/12/95, cujas conclusões se subscrevem inteiramente neste particular.

(...)

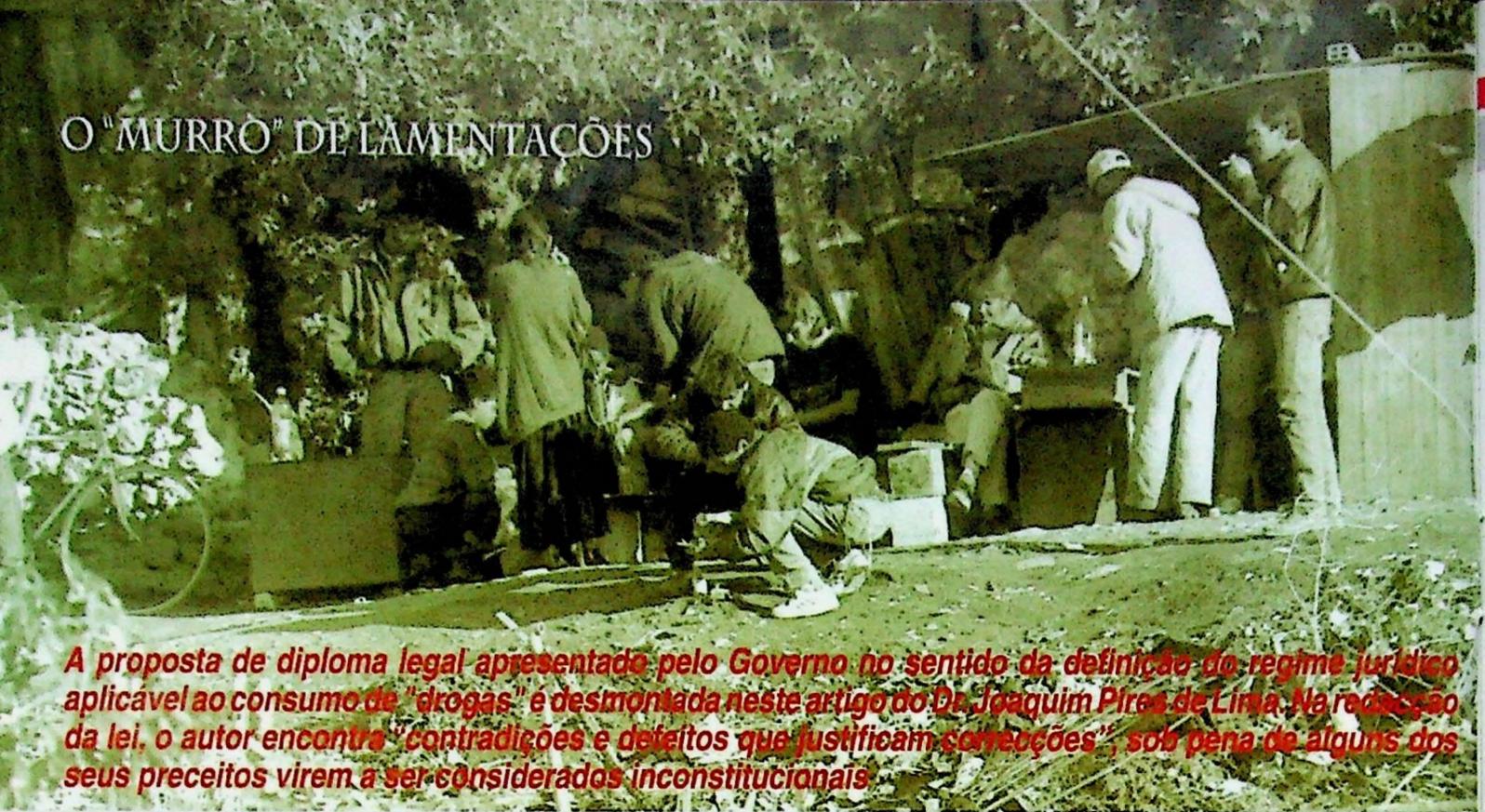
Aliás, é sabido que neste Conselho Superior já foram tomadas diversas decisões em que aquele mesmo entendimento foi perfilhado:

Veja-se, por elucidativo, o Acórdão da 2.ª Secção (publicado na ROA, ano 46, Dezembro 1986, págs. 929 e seguintes) em que se refere expressamente que:

"independentemente de se apurar se o ora recorrente (o arguido) cometeu ou não as infracções disciplinares acusadas, é essencial determinar se os factos em que se analisam (...) integram ou não ilícito criminal."

Exemplos deste entendimento em decisões proferidas no âmbito disciplinar da OA há muitos mais (p. ex. nos procs. n.º R/2319 e R/2277 de 1995 e n.º 224, 2256 de 1996 e 57/97).

(...)



A proposta de diploma legal apresentado pelo Governo no sentido da definição do regime jurídico aplicável ao consumo de "drogas" é desmontada neste artigo do Dr. Joaquim Pires de Lima. Na redacção da lei, o autor encontra "contradições e defeitos que justificam correções", sob pena de alguns dos seus preceitos virem a ser considerados inconstitucionais.

O vício da droga e os vícios do legislador

Joaquim Pires de Lima

NO âmbito da assim chamada "Estratégia nacional de luta contra a droga", que foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46/99, de 26 de Maio, o Governo elaborou uma proposta de diploma legal "que tem por objecto principal a definição do regime jurídico aplicável ao consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas".

Sustentando o "princípio do mínimo de intervenção penal", o Governo pretende, louvavelmente, descriminalizar o consumo de droga, embora submetendo-o ao regime das contra-ordenações, com aplicação de coimas.

O anteprojecto do diploma legal distingue "consumidor ocasional" de "toxicodepen-

dente", mas parece evidente que mantém a disciplina do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, quer no que respeita ao processo de caracterização de cada um dos conceitos, quer quanto à definição dos limites máximos

quantitativos do princípio activo que se admite que cada indivíduo detenha para consumo próprio diário, para poder ser qualificado como consumidor, e não como traficante.

Estas qualificações de toxicodependente, por oposição ao consumidor ocasional, e de consumidor, por oposição ao traficante, por força do Decreto-Lei n.º 15/93, dependem de portaria conjunta dos ministros da Justiça e da Saúde, que deve ser actualizada, e que é inspirada em parecer do Instituto Superior de Medicina Legal, mas não deixam de ser definições administrativas de carácter geral.

Remetendo embora o Decreto-Lei n.º 15/93 para o artigo 163 do Código de Processo



Penal, que define o valor probatório dos pareceres técnicos e científicos em Tribunal, o certo é que o Juiz se presume vinculado a tais pareceres e, quando a sua convicção é divergente, tem que fundamentá-la. Ora, não se pode sustentar que a liberdade de apreciação de prova nesta matéria é a mesma, quando ela recai sobre o caso concreto submetido a julgamento, ou quando é pré-estabelecida em termos gerais, com base em critérios abstractos e sob a forma de portaria (art. 71 do Dec.-Lei n.º 15/93).

Neste ponto, apesar de termos contra nós a jurisprudência, consideramos que o Decreto-Lei



n.º 15/93 ofende o artigo 202 da Constituição, pois interfere administrativamente na função jurisdicional, quer na definição do consumidor, quer na caracterização do toxicodependente.

É nesta base, quanto a nós viciada, que assenta o anteprojecto em análise.

O articulado do referido anteprojecto apresenta, em nosso entender, contradições e defeitos que justificam correcções, sob pena de, ultrapassada a autorização legislativa da Assembleia da República, necessária neste caso ao Governo para legislar (artigo 165 da CRP), virem a ser considerados inconstitucionais alguns dos seus precei-

compulsivo, sem capacidade para se autodeterminar.

Analisando de um outro ângulo, o diploma anunciado prevê no seu artigo 4 um estranho regime para o tratamento espontâneo, garantindo, por um lado, cobertura de sigilo médico ao consumidor que solicite a assistência dos serviços de saúde públicos ou privados, mas admitindo, por outro lado, que qualquer médico possa "assinalar aos serviços de saúde do Estado os casos de abuso de plantas, substâncias estupefacientes ou psicotrópicas que constate no exercício da sua actividade profissional...".

Não se percebe bem qual a

ofende direitos fundamentais dos cidadãos. Mas temos dúvidas de que as sanções alternativas previstas no artigo 17 (proibição de condução ou renovação de licença de condução de veículos motorizados, proibição de concessão ou renovação de licença de arma de defesa, caça ou recreio, e apreensão de veículo ou equipamento de lazer de que o consumidor seja proprietário) possam caber na competência de uma comissão administrativa.

Se algumas dessas sanções podem revestir natureza administrativa, por estarem directamente relacionadas com a ordem e segurança públicas, a apreensão de bens patrimoniais do cidadão, mesmo que se trate de consumidor de droga, parece assumir natureza jurisdicional, que não pode ser subtraída aos tribunais.

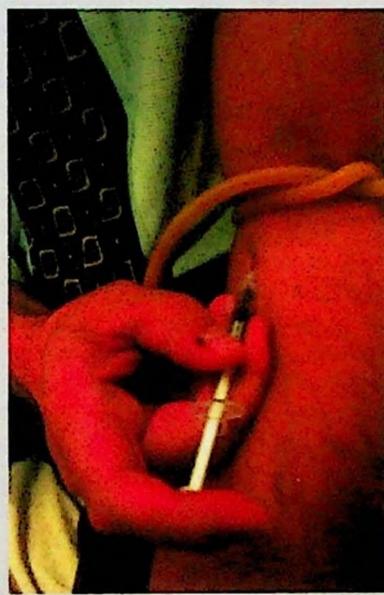
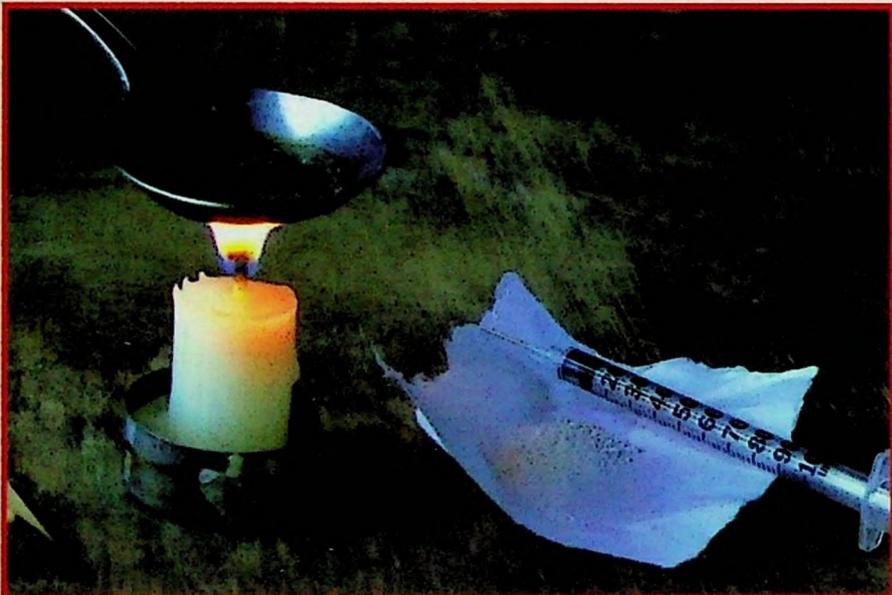
Manifestamente inconstitucional parece ser o preceito do n.º 3 do artigo 19 do anteprojecto, que permite à "comissão", prevista no artigo 5, impor ao consumidor ou toxicodependente, em certos casos, as seguintes medidas ou condições:

- "a) não exercer determinadas profissões;
- b) não frequentar certos meios ou lugares;
- c) não residir em certos lugares ou regiões;
- d) não acompanhar, alojar ou receber certas pessoas;
- e) entregar a instituições, públicas ou privadas de solidariedade social, uma contribuição monetária ou prestação em espécie, que pode ser de um serviço de valor equivalente;
- f) não se ausentar para o estrangeiro sem autorização;"

Mesmo que se considere que estas medidas ou "condições" são impostas em troca da sus-

penção da execução da coima, elas são constitucionalmente inadmissíveis, pois representam a renúncia a direitos fundamentais, irrenunciáveis por natureza, como são os direitos à liberdade; à identidade pessoal e cidadania, à livre deslocação e fixação em qualquer parte do território nacional, à livre saída do território nacional, de reunião e manifestação, de associação, de livre escolha de profissão, consagrados nos artigos 26, 27, 44, 45, 46 e 47 da Constituição.

Os preceitos constitucionais que respeitam a direitos, liberdades e garantias vinculam entidades públicas e privadas, e a lei só pode restringir direitos fundamen-



tos. Desde logo, o preâmbulo do anteprojecto salienta que uma das formas de consumo de droga — a toxicodependência — deve ser encarada como doença, justificando que seja dada prioridade ao tratamento. Mas, adiante, o mesmo preâmbulo faz depender o montante das coimas, entre outros factores, da "culpa do agente" (sic).

O legislador, como resulta do articulado, embora considere o toxicodependente um doente, admite que ele tenha a livre opção de se tratar, culpando-o e sancionando-o quando não exerce tal opção, mas não admite que ele possa ser um consumidor

margem de aplicação do regime de tratamento espontâneo e de garantia de sigilo deste preceito (artigo 4), que, aliás, permite afastar o processo contra-ordenacional.

O processamento das contra-ordenações, a aplicação das sanções, execução das coimas e das sanções alternativas compete, segundo o anteprojecto, a uma comissão que funcionará junto dos núcleos distritais do Instituto Português da Droga e da Toxicodependência (IPDT).

Admitimos que a questão da aplicação das coimas não oferece objecções, e que, no âmbito do tratamento voluntário, o exame médico previsto no artigo 10 não

tais nos casos expressamente previstos na Constituição (artigo 18 da Lei Fundamental).

Assim, os direitos fundamentais do cidadão consumidor de droga não podem funcionar como "moeda de troca" em processos contra-ordenacionais.

Além disso, a imposição por uma comissão administrativa das referidas restrições a direitos fundamentais representaria frontal violação do artigo 202 da Constituição, por usurpação da função jurisdicional, exclusiva dos Tribunais. Em suma, há que evitar que os vícios da droga sejam combatidos com os vícios da legislação. ■

João Pais de Faria

O convidado especial desta edição é acupuntor há cerca de vinte anos, mas só recentemente, com o veto do Senhor Presidente da República à "Lei do Acto Médico", viu ser dado o primeiro passo no sentido da aceitação da prática das Medicinas Não-Convencionais. A questão é agora a de saber se a autonomia na regulamentação e na regulação do exercício desta profissão vai ser finalmente consagrada



Orgulhosamente sós Ou o fim da Inquisição?!

ESTUDEI Acupuntura e Medicina Tradicional Chinesa em Inglaterra, entre 1976 e 1981. Desde então, exerço em Portugal como acupuntor. Pela primeira vez em mais de vinte anos, sinto-me um cidadão de pleno direito. Na verdade, comecei no ano passado, com o veto do Sr. Presidente da República à "Lei do Acto Médico". Graças à sua posição, a Constituição Portuguesa foi honrada e muitos milhares de portugueses viram consagrado o direito de escolher uma profissão em liberdade, de acordo com a sua consciência e com os dados da modernidade. Além disso, a muitos mais milhares foi reconhecido o direito à liberdade de consciência e à escolha da maneira como querem ser tratados.

Recentemente, foi a nossa Assembleia que, através de um projecto de lei, assumiu a inevitabilidade do reconhecimento das Medicinas Não-Convencionais.

No espaço de menos de um ano, demos passos fundamentais para nos aproximarmos do resto do mundo — USA, Cana-

dá, Austrália, África do Sul, quase toda a Europa — e acatar as já antigas recomendações da OMS, do Parlamento Europeu e, internamente, as conclusões do relatório de uma comissão de peritos, presidida pelo Prof. Doutor David Paiva, pedido pelo Ministério da Saúde, que foi tão claramente favorável às nossas pretensões que ia acabando os seus dias numa gaveta.

Pergunto-me se será realmente o fim da Inquisição, porque ainda falta algum caminho a percorrer, e será na discussão na especialidade que o projecto de lei agora aprovado poderá sofrer atropelos e ser desvirtuado o seu conceito original. E porquê? Porque se a especialidade não consagrar devidamente o princípio da autonomia técnica e deontológica dos profissionais qualificados, acabaremos num beco sem saída. Por exemplo: a profissão de Advogado estaria mais bem regulamentada se tivessem sido os engenheiros a estabelecer as respectivas normas? O exercício da Advocacia seria mais "seguro" se cada Advogado fosse tutelado, digamos, por um Sociólogo?

Da mesma maneira, um especialista de Medicina Tradicional Chinesa ou um osteopata têm, pelo menos, quatro a cinco anos de estudos específicos de nível superior, enquanto que os principais candidatos à sua tutela não exibem os mais elementares conhecimentos nos domínios técnico-profissionais em questão. Isto é tão óbvio que, na maioria dos países, foi consagrada essa autonomia tanto na regulamentação como na regulação do exercício, com o apoio e a participação activa dos poderes públicos.

Acrescentando que estas práticas são infinitamente mais seguras e económicas, será difícil conceber outra saída. Vejamos: se todas as recomendações da Organização Mundial de Saúde e do Parlamento Europeu vão totalmente nessa direcção, que vamos nós fazer? Voltar a ficar orgulhosamente sós? Ou vamos ter a coragem de criar as condições, num estado de direito, para que milhares de portugueses se possam finalmente estruturar e organizar nas suas áreas de forma a dar o seu pleno contributo para o bem comum?

Os diferentes sistemas de cuidados de saúde têm um forte factor comum: servir a saúde do público. Mas têm filosofias, técnicas e práticas muito diferentes, algumas milenares, como a Medicina Tradicional Chinesa, outras com cem ou 150 anos, como a medicina dita convencional, ou duzentos, como a Homeopatia. Mesmo trabalhando todas em conjunto e no máximo das suas capacidades — leia-se no máximo da liberdade e autonomia de cada uma —, infelizmente serão sempre insuficientes para resolver o sofrimento humano.

Como salientou o Senhor Presidente da República ao explicitar o sentido da não promulgação do decreto do "Acto Médico", e passo a citar: "... *Está designadamente em causa a necessidade de compatibilizar interesses públicos da maior importância, como a saúde pública, e direitos, liberdades e garantias não menos constitucionalmente relevantes, desde a liberdade de consciência e o direito ao livre desenvolvimento da personalidade à liberdade de escolha e exercício da profissão.*" ■

A responsabilidade do Estado por factos internacionalmente ilícitos

Tendências contraditórias de uma evolução conturbada

J. A. Azeredo Lopes
azeredo@porto.ucp.pt

Numa análise dos mais recentes avanços do direito internacional, o autor aborda aqui algumas questões suscitadas pelo princípio da responsabilidade internacional dos Estados, nomeadamente a alteração do âmbito da sua responsabilização e a necessidade da codificação do direito da responsabilidade

1 Costumam os internacionalistas dizer — e é verdade — que os avanços e recuos do direito internacional têm um excelente barómetro, constituído pela teoria e prática da responsabilidade internacional do Estado. Objecto de um tratamento tão vasto que é hoje inabarcável, por lá passaram os maiores, cada um tentando dar o seu contributo num assunto difícil, porque (para variar) associado à vigência e eficácia do direito internacional. O Estado deve, naturalmente, responder quando um comportamento que lhe seja atribuível viole uma obrigação internacional. Esta verdade tão chã foi exposta com meridiana clareza, já há muitos

anos, pelo velhinho Tribunal Permanente de Justiça Internacional, que, referindo-se agora à obrigação de reparar, acentuou no caso da Fábrica de Chorzow que se tratava de uma daquelas coisas que nem merecia discussão. Mas, indo para lá destas evidências (que importa acentuar de quando em quando, para não serem esquecidas), as coisas não serão tão simples. Obrigado a adaptar-se a modificações substanciais da sociedade internacional, onde se destaca a afirmação pujante de muitas organizações internacionais, a responsabilidade internacional do Estado tem como espelho de mudança um projecto gigantesco de codificação, levado a cabo pela Comissão do Direito Internacional das Nações Unidas, anunciado desde 1949 (há mais de cinquenta anos!), com uma participação intensa dos representantes de Estados e a intervenção, muitas vezes apaixonada, da doutrina. Só agora começa a ver-se a luz no fundo do túnel, prevenindo-se que, em breve, seja possível apresentar ao mundo um texto, já balzaquiano, mas sempre polémico.

2 Além do evidente contributo da doutrina, com um papel bem mais importante do que aquele que resulta de uma leitura despojada de alguns textos relativamente datados (como o art. 38 do Estatuto do Tribunal Internacional de Justiça), o essencial da teoria da responsabilidade vem de uma prática jurisdicional — principalmente, arbitral — abundantíssima, com milhares de casos recenseados, cada um confirmando tendências ou apontando linhas de evolução. Sirva de exemplo a resolução arbitral dos diferendos Irão-Estados Unidos, ainda em curso, e que se prevê só venha a terminar uma vez resolvidos para cima de uma dezena de milhar de casos.

Em grandes traços, o cami-

nho seguido desde finais do séc. XIX pode ser descrito segundo duas ideias: em primeiro lugar, o princípio da responsabilidade do Estado foi ampliado do ponto de vista material; em segundo lugar, a estrutura da responsabilidade superou os limites do bilateralismo para se assistir, hoje em dia (ainda que com as devidas cautelas), a uma decidida multilateralização. Neste último aspecto, no entanto, verifica-se — no mínimo — a reserva de alguns dos principais Estados ocidentais.

3 A ampliação do âmbito da responsabilização do Estado é, como se disse, uma das evoluções decisivas do sistema de responsabilidade, numa linha





Tendências contraditórias de uma evolução conturbada

que, durante muito tempo, andou ao arrepio das tendências dominantes anglo-saxónicas, que encaravam a responsabilidade internacional do Estado como sinónimo prático de sistema jurídico de resolução de diferendos em matéria de tratamento de estrangeiros. É verdade que muita da jurisprudência, sobretudo a mais antiga, carrega esta marca. Qualquer professor de direito internacional (e, no fim de cada ano lectivo, espera-se que qualquer aluno da cadeira) reconhece, com certeza, alguns dos casos fundamentais: Yumans, Mallen, italianos da Nova Orleães, Lótus, mas também Haya de la Torre ou Barcelona Traction, todas são referências em que a relação de responsabilidade estabelecida envolve, de uma forma ou de outra, a violação alegada do direito de um Estado a ver respeitados os direitos de um, ou vários, dos seus nacionais no estrangeiro. Ou seja, envolve o instituto da protecção diplomática, matizado, ou não, por acordos jurisdicionais de resolução do diferendo que assim se constitui.

Durante muito tempo, estes foram os limites de facto da responsabilidade internacional. Prova disso é o facto de a respectiva codificação ter começado segundo tais parâmetros. O primeiro relator da CDI, o cubano Garcia Amador, assim percebeu o mandato que lhe fora conferido e, ao longo de vários relatórios, insistiu na tecla, reconheça-se que ao arrepio daquilo que, já na altura, era a posição maioritária naquele órgão dependente da Assembleia Geral. Resultado: todo aquele tra-

balho (apesar dos seus méritos, agora quase esquecidos) foi desaproveitado, Garcia Amador foi amavelmente dispensado e o trabalho de codificação entregue a Roberto Ago, eminente jurista italiano. Com uma construção inovadora, Ago pôs em prática uma espécie de revolução copérmica: por um lado, a relação de responsabilidade foi definitivamente colocada ao nível da relação de Estado a Estado — o que implicou a vantagem substancial de servir como esquema aplicável a todas as relações de responsabilidade, e não apenas às que fossem activadas na esfera do regime do tratamento de estrangeiros. Sirvam de exemplo a indemnização paga pela França à Nova Zelândia no desastrosado caso do Rainbow Warrior, calculada pela lesão jurídica sofrida por este Estado devido à violação grave da sua jurisdição pelo comando francês enviado na “expedição punitiva” contra aquele navio da organização Greenpeace; ou o mais recente caso Gabčíkovo-Nagymaros, em que o TIJ julgou, apoiando-se extensamente nos trabalhos da CDI, um diferendo entre a Hungria e a Eslováquia a propósito da construção de uma barragem, metendo até a colher — perdoe-se-nos a expressão — em questões ligadas ao direito do ambiente. Mas aquela modificação fundamental de perspectiva é também comprovável com o facto de o regime da responsabilidade internacional, segundo a terminologia proposta pelo relator — e que, desde então, com mais ou menos críticas, tem subsistido — ter sido situado no pla-

no das obrigações secundárias do direito internacional, numa lógica sequencial relativamente à violação, ainda que alegada, de uma regra primária de direito internacional. A ideia, como todas as grandes ideias, era simples: o regime da responsabilidade estadual por factos internacionalmente ilícitos tinha de libertar-se da apreciação de direito material, para se concentrar num esquema sóbrio que pudesse aplicar-se a qualquer situação. E, por conseguinte, a relação de responsabilidade ficava, do ponto de vista jurídico, divorciada da obrigação primária que, afinal, a ia activar. Para um privatista, a solução parecerá banal. No plano das relações internacionais, abriu o caminho, depois de várias tentativas falhadas, à codificação.

4. Na mesma linha de pensamento, a enumeração dos elementos do facto ilícito foi simplificada, ao ponto de hoje se ter generalizado um conceito que o descreve como o comportamento atribuível ao Estado segundo o direito internacional (elemento subjectivo) que viola uma obrigação internacional (elemento objectivo). Como em algumas festas, chama mais a atenção o leque dos ausentes do que os que comparecem à porta do anfitrião: a exigência de culpa (nas suas diferentes formas) ou do dano são tão chamativas e familiares em qualquer construção interna, em particular, no direito das obrigações, que impõem uma breve nota explicativa. A razão de ser, tal como demonstrada pelo relator e gradualmente absorvida pelos Estados

e pela jurisprudência (veja-se o caso do Pessoal diplomático e consular, julgado pelo TIJ e que opôs os Estados Unidos ao Irão) assenta num pressuposto assumido e num objectivo visado. O pressuposto é o de que esta construção depurada vale como standard, mas poderá adaptar-se à obrigação primária cuja violação seja alegada. Assim, se a regra primária envolver uma obrigação de due diligence, assim também a responsabilidade do Estado só estará constituída se, porventura, o reclamante demonstrar, em concreto — e pelo menos — um comportamento negligente dos órgãos ou agentes estaduais envolvidos na execução daquela obrigação. O mesmo valerá para o dano, sendo certo que, ainda assim — mais uma vez, por regra — o dano irá ser absorvido e identificado, na prática, com a lesão jurídica resultado da violação da obrigação primária. Este pressuposto não é inocente, no sentido de que procura garantir uma maior eficácia do sistema de responsabilidade. Na verdade, em muitos, inumeráveis casos, o Estado reclamante não conseguia, de todo em todo, escapar à situação de atolamento em que era colocado, por ter de demonstrar, às vezes relativamente a factos ocorridos há muito, o comportamento culposo da organização do Estado. É claro que, remetendo-se o problema para o caso a caso (para cada obrigação primária), o facto internacionalmente ilícito se transforma numa espécie de corpo descarnado, que evita de forma demasiado pudorada avaliar a priori as situações mais complexas e difíceis. Mas esse foi o preço a pagar para a realização de um projecto de convenção geral que reflectisse as pulsões contraditórias dos diferentes grupos de Estados. Os Estados ocidentais, insistindo na importância essencial que, para o sistema normativo internacional, representa o facto de o Estado

estar sujeito a responder, de forma rápida, quando da violação de um compromisso ou obrigação internacional; os Estados latino-americanos e africanos, apostando na preservação sólida da sua jurisdição e standards de tratamento nacional, em detrimento de regras que consideram feitas por outros (os Estados mais poderosos) e, às vezes, contra si. Esta tensão é particularmente sensível no campo do investimento estrangeiro, em que, como é bom de ver, o Estado receptor estará, em princípio, colocado numa situação de dependência económica que, às vezes, tenta compensar com sucedâneos daquilo que, no jargão tradicional, corresponde ao standard de tratamento nacional.

5. Talvez tenha sido a aceitação de relações multilaterais de responsabilidade o grande con-



tributo do Projecto de Artigos para a teoria da responsabilidade internacional. Sob a pressão conjugada dos países do Terceiro Mundo e, em primeira linha, dos países do bloco de leste (desde sempre defensores da ideia), foi admitida a figura do crime internacional no art. 19, cujo sentido era a previsão de situações em que a importância da obrigação primária violada fosse tal que a relação de responsabilidade tivesse, num dos pólos, o

Estado infractor e, no outro, além do Estado vítima, a comunidade internacional (de Estados). Superando a relação clássica A versus B, que se refere ao Estado infractor e ao Estado lesado, e em que o essencial do regime de responsabilidade era reparatório, a nova relação teria contornos completamente diferentes, do tipo A versus B e comunidade internacional, muito para além da simples reparação (o mais das vezes, politicamente inócua), uma vez que, de forma inevitável, poderia ter um conteúdo sancionatório e mesmo punitivo; mas, sobretudo, importando o reconhecimento (condicionado) de um direito ou mesmo dever de reacção de todos os membros da comunidade internacional. Como exemplos de crime internacional, referiam-se a agressão armada, violações particularmente graves dos direitos do Homem (como o genocídio), o apartheid e até violações graves do direito do ambiente, como a poluição maciça dos mares. Os Estados ocidentais (à cabeça, os Estados Unidos e o Reino Unido) sempre combateram este arrojado, considerando, sobretudo, que a figura estava mal definida, continha em germe derrapagens imprevisíveis e, em primeira linha, omitia o aspecto fundamental da autoridade a quem caberia a verificação da prática de um crime internacional. A verdade é que, depois da aprovação do art. 19 em primeira leitura, em 1980, muita água passou sob as pontes. E, principalmente, ruiu o sistema bipolar a que o Mundo se foi habituando durante mais de quarenta anos.

Desaparecendo a base de sustentação "ideológica" e política de muitos dos preceitos do Projecto, estava traçado o seu destino, uma vez que depressa se ardeu o facto de, apesar das razões profundas destas propostas não serem as mais recomendáveis, tal não impedia que, no essencial, correspondessem a um Mundo que aí vinha, e que já cá está.

Ao australiano James Crawford foi cometida a tarefa de levar a obra de codificação até à sua versão definitiva — ou seja, numa forma madura para a adopção de

uma convenção internacional sobre o assunto, que se prevê para daqui a dois anos. Logo no primeiro relatório, de 1998, assumiu o papel, sempre ingrato, de uma espécie de *Terminator*, cortando e retalhando a torto e a direito, e afirmando a prevalência do mundo anglo-saxónico sobre a perspectiva, digamos assim, continental da responsabilidade internacional. Esta tendência para a mutilação, hélas, confirmou-se no relatório de 1999. Reconheça-se, no entanto, que em alguns aspectos do trabalho meritório que já submeteu à CDI, seria impertinente a crítica, uma vez que, não só o art. 19 (que, como se disse, define e caracteriza o crime internacional), como outros preceitos, que apontam as consequências do comportamento criminoso, não serão dos exemplos mais acabados de perfeição normativa. Longe disso. Mas, por outro lado, destruir a figura porque seria uma aproximação ao direito criminal interno é de propósito duvidoso, desde logo porque ninguém fazia finca-pé no termo, havendo mesmo propostas terminológicas (nomeadamente, a que mencionava os "factos ilícitos de especial gravidade") que afastariam qualquer tentação de analogia com o direito interno. Também não se vê que represente solução credível a substituição compensatória da figura do crime internacional pela do jus cogens (antes vilipendiada, hoje aceite quase de forma consensual). Lá está um daqueles casos em que uma não se compreende sem a outra — se a questão for, evidentemente, colocada no plano da responsabilidade internacional.

6. O mais preocupante neste processo de desmantelamento da figura do crime internacional é que vai a contra-corrente daquilo a que vamos assistindo na prática internacional, nem sempre da forma mais feliz — é certo. Com efeito, se há coisa que parece ter já alicerces sólidos é a consideração de que há obrigações internacionais que interessam a todos, e que todos têm um interesse jurídico em ver cumpridas — e sancionadas a sua infracção. Também aqui os exemplos são já



muitos, e bem conhecidos. Pois, se um Estado ataca outro e aí realiza comportamentos genocidas, alguém acredita que, na relação de responsabilidade constituída, só estão envolvidos o agressor e genocida, por um lado, e o Estado vítima, por outro? Infelizmente, repete-se, parece que o pecado original em todo este assunto advém de os maiores apoiantes do art. 19 (hoje, praticamente defunto) terem sido a ex-União Soviética e a ex-RDA. Na altura, nos idos anos setenta, compreender-se-iam as reservas. Mas, actualmente?

Por essa razão, e tendo-nos servido do mote da codificação do direito da responsabilidade, quase apeteria dizer que, de modo contraditório, muitos Estados seguem hoje o caminho ambíguo do "faz o que eu digo, não faças o que faço". Assim sendo, não se auguram dias felizes para aqueles que, como nós, acreditam que a multilateralização das relações de responsabilidade tem, entre outras e várias, a virtude de contribuir para evitar alguns dos comportamentos mais censuráveis da prática contemporânea dos Estados. ■



A análise dos debates em torno da revisão do sistema eleitoral para a AR permitiram ao autor retirar, pelo menos, uma conclusão importante: é essencial reformar o sistema no sentido da personalização do mandato, agora que as propostas de alteração que visavam o reforço da governabilidade já não reflectem a realidade

Reforma do Sistema Eleitoral para a Assembleia da República

A necessidade de personalização do mandato

Fernando Rocha Andrade

O debate sobre a revisão do sistema eleitoral para a Assembleia da República é quase tão antigo como o próprio sistema. Criado para as eleições da Assembleia Constituinte (e, actualmente, definido na Lei n.º 14/79, de 16 de Maio), a sua única modificação significativa nestes 25 anos foi a redução do número de deputados. Nesse período, no entanto, multiplicaram-se as propostas de reforma, essencialmente com dois objectivos: a governabilidade e a personalização.

Durante os primeiros dez anos de vigência da Constituição de 1976, as propostas de alteração da Lei Eleitoral visavam essencialmente o reforço da governabilidade do sistema

(ou seja, tornar mais fácil a existência de maiorias parlamentares). Neste período, como se sabe, sucederam-se dez Governos e nenhuma legislatura chegou ao seu termo normal. As responsabilidades da instabilidade governativa eram assacadas ao sistema eleitoral, acusado de tornar impossíveis as maiorias estáveis.

As propostas então apresentadas passavam pela redução do número de deputados ou da dimensão dos círculos, ou pela substituição do sistema proporcional por um sistema de base maioritária. O ponto mais alto deste debate (coincidindo, aliás, com um ponto alto de crise da estabilidade governativa) terá sido a defesa de um sistema

maioritário a duas voltas no manifesto do candidatura presidencial de Freitas do Amaral.

As duas maiorias absolutas do PSD com Cavaco Silva e as duas "maiorias absolutamente inequívocas" do PS com António Guterres demonstraram que o sistema eleitoral permite gerar governos estáveis, retirando da ordem do dia o debate em torno da governabilidade. Desde então, as propostas para a reforma do sistema eleitoral têm sido centradas na personalização do mandato.

A falta de personalização do mandato e de ligação entre eleitos e eleitores são, de facto, as falhas capitais do nosso sistema eleitoral. O eleitor vota

em listas fechadas e bloqueadas, sem qualquer mecanismo que lhe permita exprimir uma preferência pessoal por candidatos individuais. Ele limita-se a exprimir uma opção por um dos partidos concorrentes — sendo monopólio dos aparelhos partidários a ordenação das listas. Não é portanto surpreendente que, na década de 90, tenha sido em torno da personalização do mandato que surgiram propostas de reforma da Lei eleitoral.

Na revisão constitucional de 1997, várias das propostas apresentadas vieram nesta linha. Duas delas (a do CDS/PP e a da JSD) previam a adopção de um sistema maioritário para a eleição de parte dos deputados. Duas outras (do PS e do PSD)

optavam pela criação de círculos uninominais de candidatura dentro de uma sistema de base proporcional. Foi esta última opção, inspirada no sistema eleitoral alemão, que acabou ser acolhida pelo actual texto constitucional. Ao legislador ordinário é dada a faculdade de criar círculos uninominais, mas conservando "o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão de votos em mandatos" (artigo 149 da CRP). Sem impor qualquer modificação à lei vigente, o legislador constitucional abriu a porta à adopção de um sistema de representação proporcional personalizada.

QUE sistema é, então, este, surgido na Alemanha do pós-Guerra, que pretende combinar as vantagens da representação proporcional (mais fiel expressão das várias opções do eleitorado) e dos círculos uninominais (maior personalização do mandato)? O "ovo de Colombo" que permite a combinação dos dois é o seguinte: o método de representação proporcional é utilizado para determinar o número de mandatos que cabe a cada partido; são criados círculos uninominais em número inferior ao do total de deputados (cerca de metade); os mandatos que cabem a cada partido são ocupados prioritariamente pelos candidatos desse partido que venceram círculos uninominais; se sobra rem mandatos ao partido, são então ocupados pelos candidatos da lista.

PARA melhor compreensão do método, exemplifiquemos com a proposta do anterior Governo, debatida em 1998 na Assembleia da República:

Conservam-se, no essencial, os actuais círculos de apuramento, de base distrital. O eleitor dispõe de dois votos. Com o primeiro, ele vota numa das candidaturas partidárias. Com o segundo, ele vota num dos candidatos que se apresentam no seu círculo uninominal de candidatura.

A determinação do número de deputados de cada partido é feita de modo semelhante ao que hoje é aplicado, ou seja, pela conversão de votos em mandatos pelo método proporcional de Hondt. Assim, a adopção do novo sistema não altera o número de deputados que cabe a cada partido.

O que muda é a determinação de quem ocupa o mandato. Como já se disse, o território nacional é dividido em círculos uninominais de candidatura (cerca de 100, para um total de 230 deputados), e cada partido apresenta um candidato a cada um desses círculos. O eleitor atribui o seu segundo voto a um dos candidatos ao seu círculo uninominal. O candidato com mais votos num círculo uninominal é considerado eleito. Esse candidato, eleito no círculo uninominal, vai ser imputado no número de mandatos que cabem ao partido em causa no respectivo círculo de apuramento.

Suponhamos um círculo de apuramento com doze mandatos, no qual seriam criados sete círculos uninominais. Se um partido ganha quatro desses círculos e tem direito, por hipótese, a cinco mandatos no apuramento proporcional, os primeiros quatro mandatos são ocupados pelos candidatos que ganharam os seus círculos uninominais de candidatura; apenas o mandato remanescente é ocupado pelo primeiro candidato da lista con-corrente ao círculo distrital.

COMO se vê, este sistema mantém o apuramento proporcional e não tem, portanto, reflexos significativos ao nível da determinação do número de mandatos de cada partido (nomeadamente não tem os efeitos bipolarizadores associados a um sistema maioritário). Que vantagens

traz, então, a adopção de círculos uninominais?

Por um lado, traz um aumento do poder do eleitor face aos partidos. Ao dispor de um segundo voto a atribuir a candidatos individuais, o votante pode determinar que um candidato, ao ganhar o seu círculo, seja eleito em detrimento de um outro candidato do mesmo partido, melhor colocado na lista. Por outro lado, consegue-se uma maior ligação entre eleitor e eleito e uma maior responsabilização deste último. Os eleitores de cada círculo uninominal podem pedir contas pelo exercício do mandato a uma pessoa em concreto — cujo mandato e possibilidades de reeleição dependerão agora, não só da sua colocação na lista, mas dos votos dos eleitores desse círculo uninominal.

A crescente degradação da imagem da Assembleia da República e dos deputados tornam urgente uma reforma do sistema no sentido da personalização do mandato. Havendo intenções declaradas do Governo de avançar com esta reforma, só podemos esperar que ela não seja travada, como aconteceu há dois anos, por divergências entre os dois principais partidos (que estão de acordo no essencial) ou pela falta de vontade das máquinas partidárias em renunciar ao seu actual monopólio absoluto. ■



Candidaturas uninominais - uma benfeitoria útil

Alberto Costa

Advogado e Deputado do PS

EM 1993, coube-me apresentar na Assembleia da República uma proposta de reforma do sistema eleitoral em que metade dos deputados passariam a ser eleitos, pessoalmente, em circunscrições uninominais, ficando, no entanto, garantida, em termos globais, a proporcionalidade entre o número de votos obtidos e o número de mandatos. A proposta procurava incorporar as vantagens da personalização inerentes ao sistema maioritário, sem dele trazer os graves entorses à proporcionalidade a que em tantos países ele conduz.

Continuo hoje a pensar que a introdução de candidaturas uninominais, nesses precisos termos, é, do ponto de vista do sistema político, uma benfeitoria útil.

O actual sistema eleitoral tem um quarto de século - o que é idade suficiente para permitir uma avaliação não precipitada -, e o balanço do seu desempenho é relativamente favorável. Observado sob qualquer dos ângulos geralmente usados para essa avaliação (suporte da formação de governos e de alternância, expressão das correntes políticas relevantes e ligação dos eleitores aos eleitos), só deste último ponto de vista se poderão apontar falhas significativas e acumuladas. Conviria, obviamente, que o remédio destas não significasse a introdução de deficiências mais graves no desempenho das outras funções que têm vindo a ser satisfatoriamente exercidas.

A introdução de candidaturas uninominais têm efeitos benéficos e efeitos perversos. Qualquer visão a preto e branco é aqui muito redutora.

Com elas, os partidos políticos tenderão a ser mais exigentes do que são hoje, pelo menos em certos casos, na selecção dos seus candidatos a deputados — e com

isso ganhará a competição e a qualidade de vida política. Os eleitores de qualquer circunscrição passarão a identificar e responsabilizar o “seu” deputado em termos muito diferentes do que hoje acontece. Numa sociedade mediatizada, facilidade de identificação, visibilidade e responsabilidade individual acrescidas são factores que devem ser postos ao serviço de um melhor funcionamento do sistema político, que o leve, nomeadamente, a gerar menos indiferença e apatia à sua volta.

Contudo, as candidaturas uninominais tenderão também a converter candidatos a candidaturas, candidatos e deputados em verdadeiros «empresários políticos individuais», orientados para o sucesso em todas as competições individualizadas por que terão de passar para desenvolver as suas carreiras políticas, e necessariamente com orçamentos, obrigações e vias de financiamento e apoio pessoal também individualizadas.

Os «novos» políticos a seleccionar por essa via tenderão a ser diferentes e a ter extracções e carreiras diferentes dos que têm sido formados pelo método proporcional — mas seria de uma grande ingenuidade imaginar que os problemas maiores que hoje enfrenta o sistema político seriam necessariamente ultrapassados.

Em versão agora muito mais elaborada, a proposta de 1993 continua em cima da mesa — e a revisão constitucional de 1997 removeu qualquer dúvida que existisse sobre a sua compatibilidade com a lei fundamental. Já as propostas alternativas de então fo-



ram sendo, sucessivamente, remodeladas, mantendo-se ainda agora incerta a capacidade política do actual Parlamento para levar a cabo a reforma que

falhou nas duas últimas legislaturas. Essa circunstância, em todo o caso, nada tem de dramática, porque não parece — tendo até em vista o balanço deste quarto de século do sistema eleitoral — que a reforma eleitoral seja propriamente uma daquelas reformas que o País hoje não pode dispensar.

Seria bom que, em certos termos que as defendessem dos seus potenciais malefícios, as candidaturas uninominais fossem introduzidas no nosso sistema.

Mas, tendo reflectido ao longo das duas últimas legislaturas sobre essa reforma e as dificuldades e requisitos para a sua concretização, parece-me que, se ela não for possível, o actual sistema eleitoral, longe de estar esgotado, continuará a constituir base suficiente não só para o funcionamento da democracia em Portugal como também para a introdução de inovações institucionais de tão grande ou mesmo maior alcance que a própria reforma eleitoral. Ou seja: estou longe de acreditar que o único pensamento recomendável sobre o sistema eleitoral é o de que é obrigatório reformá-lo. ■

No âmbito de um tema tão candente como é o da reforma do sistema eleitoral, o BOA entendeu ser da maior utilidade escutar a opinião de políticos portugueses. Nesse sentido, convidámos um advogado ligado a cada uma das forças políticas com assento na AR para elaborar um pequeno texto, exprimindo as suas próprias opiniões sobre esta matéria. António Costa (PS) e Henrique Chaves (PSD) responderam ao nosso convite, também dirigido a Odele Santos (PCP), a Luís Nobre Guedes (CDS/PP) e a João Nabais (BE)

A opção correcta da criação de um círculo nacional

TRIBUNA

Henrique Chaves

Advogado e Deputado do PSD

A opção entre um sistema proporcional ou maioritário conhece fundas raízes na história do Direito constitucional e, em particular, na história constitucional portuguesa. E, desde então, a ciência política não se tem alheado dos fundamentos e das consequências políticas dos sistemas eleitorais, e essas conclusões têm servido de base à política legislativa.

Desde Condorcet, Sieyès, Laplace e Mirabeau, que tem sido feita a defesa do sistema proporcional, como meio de maximização do princípio da representação, e, o século passado, foi terreno fértil para debates apaixonados sobre a matéria. A defesa teórica, de matriz anglo-saxónica, da proporcionalidade, pela Proportional Representation Society (britânica) e pela Proportional Representation League (norte-americana), antecedeu um certo proliferar neste século da consagração de sistemas proporcionais um pouco por todo o mundo e também na Europa continental. Portugal não foi alheio a esta evolução. Salvo a opção da CRP de 1976 pela representação proporcional, pode afirmar-se que o sistema maioritário correspondeu, contudo, à opção mais frequente no tocante ao sistema eleitoral adoptado. A observação do período da monarquia constitucional permite distinguir quatro grupos de situações.

Se até 1859 e de 1895 a 1896 vigorou em Portugal a representação maioritária com sufrágio plurinomial, já de 1859 a 1884 foi adoptado o sufrágio uninominal, de 1884 a 1895 e de 1896 a 1901 vigorou um sistema misto de colégios uninominais e plurinominais, e de 1901 a 1910 regressou-se simplesmente ao sufrágio plurinomial, mas de listas incompletas. Na 1.ª República, o sistema foi similar ao de 1901, e durante o Estado Novo conheceram-se dois métodos, primeiro a representação maioritária em círculo único (só sendo, contudo, eleitos os candidatos da lista vencedora que tivessem obtido pelo menos 1/10 dos votos) e, sendo depois adoptado, desde 1945, a

representação maioritária em círculos distritais com sufrágio prurinominal.

Neste período, é de destacar, contudo, a eleição para as constituintes de 1911, que seguiram um modelo misto, tendo sido adoptada em Lisboa e Porto a

representação proporcional, de acordo com o método de Hondt. Este constitui o antecedente histórico da opção pela proporcionalidade, tendo a Constituinte de 75 seguido o modelo da representação proporcional por círculos de base distrital, com o método de Hondt, cujo princípio se transferiria para o texto da Constituição formal e para a actual lei eleitoral.

O actual articulado prevê, assim, em sede do artigo 113 sob a epígrafe, princípios gerais em sede eleitoral, que a conversão dos votos em mandatos se fará de harmonia com o princípio da representação proporcional (n.º 5).

Esta regra geral conhece diversas particularizações em sede regional (art.231) e autárquica (239), sendo que no tocante à eleição para a AR a última revisão constitucional veio prever a possibilidade de a lei delimitar círculos uninominais e/ou plurinominais, bem como a sua delimitação geográfica, natureza e complementaridade. Cria-se, assim, através de um movimento de desconstitucionalização, uma margem de discricionariedade legislativa, sujeita, contudo, a um limite: a opção por qualquer modelo tem de assegurar o sistema da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em mandatos.

Permite-se, deste modo, o reencontrar da nossa tradição histórica nesta matéria, respeitando-se, contudo, a proporcionalidade, procurando-se uma fórmula



la feliz de conjugação de um sistema proporcional com um sistema maioritário. Esta opção tem sido alvo de diferentes propostas políticas, sendo que existem entre essas propostas elementos de aproximação e elementos de diferenciação, dos quais vamos destacar alguns pontos.

Como elementos de aproximação, poderíamos acentuar um propósito teleológico — aproximar os eleitores dos eleitos — e um elemento estrutural — a aceitação da admissibilidade da conjugação entre dois tipos de círculos: um que permita eleger deputados por via de listas e de forma proporcional, outro tipo que permita a eleição por meio de círculos uninominais, sendo os resultados depois conjugados num modelo de inspiração alemã. Como elementos de diferenciação, surgem-nos diversos modos técnicos de prossecução dessas realidades. As propostas dos dois grandes partidos aceitam, no essencial, a criação dos círculos, mas dividem-se no tocante à sua delimitação.

O PS pretende que os círculos correctores da (des) proporcionalidade sejam distritais, não se afastando, assim, substancialmente da actual lei eleitoral. O PSD entende, por seu turno, que deve existir um único círculo nacional, como existe no modelo alemão, defendendo, contudo, que os círculos uninominais respeitem as delimitações distritais. Que balanço fazer desta divergência?

A posição do PS não é explicável a não ser por razões de conservadorismo e por alguma falta de compreensão da lógica dos círculos distritais. É que a existência de círculos distritais faz sentido para

restringir a proporcionalidade e prosseguir dois outros valores — a governabilidade e a aproximação dos eleitores dos eleitos. Quanto ao primeiro ponto, que está relacionado com o segundo, a restrição da proporcionalidade pode ter virtualidades, designadamente o aumento de governabilidade do País, evitando-se, deste modo, a proliferação de pequenos partidos pouco expressivos, muitas vezes de âmbito regional — ninguém o nega. Mas o que não se pode deixar de perguntar é o porquê de essa restrição ser feita de forma aleatória, com restrições diferenciadas distrito a distrito, pelo facto de terem índices de proporcionalidade diferentes. Porque é que o voto de um cidadão de Lisboa ou do Porto, ou de Braga, há-de valer menos do que o voto de um cidadão dos Açores?

A transparência impõe que, a querer-se uma restrição, faz muito mais sentido dizer-se claramente qual é que se quer, prevendo-se na próxima revisão constitucional uma cláusula-barreira, em vez de se esconder essa restrição dos cidadãos, dissimulando-a (como acontece actualmente) através de uma infundável diversidade de situações. Mas os círculos distritais, na actual versão da lei eleitoral, cumpriam outra função, o potenciar de uma certa aproximação, até geográfica, entre eleitores e eleitos, proximidade que na nova versão já está tutelada pela criação dos círculos uninominais, não se vislumbrando portanto que apporto novo a manutenção do statu quo possa trazer à prossecução desse objectivo.

A opção correcta parece ser claramente a da criação de um círculo nacional, o que mais potencia a proporcionalidade e a existir alguma restrição no futuro, a neutralidade dessa restrição, e aumenta a consensualidade, pois evita, pelo menos a esse nível, as discussões sobre tentativas de gerrymandering, ou seja, a tentativa de utilizar a delimitação dos círculos como método de distorção da proporcionalidade. ■

Mostrando os seus dotes de orador num Comício da Aliança Democrática em Lisboa, em 27 de Outubro de 1979

"Enfant Terrible" do Serviço de Acção Social, Advogado exemplar, jornalista e crítico convicto e político competente, são apenas algumas das características de Francisco Sousa Tavares. Neste relato, ficamos a conhecer um pouco mais deste "homem elegante" que, um dia, Ruy de Albuquerque entendeu contrariar.



CONHECI Sousa Tavares no Serviço de Acção Social. Era um grupo de idealistas — Maria Manuela Silva, Henrique Santa Clara, Mário Rozeira, Brito das Neves, Sales Lane, Luiz Tomé, Almeida Lima, Correia Pires... — unido por fortes sentimentos de amizade. Quando algum escolhia novas opções de carreira, havia sempre uma homenagem dos que ficavam ou aí haviam trabalhado. Fernão Favila Vieira decidira ingressar na diplomacia, organizando os demais um almoço de despedida. Eu, que acabara de ingressar nessa ala de namorados, cheguei atrasado — e quando cheguei, Sousa Tavares, que meses antes iniciara a busca de novos rumos profissionais, perorava, dominando todos, sobre S. Tomás.

Não sei porquê, acometido de ousadia, talvez ingenuamente es-

Para um perfil de Francisco Sousa Tavares

Em busca de uma efeméride

Ruy de Albuquerque

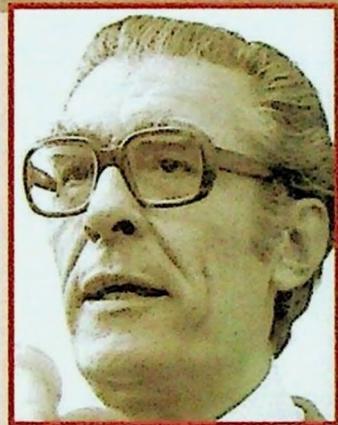
poreado pela aura de um nome que eu habitualmente ouvia com litânias de louvor, resolvi contraditá-lo. Foi uma controvérsia acalorada e em altas vozes. As paredes do English Bar deviam estar atónitas com o ineditismo da cena — e agora, revivida à distância, de — certo com o pequeno conhecimento da profunda obra do Santo afinal revelado pelos dois con-

tendores. Ao menos, com o meu. Pese à exaltação da controvérsia, ficámos amigos. Amigos para toda a vida. Pelo meu lado, eu incorporei nessa amizade a lenda que encontrara na Acção Social. Reconhecidamente inteligente, de uma coragem intelectual que lhe consentia todas as irreverências, Sousa Tavares estava ademais adornado por sentimentos de solidariedade para com todos os fracos e desprotegidos e por faculdades dialécticas susceptíveis de lhe consentirem a defesa das teses mais difíceis. Neste domínio, abusava, por vezes, nomeadamente em relação à hierarquia dos Serviços, sendo justo referir a longanimidade do ministro Veiga de Macedo, sempre de peito aberto a todas as acometidas daquele *enfant terrible*, a quem cumulava de distinções e em quem nunca viu qualquer impertinência, mesmo

quando ela existia aos olhos comuns.

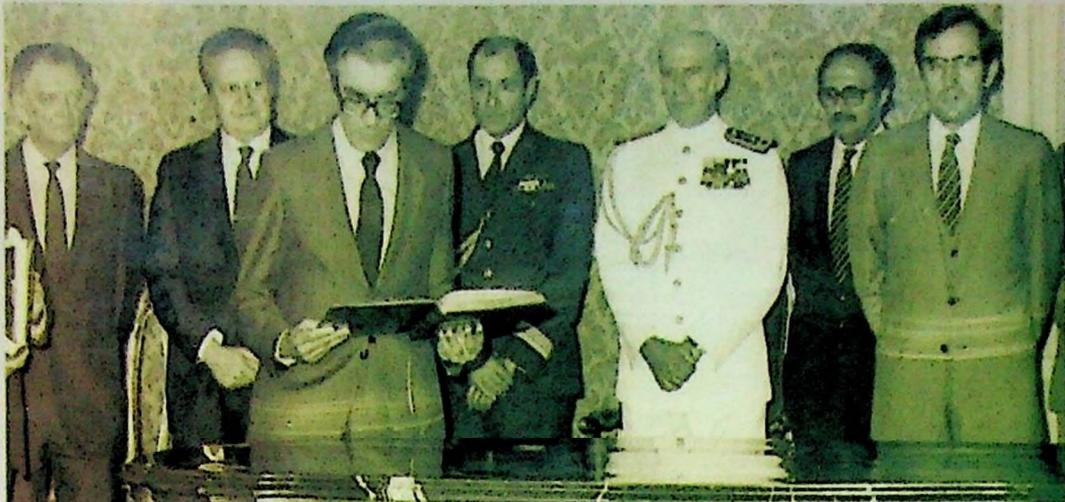
Alto, magro, elegante, um tanto curvado, perfil adunco, de gestos largos, verbo altissonante, impulsivo, sempre pronto para qualquer acometida intelectual ou moral, era um verdadeiro cavaleiro andante, sobressaindo entre todas as da sua geração e demais contemporâneos. Só não lhe quadrava o *petit-non* pelo qual era conhecido e vulgarmente designado — o *Tareco*. Não o achincalhava e diminuiu para toda a vida, por que ninguém o podia achincalhar ou diminuir. D. Quixote há-de surgir sempre impoluto, por mais ridículo que lhe atirem para cima.

Durante anos e anos, fomos encontrando regularmente. Nesse tempo, havia pelo Chiado várias tertúlias informais e que se reuniam, pelos fins da tarde, em diferentes lugares, um tanto

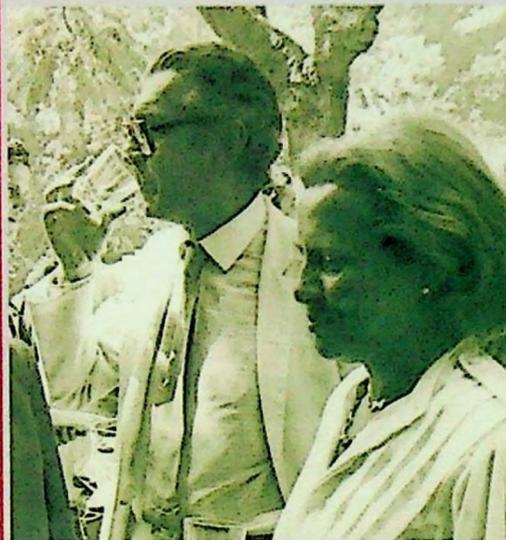


Num Jantar de homenagem ao General Spínola

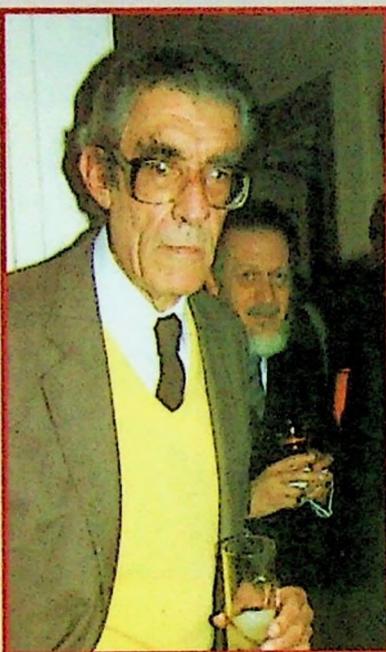
"Reconhecidamente inteligente, de uma coragem intelectual que lhe consentia todas as irreverências, Sousa Tavares estava ademais adornado por sentimentos de solidariedade para com todos os fracos e desprotegidos e por faculdades dialécticas susceptíveis de lhe consentirem a defesa das teses mais difíceis."



Tomando posse de Ministro da Qualidade de Vida em 1984



Com Maria Barroso



Sousa Tavares, Mário Soares e Freitas do Amaral



que o tribunal interpretasse esse alheamento como um provocante desdém. Se ele era incapaz de qualquer vingança...

Politicamente, Sousa Tavares foi-se afastando de forma progressiva, pela crítica e pela acção, do Estado Novo, desiludido, até se tornar um firme opositor. A Revolução, que saudou com entusiasmo, não lhe calou o espírito censório. Lançou-se fogosamente na política: deputado, vice-presidente do grupo parlamentar do PSD, ministro. Pela política deixou tudo, a Advocacia, a estabilidade económica, o conforto individual, numa série de sacrifícios inerentes à independência que sempre procurou na vida. A sua entrada no Governo provocou, aliás, alguma surpresa.

Seria um homem de combate,



reuniões de crítica sistemática, mantiveram-se em toda a sua actividade — na Advocacia, no jornalismo, na vida pública, no poder.

Nunca tive qualquer contacto forense com Sousa Tavares. Porém, entre todos quantos vestimos a toga de Advogado, é sabida a coragem que Sousa Tavares punha no patrocínio dos seus clientes. Nunca nenhum risco o aterrorizou e esteve sempre pronto a arcar com qualquer responsabilidade para defender os interesses que lhe foram confiados. Ademais, era de uma grande lealdade com os colegas e de um trato delicadíssimo, com

eles, sendo incapaz de qualquer jogo escondido. O facto merece tanto maior relevo quanto conseguia que isso em nada interferisse com os encargos do patrocínio por si assumido. Nestes domínios, atitudes sérias ficaram lendárias. Como jornalista, manteve-se inalteravelmente fiel às suas convicções — e se cometeu erros ou excessos, fê-lo sempre sem sombra de vileza. Jamais sentiu ódio,

mesmo quando o entusiasmo e o pendor crítico o levaram a ser duro ou ao ataque persistente. Uma pequena anedota é reveladora da sua tranquilidade de consciência. Julgado mais uma vez, como director de um jornal, por abuso de liberdade de imprensa — adormecia em plena audiência, numa inconsciente manifestação de uma total paz íntima.

Nem lhe passava pela cabeça

Em busca de uma efeméride

um dialéctico, um advogado de mérito, não um dirigente.

A sinceridade, o gosto pelas atitudes marcadas, afiguravam-se nele incompatíveis com a prudência, o equilíbrio a contemporização, senão do estadista, pelo menos do político. A sua experiência governamental agourava-se tanto mais votada ao insucesso quanto o ministério que lhe fora confiado, o do ambiente, não se correspondia ao seu percurso anterior, marcado pelo sentido da justiça, da solidariedade social, do amor aos desprotegidos.

Nesses anos, eu perdi de vista Sousa Tavares. Tive, contudo, de o procurar no seu gabinete de ministro, por uma questão complexa de direito administrativo. Recebeu-me com afabilidade — e com uma surpreendente compreensão e domínio das matérias. Ainda as minhas explicações iam a meio, já ele tinha o tema agarrado, num entendimento perfeito, integral. Percebi que o curto tempo de exercício do cargo lhe tinha sido suficiente para abarcar o ministério e dirigir efectivamente os serviços. Sabia tudo — mesmo o que nunca tinha aprendido! A sua inteligência e uma intuição quase prodigiosa na prática da Advocacia consentiam-lhe adivinhar o que desconhecia. A forte personalidade do crítico facultava-lhe impor-se à burocracia, impedindo-a de o governar a ele, como inevitavelmente tenta com todos os detentores do poder. Uma estúpida campanha (o célebre caso Dopa) impeliu Sousa Tavares para um súbito pedido de demissão. Uma vez mais nele se sobrepôs o pundonor a todas as considerações. Perante um pré-julgamento de opinião, pronunciado contra todas as regras do senso comum, do senso moral, do senso jurídico, bateu com a porta e saiu, para aguardar desprovido de qualquer estatuto oficial um julgamento pelo facto de ter im-

Mota Pinto, Carlos Macedo, Sousa Tavares e Manuel Lucena numa Conferência de Imprensa da candidatura do General Soares Carneiro



portado divisas para Portugal!

Na primeira instância, foi logo absolvido, morrendo no posterior e longo decurso do processo. Com a renúncia de Sousa Tavares, perdeu-se um governante de rara estatura. Meses mais tarde e por circunstâncias várias, passámos de novo a encontrar-nos com frequência, em casa de João Ferreira Rosa. Aparentemente, o incidente não o afectara. Por debaixo da sua elegância de homem de sociedade, do traje às maneiras, por debaixo da vivacidade de espírito, de uma morgue orgulhosa, sentia-se, todavia, uma ruga de desilusão e amargura. Julgo haver Sousa Tavares percebido, no mais íntimo do coração, ter a saída do Governo impossibilitado uma obra que seria, afinal, a expressão compendiária de todas as suas qualidades, a concretização de tantas oportunidades de realização, perdulariamente desbaratadas, a prova de um talento indiscutível gasto em mil incidentes quotidianos. Tive a percepção de que tais sentimentos, quebrando alguma mola in-

"Com frequência, Sousa Tavares exaltava-se com os demais participantes. Não era raro pedir a conta e sair abrupta, impressionante e teatralmente, num implícito corte de relações senão com o mundo ao menos com os presentes. No dia seguinte, porém, de nada do que tanto aparentemente o ofendera ou irritara se lembrava sequer"

terior, lhe haviam de encurtar a vida.

Pouco antes do fim, confessou numa entrevista o seu desencanto. A necessidade de recomeçar a actividade profissional de Advogado, o abandono a que foi votado, ingratidões, as baixas rasteiras para o impedirem de regressar à vida cívica — como ambicionava — estigmatizou-as de maneira viril.

A compensação para tudo isso encontrava-a apenas no facto de se poder proclamar impoluto face a qualquer interesse ou grupelhos de pressão. Na Advocacia, esse leito de espinhos para todos quantos não procuram na actividade profissional uma forma máxima de independência, representou para ele um refúgio e uma fortaleza, a fortaleza que nela sempre viu e de onde, abrindo as portas, o cavaleiro andante poderia sair para pleitear pelo mundo fora. Podendo ser tanta coisa, Sousa Tavares nunca deixou de ser intrínseca, medular, essencialmente Advogado. Independente e monárquico de esquerda se rotulou então orgulhosamente, uma vez mais.

Se um dia nós encontrarmos,

gostaria que fosse em local onde acabemos a nossa controvérsia sobre S. Tomás — e se possível sob a arbitragem do Doutor Angélico. Sousa Tavares, pese à imperfeição humana, há-de merecer estar aí — pela generosidade inegotável e pelo seu profundo e permanente desejo de reformular a sociedade e melhorar o mundo.

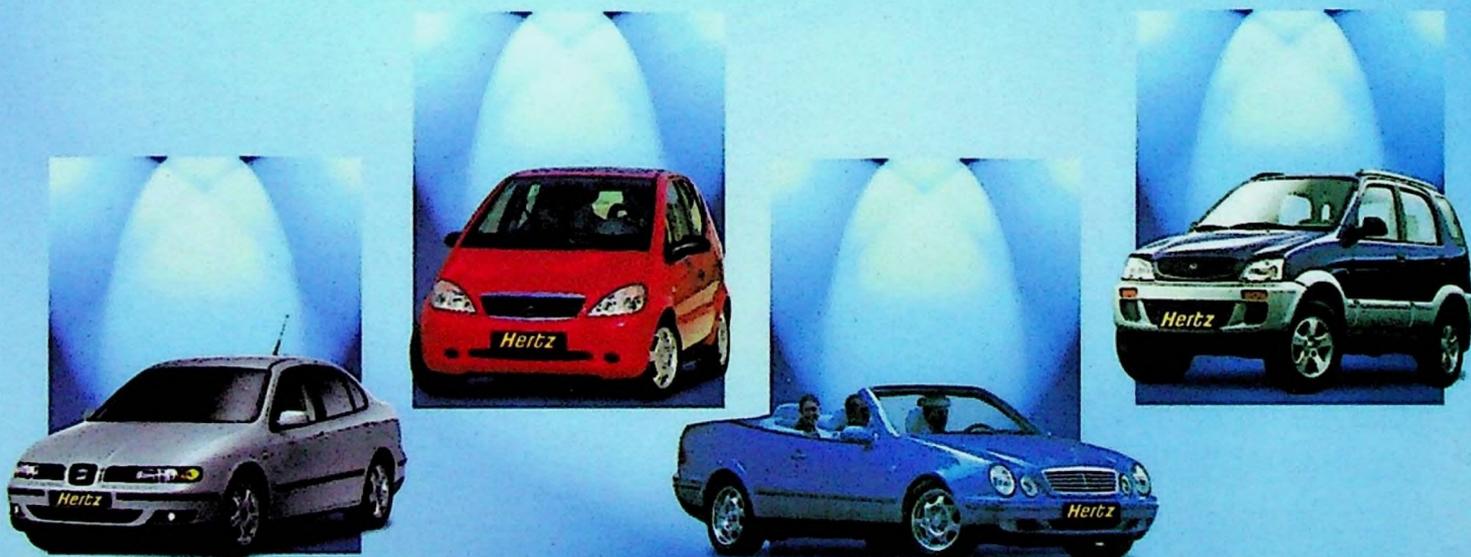
Talvez este artigo devesse coincidir com alguma efeméride da vida de Sousa Tavares. Confesso que não encontrei biobibliografia que me ajudasse nisso. Sirva como justificação para ele a necessidade de suprimir um insistente remorso — o de não contribuir para manter viva a memória de alguém que foi brilhantemente multicolor, a despeito do cinzento intelectual de mais de meio século da vida portuguesa. Não representou, aliás, um acaso haver ele chamado ao seu principal trabalho literário *Combate Desigual*. Disse-se de uma nobre estirpe que os respectivos representantes nasciam já emplumados. A armadura de Sousa Tavares sofreu muitos rasgões, consentindo múltiplas feridas no peito. O seu panache, por co-natural, nunca, porém, alguém o derrubou. ■

Este cartão abre-lhe muitas portas.



Como membro da Ordem dos Advogados, o Benefits Membership Card abre-lhe não só as portas de todos os modelos disponíveis na Hertz, como também de um vasto conjunto de vantagens no aluguer dos mesmos: descontos exclusivos, quilómetros para passageiros frequentes nos alugueres abrangidos pelos programas, ofertas promocionais suplementares, equipamento adicional, tarifas especiais com descontos de 40% ou mais sobre a tarifa pública e muito mais. Para si que ainda não aderiu ao Benefits Membership Card, contacte ainda hoje a Hertz pelos números: **219 426 300**

Reservas: 800 238 238
Dep. Comercial: 800 239 239



Especial
para
membros
da



ORDEM DOS
ADVOGADOS

Desejo aderir ao Benefits Membership Card, passando a usufruir do Programa de Vantagens Hertz.

NOME:

Morada:

Localidade: Cód. Postal:

Nº de membro:

Data de Nasc.: Assinatura:

Depois de preenchido, envie o cupão ou fotocópia para:
HR-Aluguer de Automóveis, SA - Av. Severiano Falcão, 7/7A - 2685-379 PRIOR VELHO.
Poderá ainda enviá-lo para o fax 219 417 246 ou 219 402 405

VIDA INTERNA



O ano 2000 foi ano de Congresso. O V Congresso dos Advogados Portugueses realizou-se, entre 17 e 20 de Maio último, em Lisboa.

Sob a presidência do Bastonário António Pires de Lima, mobilizou 342 delegados, além dos membros dos Conselhos da Ordem e dos outros Colegas que apresentaram teses ou comunicações



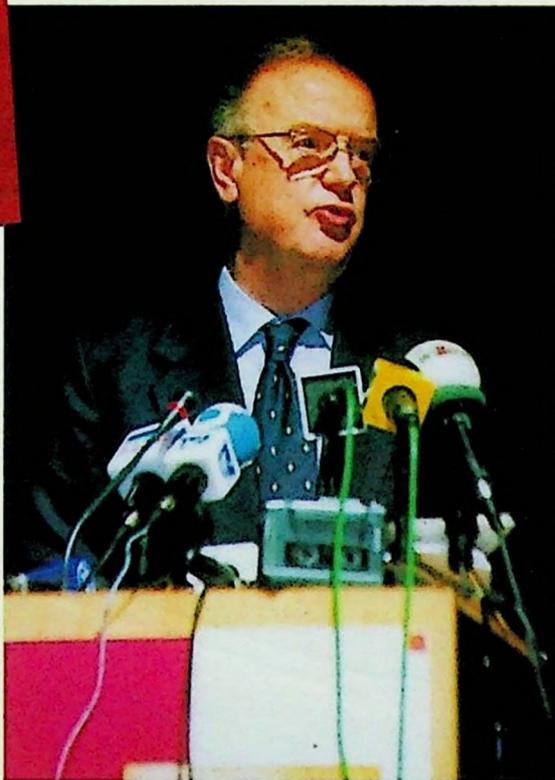
O V Congresso dos Advogados Portugueses



V CONGRESSO DOS ADVOGADOS PORTUGUESES



● Mesa da sessão de Abertura do V Congresso dos Advogados Portugueses



● Presidente e colega recorda o I.º Congresso dos Advogados

Maria Clara Lopes. Presentes também o Procurador-Geral da República, Narciso Cunha Rodrigues, o Provedor de Justiça, José Menéres Pimentel, o Bastonário da Ordem dos Advogados de Angola, Manuel Gonçalves, o Presidente e o Vice-Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Reginaldo de Castro e Urbano Vitalino de Melo Filho, o Presidente do Instituto do Patrocínio e Assistência e Judiciários de Cabo Verde, Honório Sanches de Brito, o Bastonário da Ordem dos Advogados da Guiné – Bissau, Carlos Pereira Pinto o Bastonário da Ordem

Sessão de abertura

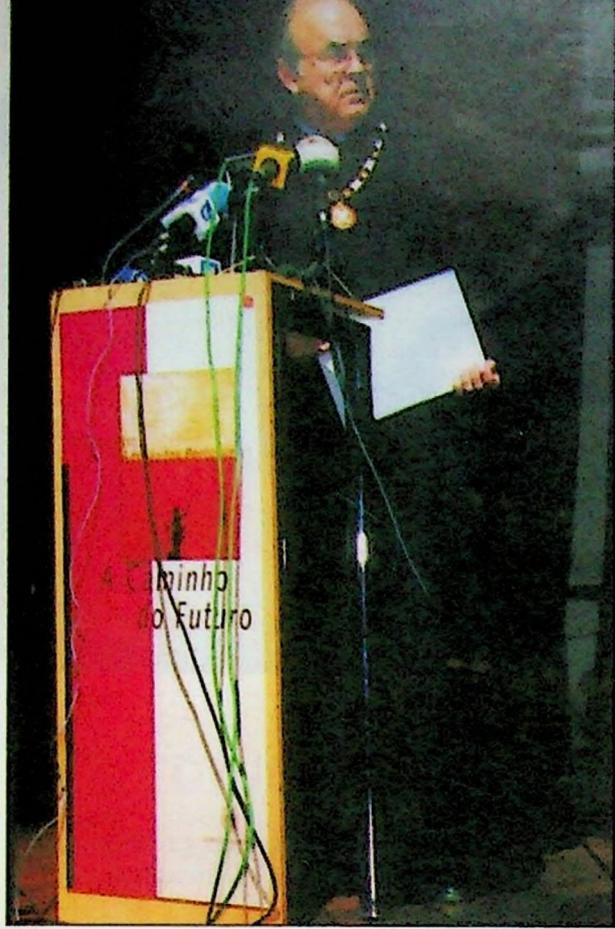
ALÉM do Bastonário, constituíram a Mesa da Sessão de Abertura o Presidente da República, Jorge Sampaio, os presidentes do Supremo Tribunal de Justiça, Conselheiro Cardona Ferreira, do Tribunal Constitucional, Conselheiro Cardoso da Costa, do Supremo Tribunal Administrativo, Conselheiro Santos Serra, do Tribunal de Contas, Conselheiro Alfredo José de Sousa, e do Supremo Tribunal Militar, General Evrando Botelho do Amaral, o Ministro da Justiça, António Costa, o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, João Soares, os Bastonários Mário Rapo-

so, António Carlos Lima, José Manuel Coelho Ribeiro, António Osório de Castro, Augusto Lopes Cardoso e Maria de Jesus Serra Lopes, o Presidente do Conselho Superior, Diamantino Marques Lopes,

o Presidente do Conselho Distrital de Lisboa, Fernando Fragoso Marques, e a Presidente do Secretariado do Congresso,

● Muitos e atentos convidados ilustres



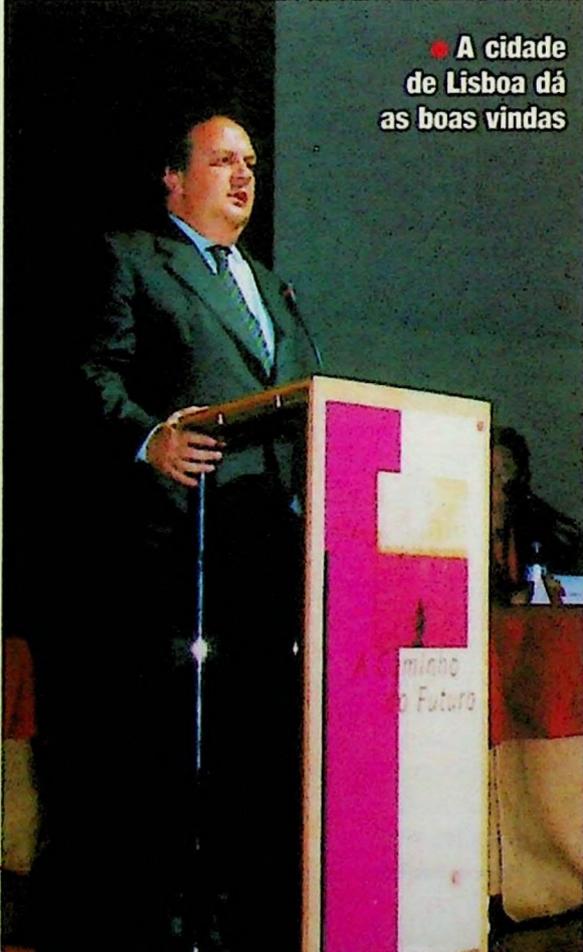


● À picareta, se necessário, se abre o caminho do futuro

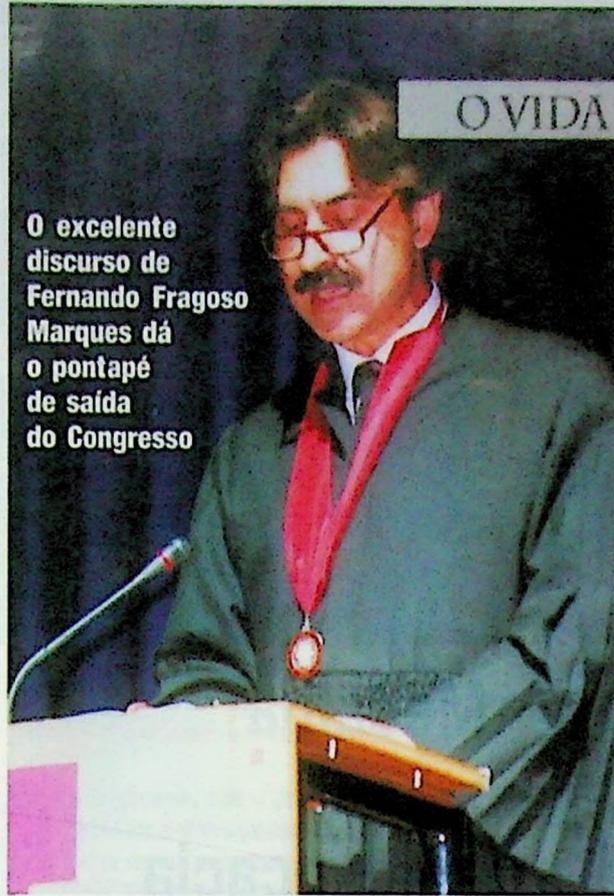
dos Advogados de Moçambique, Carlos Alberto Cauio, o Decano do Colegio de Abogados de Madrid, Luís Martí Mingarro, e o Presidente da UIA, Luís Delgado de Molina, além de outras individualidades.

A Sessão da Abertura foi

● Colegas aplaudem o caminho do futuro



● A cidade de Lisboa dá as boas vindas



O excelente discurso de Fernando Frago Marques dá o pontapé de saída do Congresso

composta pela atribuição da Medalha Comemorativa dos 50 anos da Advocacia a 26 Colegas, pelas intervenções do Presidente do Conselho Distrital de Lisboa, do Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, do Presidente da República e do Bastonário António Pires de Lima, e pela assinatura do Protocolo que instituiu o Conselho Permanente das Ordens e Associações dos Advogados dos Países de Língua Portuguesa. ■



● Outros ilustres convidados

V CONGRESSO DOS ADVOGADOS PORTUGUESES

Os homenageados: colegas que perfizeram 50 anos de profissão



Atribuição da Medalha Comemorativa dos 50 anos da Advocacia

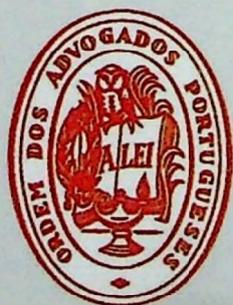


O sempre jovem Moitinho de Almeida falou em nome dos homenageados

No início da Sessão de Abertura do V Congresso dos Advogados Portugueses, procedeu-se à atribuição da Medalha Comemorativa dos 50 Anos de Advocacia. Foram homenageados 26 Colegas, a saber: Bastonário António Carlos Lima, Afonso Coelho Pinto, Aníbal Arrobas da Silva, António Maria Pereira, António Victorino de Almeida, Ascensão

Barbosa, Calado da Maia, Eridano de Abreu, Fausto Barata, Fernando Rebelo, Guilherme Alves Morgado, Homem Ferreira, Inocêncio Galvão Telles, José Dias Marques, José Montalvão Machado, José Queiroz, Manuel João da Palma Carlos, Marinho Dias, Martins da Cruz, Matias de Sousa, Moitinho de Almeida, Pedro Domingues dos Santos, Pedro Soares Martinez, Pinto Carneiro, Victor Coimbra Torres e Vilhena de Andrade.

Usou da palavra, em nome dos homenageados, o Dr. Moitinho de Almeida. ■



Bodas de ouro

DISCURSO do Dr. Moitinho de Almeida proferido por ocasião da Atribuição da Medalha Comemorativa dos 50 Anos de Advocacia.

“Senhor Presidente da República
Senhor Bastonário
Meus Colegas

NÃO concordo com Luís de Camões quando ele nos diz num dos seus poemas líricos: “Sempre o mal pior é ter nascido.”

Tenho 88 anos de idade e 65 de Advocacia, o que me leva a dizer que valeu a pena ter nascido.

É que várias circunstâncias assim o inculcam, das quais destaco apenas, para não demorar, a mudança de regime operada em Portugal em 25 de Abril de 1974, que abriu, no nosso país, as portas à Liberdade e à Democracia, sem as peias dos incómodos da PIDE e da censura prévia à imprensa, às artes em geral, e até à Administração da Justiça.

Saúdo, na pessoa do Senhor Presidente da República, o novo regime em que vivemos e pelo qual ele galhardamente combateu.

E não esqueçamos que ele é um Ilustre colega nosso que muito brilhou na barra. Vai contar, mais uma vez,

com o meu voto na sua reeleição.

Mas nem tudo são rosas. A Democracia não é, é certo, um sistema político perfeito.

Mas é o menos imperfeito de todos os sistemas políticos.

E o mais justo.

Saúdo seguidamente o Senhor Bastonário da nossa Ordem, a quem muito respeito e estimo, Colega Distinto que tanto vem fazendo em prol do Direito e da Justiça e que, embora sempre de luva branca, que é timbre da sua lhanza, não se inibe de dizer, sem papas na língua, o que tem para dizer.

E agradeço ao Senhor Bastonário a honra de receber e por me ter proporcionado a oportunidade de fazer esta saudação em nome dos Colegas mais antigos

Senhor Presidente da República, Senhor Bastonário, Meus Colegas:

Valeu a pena ter vivido.”

Os Discursos Proferidos

Abriu o Congresso, usaram da palavra o Presidente do Conselho Distrital de Lisboa, Fernando Fragoço Marques, o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, João Soares, o Presidente da República, Jorge Sampaio, e o Bastonário António Pires de Lima.

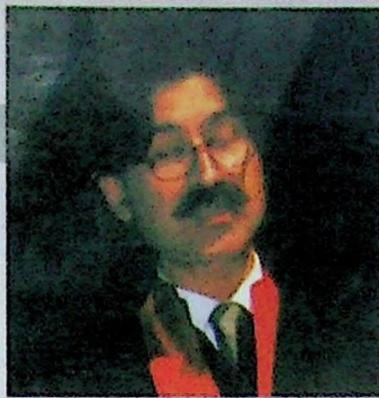
Enquanto anfitrião do Congresso, Fernando Fragoço Marques proferiu um discurso onde, depois de prestar homenagem ao falecido Bastonário Ângelo de Almeida Ribeiro e de recordar o I Congresso dos Advogados Portugueses, em 1972, evidenciou os problemas do presente e os desafios do futuro da Advocacia em Portugal.

Em nome da Câmara Municipal de Lisboa, João Soares deu as boas-vindas aos congressistas, a todos endereçando votos de bom trabalho na defesa do Direito e da Justiça.

Jorge Sampaio, na sua intervenção, recordou a sua carreira como Advogado e a sua participação no I Congresso dos Advogados Portugueses em 1972, onde se discutiu acaloradamente a importância dos Advogados na construção de um regime democrático, associando-se às palavras de homenagem ao Bastonário Ângelo de Almeida Ribeiro.

Com a sua habitual frontalidade e acutilante crítica, o Bastonário Pires de Lima lançou as questões-chave do Congresso: a Justiça, a defesa dos Direitos Humanos, a Instituição do Estado de Direito democrático, que não se esgota apenas na observância da legalidade, e o prestígio da Advocacia.

Recordamos aqui algumas passagens dos discursos de Fragoço Marques e do Bastonário Pires de Lima. ■



● Fernando Fragoço Marques:

✳️ **“Os Advogados, enquanto cidadãos e representantes de cidadãos a quem emprestam a voz, querem continuar a participar na construção e aprofundamento do Estado de Direito Democrático.”**

✳️ **O Senhor Presidente da República, ao distinguir-nos com a sua presença, trouxe até nós, com a autoridade, e sobretudo com a autenticidade que toda a sua vida espelha, o testemunho de um passado de luta contra o arbítrio, ao serviço à Justiça e dos mais nobres ideais de cidadania(...)**

✳️ **Em 1972, os Advogados portugueses, sob a presidência dessa figura impar de Cidadão e Advogado que foi Ângelo de Almeida Ribeiro, bateram-se pela instauração em Portugal de um verdadeiro Estado de Direito, pela liberdade e independência da Advocacia e do poder judicial, pelo respeito pelos Direitos Humanos, proclamando que “o verdadeiro Advogado pode e deve encontrar sempre o meio de defender os interesses dos oprimidos e pôr a sua inteligência ao serviço do povo e do Direito”(…)**

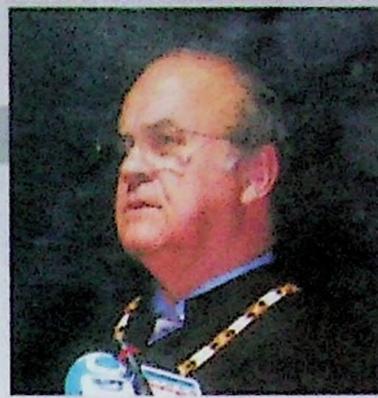
✳️ **É por isso que o V Congresso dos Advogados Portugueses convoca, hoje como sempre, a coragem, a independência e o saber de todos os Congressistas por forma a que nos representemos, nesta encruzilhada dos séculos, face à nossa Ordem, face à sociedade portuguesa e face a um mundo em que o espaço se encurtou e o tempo acelerou (...)**

✳️ **Os Advogados, enquanto cidadãos e representantes de cidadãos a quem emprestam a voz, querem continuar a participar na construção e aprofundamento do Estado de Direito Democrático (...)**

✳️ **Impõe-nos a consciência que denunciemos os perigos que adviriam de uma directiva que pretende transformar os Advogados e as suas Ordens em delatores ou, mesmo, em agentes infiltrados, em traição e com total desprezo pelo segredo profissional sem o qual não é sequer concebível a existência de uma Advocacia livre e independente (...)**

✳️ **O apoio judiciário, a formação inicial e continua dos Advogados, a salvaguarda deontológica e a acção disciplinar, a pronúncia sobre questões de índole profissional, a defesa do segredo e tutti quanti não poderão continuar a ser asseguradas no figurino estatutário de há cerca de vinte anos, já que é humanamente impossível responder, em tempo útil, com a eficácia que todos desejamos, a problemas que se contam hoje em números com quatro e cinco algarismos(...)**

✳️ **Saibamos, por isso, “imaginar as evidências”, encontrando os ritos do tempo na conjugação da história com o futuro, cientes, sempre, de que os paradigmas da modernidade não conflituam com os valores. Os valores e os princípios que os substanciam são, de resto, os estímulos do tempo que há de vir.”**



● António Pires de Lima:

✳️ **“A sociedade a que pertencemos está atenta às atitudes da Ordem dos Advogados e dos Advogados. Está atenta e expectante relativamente a este Congresso.”**

✳️ **A Ordem dos Advogados empenha-se na defesa dos direitos. Com naturalidade, sem alardes, com eficácia (...)**

✳️ **Porque o Advogado é, por definição, aquele que se prepara e habitua para o cumprimento dos deveres.**

✳️ **Preenche o seu quotidiano com o cumprimento dos deveres. É por isso que entendemos que não haverá um verdadeiro respeito pelos direitos humanos enquanto se não incentivar o culto pelo cumprimento do dever (...)**

✳️ **Há Estado de Direito quando se assegura o direito do cidadão à Justiça. Mas esse é um mero enunciado formal quando a Justiça se não realiza atempadamente ou quando se permite que a prescrição a aniquila quando se torna sistemática a impunidade dos funcionários e agentes do Estado e dos detentores do poder económico(...)**

✳️ **Não confundimos Estado de Direito com o mero enunciado formal das disposições legais ou legalidade (...)**

✳️ **Há legalidade quando se estende a faculdade de investigação penal a mais entidades. Mas não há Estado de Direito quando se atribui a investigação a instituições que, por actos públicos revelam não saber suportar os critérios de Justiça, nem manifestam consideração e respeito pelos que têm de decidir(...)**

✳️ **A Ordem defende o Estado de Direito. E defende a legalidade. Mas esta assenta na autoridade. E a autoridade no bom senso. Não é a autoridade que gera bom senso. É o bom senso que pode gerar a autoridade. É do bom senso que depende a existência de Estado de Direito(...)**

✳️ **O estágio será um verdadeiro percurso para a vida prática. Percurso tão rico e variável quanto consigamos convencer os candidatos de que o estágio perdura toda a vida(...)**

✳️ **É acto de Advocacia tudo quanto fazemos? Ou o acto de Advogado tem uma natureza que impõe a sua recordação e, quiçá, a recuperação de uma imagem que tende para a diluição?**

V CONGRESSO DOS ADVOGADOS PORTUGUESES



● Bastonários das Ordens dos Advogados do Brasil, Angola, Moçambique, Cabo-Verde, Guiné-Bissau e Portugal subscrevem o Protocolo

Conselho Permanente das Ordens e Associações dos Advogados dos Países de Língua Portuguesa

NO decorrer do V Congresso dos Advogados Portugueses, os Bastonários das Ordens dos Advogados de Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique e Portugal constituíram, através de protocolo por todos assinado, o Conselho Permanente das Ordens e Associações dos Advogados dos Países de Língua Portuguesa. Este Conselho tem como objecto promover a cultura jurídica, em especial dos associados das Ordens de Advogados e Associações de Advogados, e a conjugação do esforço das associadas na Defesa dos Estados de Direito e das Liberdades e Garantias Individuais e na Defesa do Prestígio e do Livre Exercício da Advocacia. Foram designados, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente do Conselho Permanente, o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Reginaldo Óscar de Castro, e o Bastonário da Ordem dos Advogados de Angola, Manuel Gonçalves. ■



● Bastonário da Ordem dos Advogados do Brasil adverte que o Homem ainda é a medida de todas as coisas

● O acto em que Pires de Lima se prepara para subscrever o Protocolo

● Foi importante a participação dos Bastonários das Ordens dos Advogados dos países de expressão de língua portuguesa neste V Congresso





1.ª Secção

● O Advogado e a Sociedade Portuguesa foi tema inesgotável, em boas instalações e sala climatizada

Sessões em trabalho

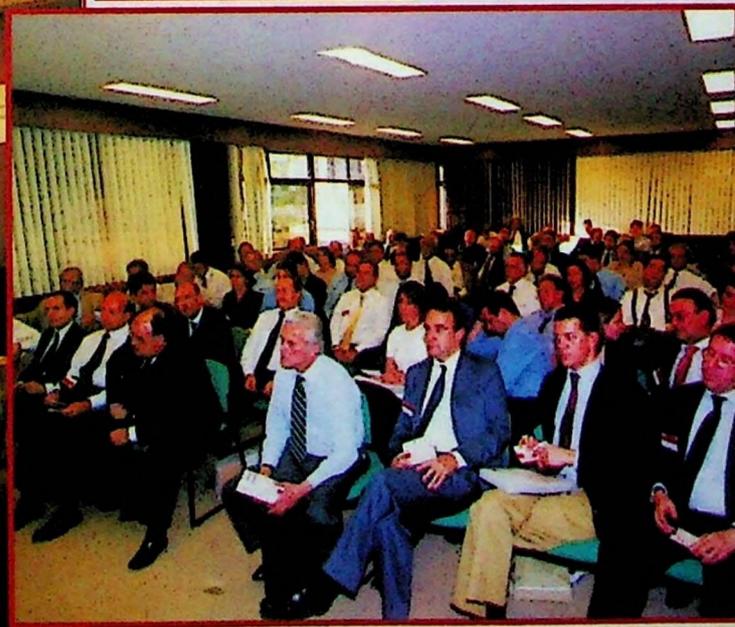
2.ª Secção

● Nos Desafios do Século XXI, em que o tempo é precioso, a eficiência marcou

● A Reforma Estatutária empolgou

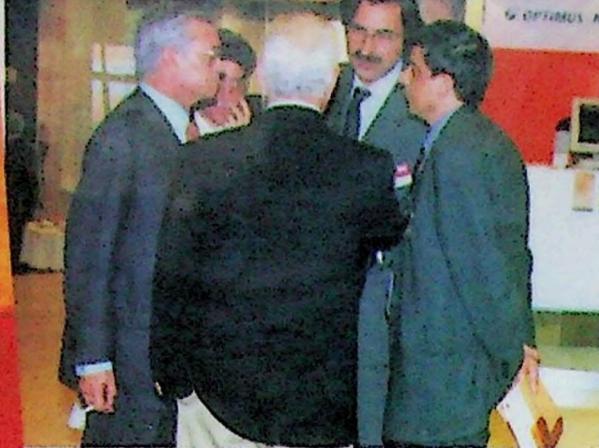


3.ª Secção



● Mas foi o calor que fez suar...

V CONGRESSO DOS ADVOGADOS PORTUGUESES



● Falar assim
é "optimus"

Nos corredores do Congresso...

● Muita conspiração, muitos bastonáveis,
mas, sobretudo, muita convergência



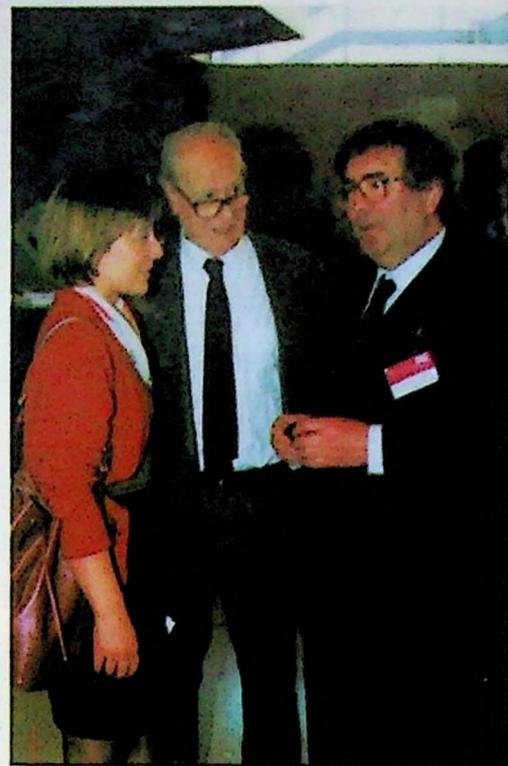
O eixo Porto, Santarém, Lisboa



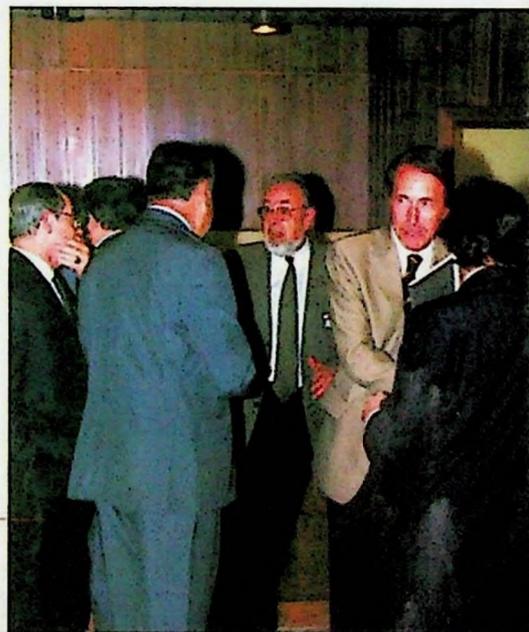
● Nem queiras saber
o trabalho que isto dá

● Viva
o Sporting

● Cuidado
com
os lobbies

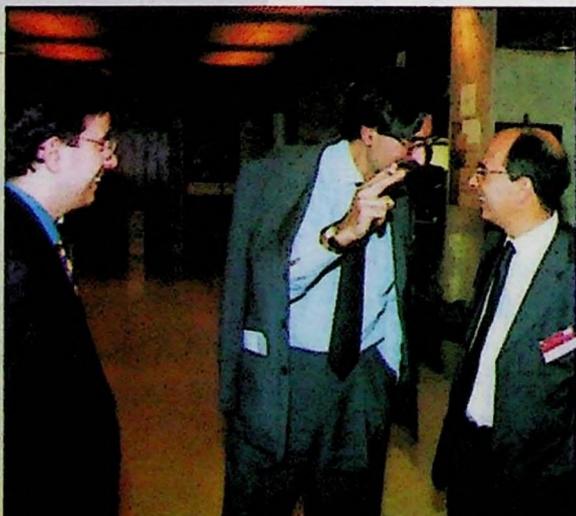


● O Norte em força



...e nos bastidores

● A boa
disposição
também
fez parte



Cartões de Crédito BNU



Sempre Consigo

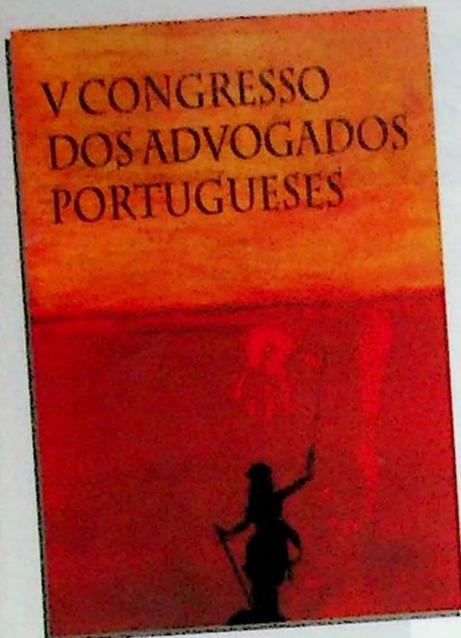
Com os Cartões BNU Classic ou BNU Premier pode efectuar qualquer pagamento beneficiando de crédito gratuito até 50 dias, optar entre dois pacotes de seguros e usufruir de muitos outros privilégios.

Informe-se em qualquer Balcão do BNU ou através do TELEBNU 21 798 70 70. Visite o nosso site: www.bnu.pt

BNU

Banco Nacional Ultramarino

GRUPO CAIXA GERAL DE DEPOSITOS



V CONGRESSO
DOS ADVOGADOS
PORTUGUESES



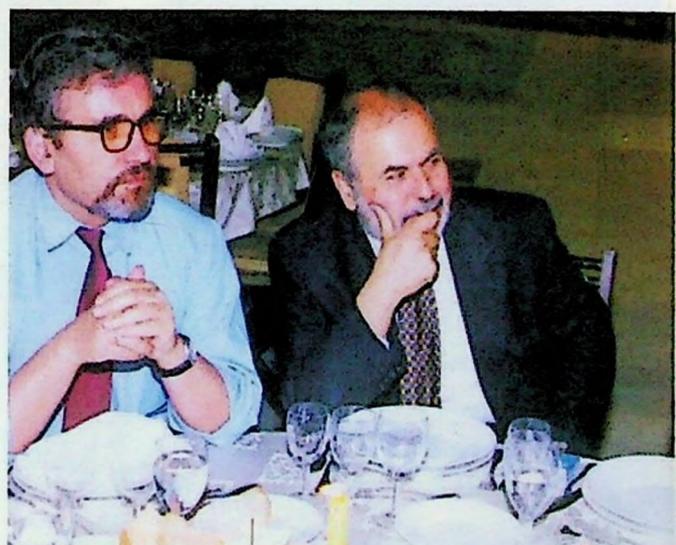
● Alberto Sousa Pinto, Rogério Alves e Elsa Marina Dias

Convivialidades

● Nos comes e bebes também se congrega



● Cecília Garia
Mendes,
Nuno Pereira
Lopes
e Ana Maria
Pereira Lopes



● António Sérgio
e Armindo Ribeiro Mendes

● Marta Cochat-Osório
e Rui Santos



● Maria João Fevereiro Mendes,
José Pimenta e José Filipe Ribeiro

VIDA INTERNA



● Luísa Novo, Miguel Bezerra, Correia Araújo, Macedo Santos e António Natário



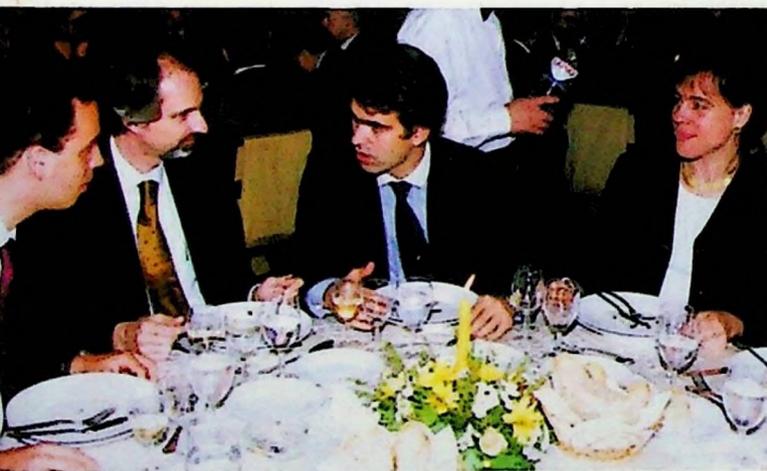
● Nídia Lamas, Resende Neiva e Adelina Portela



● Silvio Tomaz Bairrada, Renato Ivo da Silva e Hernâni Loureiro



● Francisco e Matilde Pimentel com Jorge Leão,



● Maria Lucília Miranda Santos, Vladimir Roque Laia e Ivone Cordeiro

www.almedina.net

V CONGRESSO
DOS ADVOGADOS
PORTUGUESES

Juizes
eleitos?

NAO

V Congresso
Advogados Portugueses
A Caminho do Futuro

Exames
de Acesso
ao Estágio?

SIM

V Congresso
Advogados Portugueses
A Caminho do Futuro

Em conclusão



Sessão de Encerramento

A CABADA a votação da conclusão do Congresso, que publicamos em separata, seguiu-se o encerramento dos respectivos trabalhos, sob a presidência do Bastonário António Pires de Lima, acompanhado na Mesa pelo Ministro da Justiça António Costa, pelo Bastonário da Ordem dos Advogados do Brasil, Reginaldo Óscar de Castro, por Mário Soares, medalha de ouro da Ordem dos Advogados, pelos Bastonários José Manuel Coelho Ribeiro, António Osório de Castro e Augusto Lopes Cardoso, e pela Presidente do Secretariado do Congresso, Maria Clara Lopes.

Usou da palavra Reginaldo Óscar de Castro, na sua dupla qualidade de Bastonário da Ordem dos Advogados do Brasil

e de Presidente do Conselho Permanente das Ordens de Advogados dos Países de Língua Portuguesa, cujo brilhante discurso humanista publicamos.

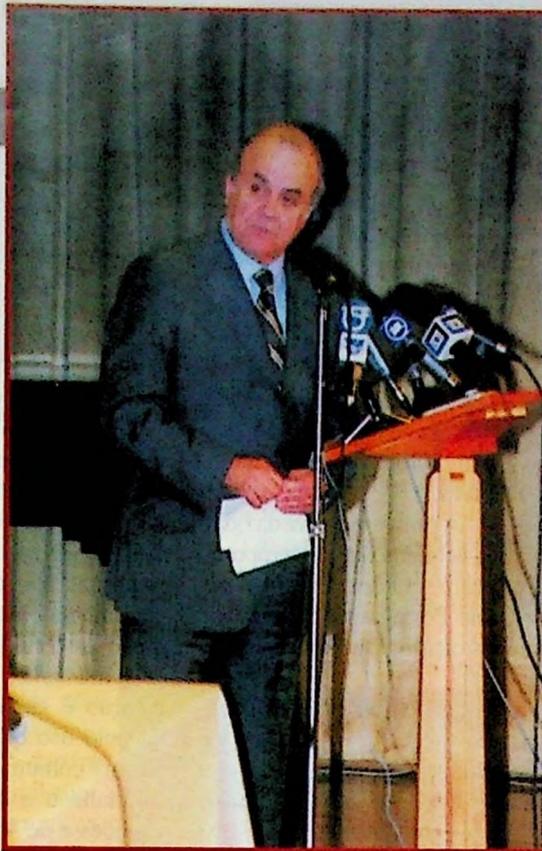
Seguiu-se-lhe o Ministro António Costa, que, com a sua habitual frontalidade e clareza, e em discurso de improviso, salientou a necessidade de se instituir um clima de concórdia no seio da Família Jurídica, considerando que ninguém se presigiu à custa do desprestígio alheio. Definiu como sua principal prioridade o combate à morosidade processual, uma vez que, como disse, a Justiça só se efectiva quando, no caso concreto, é afirmado o Direito e esse Direito é executado. Relembrou alguns números — as mais de 400 queixas pendentes contra Portugal no Tribunal Europeu, por morosidade na



• Ministro António Costa, e os seus secretários de Estado chegam em confiança

● O Bastonário declara que o V Congresso continua

António Pires de Lima, nosso Bastonário, salientou a demonstração de vitalidade da Classe que o V Congresso representara e a necessidade de implementar, de facto, as respectivas conclusões. Terminou lançando o repto de não encerramento do Congresso para que todos, em conjunto, continuemos a trabalhar em prol de um efectivo Estado de Direito democrático e da defesa dos direitos, liberdades, e garantias dos cidadãos. ■



● Ministro explica as vantagens do martelo pneumático relativamente à picareta

administração da Justiça, as cerca de 54.000 acções para pagamento de prémios de seguro entradas em tribunal durante 1999, e a devolução de 40% das cartas de citação — para fundamentar as medidas que propugna neste combate.

● Mesa da sessão de encerramento



*Se é acusado por não ter toga...
...nós somos a sua defesa.*

 **Domus Utile**

os nossos serviços:

- .togas
- .papel timbrado
- .cartões de visita
- .carimbos
- .pastas
- .placas

Rua D. Diniz, 141 Letra C 2765-215 Estoril Tel./Fax : 21 467 54 80

V CONGRESSO
DOS ADVOGADOS
PORTUGUESES

Identities e anseios de alma comuns

SENHORAS e Senhores, Três circunstâncias concorrem para converter o dia de hoje em data, para mim, particularmente significativa.

A primeira deriva da fidalga acolhida que me proporcionam a Ordem dos Advogados Portugueses e seu illustre Bastonário, Dr. António Pires de Lima.

A segunda advém do convívio não menos caloroso que vou desfrutando junto a meus Colegas de Portugal, assim como de Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau e Moçambique, países que, juntamente com o Brasil, compõem a promissora comunidade dos povos de fala portuguesa.

A terceira decorre, por fim, do espaço aberto pelos organizadores deste Congresso, de sorte que se pudesse formalizar o ato constitutivo do Conselho Permanente das Ordens de Advogados dos Países de Língua Portuguesa, nos termos do Protocolo concertado por ocasião da XVII Conferência Nacional dos Advogados, em 2 de Setembro de 1999, no Rio de Janeiro.

Por tudo isso, fiquem expressos meus vivos agradecimentos à Ordem dos Advogados Portugueses e a seu insigne Bastonário, Dr. António Pires de Lima.

Pensam correctamente os que sustentam que certas coisas devam ser criadas a fim de favorecer o surgimento de outras que estão como a pedir passagem à História. E agem com descortino e coerência esses utópicos de pé no chão, quando lutam por dar existência a inexistências que precisavam vir à luz.

É o caso do Conselho Permanente das Ordens dos Advogados dos Países de Língua Portuguesa. Este ganha existência instado por imperativos histórico-culturais, geradores de uma inte-

gração natural que preexistiu, de longa data, à associação formal que hoje estamos a estatuir.

A evolução histórico-cultural de nossos países vem-se processando num contexto marcado por profundas afinidades. Daí, as identidades, os anseios e a alma comum que nos predispõem aos entendimentos bilaterais e à cooperação interinstitucional.

Para tanto, nossa intercomunicação é grandemente favorecida pelo uso que fazemos de um idioma comum — o mesmo que imortalizou a obra grandiosa de Camões e de Vieira, e que se expande, enriquecido pelo manejo criativo e engenhoso que dele se faz seja neste lado do Atlântico, seja no além-mar onde estão 160 milhões de brasileiros, dentre os quais 550 mil Advogados. São tais afinidades que nos inserem nas fronteiras daquela pátria espiritual comum, demarcada nos versos de Fernando Pessoa, quando proclama: "Minha Pátria é a Língua Portuguesa." São tais afinidades que, de outro lado, nos impellem a uma exploração mais dinâmica, e mais concreta das potencialidades que elas encerram.

Em tempos de profundas transformações, ditadas pela desenvoltura globalitária, seria insensato optar pelo isolamento ou menosprezar a entreatura que se podem oferecer reciprocamente aqueles cujas raízes culturais notoriamente afins já constituem um apelo natural à solidariedade.

A relevância que vejo desenharse na criação deste fórum, reponta primordialmente da interracção até aqui inexistente, mas que precisa ser promovida, entre os colégios de Advogados dos países lusófonos.

Graças a ela, vemos entreatbrir-se um amplo espectro de possibilidades, entre as quais as que primeiro afloram são as sempre saudáveis e benéficas trocas de experiências, assim como os incontáveis bons resultados que

se podem colher de uma efectiva cooperação entre nossas respectivas instituições.

Vejo, ainda, como decorrência da criação deste Conselho, o fortalecimento das entidades associadas junto aos poderes públicos e à cidadania dos respectivos países. Esse fortalecimento tanto mais far-se-á notado, quanto mais cada instituição aplicar-se ao cumprimento dos elevados objectivos que lhe são atribuídos no artigo 4.º do Estatuto do Conselho Permanente.

Nos termos desse artigo, cumpre-nos promover a cultura jurídica, em especial dos associados das Ordens dos Advogados, e conjugar esforços quer na defesa do Estado de Direito, das Liberdades e garantias individuais, quer na defesa do prestígio e do livre exercício da Advocacia.

Não tenho dúvida que os povos de língua portuguesa muito acrescentarão às suas conquistas democráticas se, efectivamente, nos dedicarmos à causa que agora passamos a gerir em comunhão. De volta teremos cada um de nós a soma da experiência institucional de todos. Nenhum será tão pobre que nada tenha a oferecer aos demais; nenhum, tão rico que, destes, não tenha algo a receber para ampliação de seus cabedais.

Sob tal perspectiva e, como Presidente por todos indicado da entidade recém-criada, disponho-me a intensificar, por todos os meios a meu alcance, o fluxo das informações colhidas junto às melhores fontes de reflexão e de prática jurídicas.

De resto, mais e mais, me vou convencendo de que paralelamente à globalização das economias, deverão os juristas promover, com engenho e arte, a mundialização do estado democrático de direito, suavizando o impacte da nova ordem económica sobre as nações menos favorecidas.

Mais do que óbvio que conti-

Discurso do Bastonário da Ordem dos Advogados do Brasil, Reginaldo Oscar de Castro, na Sessão de Encerramento do V Congresso dos Advogados Portugueses





nuaremos a nos dedicar às nossas lutas internas, mas, como humanistas, devemos igualmente levantar os olhos para combater pelas causas justas travadas em horizontes mais longínquos. Somente poderemos nos desincumbir desse dever com o estreitamento de nossos vínculos, como ocorrerá se efectivamente funcionarem os organismos concebidos para produzir tais resultados. E, também, desse convívio fecundo que poderá resultar a actualização e o enriquecimento de nossas experiências internacionais.

É imperativo que assim se faça, para que possamos afrontar os ingentes desafios suscitados pelo processo que se convencionou chamar de mundialização da economia.

Nossos países não pertencem ao círculo por de mais restrito dos beneficiários maiores da abundância gerada pela internacionalização da economia.

Pelo contrário, integramos o bloco daqueles que lutam bravamente para conquistar um lugar ao sol ou para não se verem esmagados pelo rolo compressor da globalização.

De certo, recusamo-nos, também, a ver passar o trem da História, nele nos incorporando como meros caudatários da corrida para a prosperidade. Nessa maratona, o que prevalece é a mais desenfreada competitividade.

Daf, um outro benefício proporcionado pela associação que estamos criando: ela deve ser, sobretudo, um reduto de generosa solidariedade, onde seus associados se retemperem e adestrem para melhor enfrentar os desafios dos novos tempos.

Seria um equívoco encarar a globalização exclusivamente pelos efeitos colaterais negativos

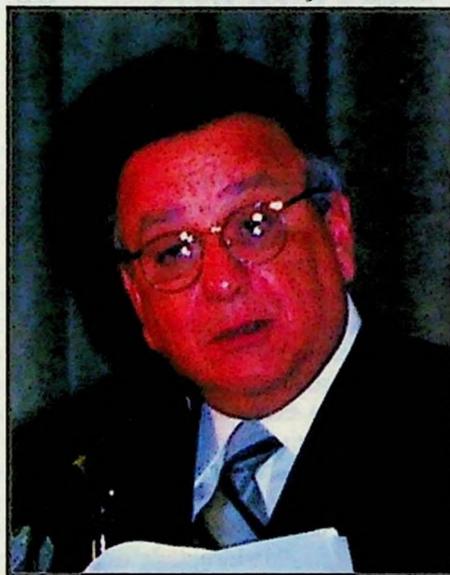
que ela tem desencadeado. Nela não de ser considerados evidentemente os aspectos benéficos e positivos, que não são poucos. Entretanto, para os fins desta manifestação, o que preciso destacar são seus descaminhos e suas perversões, pois estas configuram os grandes problemas com que nos deparamos neste final de milénio.

Nos dias que correm, expressivas lideranças intelectuais de todos segmentos têm advertido que o processo globalitário começa a escapar ao controlo dos Estados nacionais; que a soberania e autodeterminação dos povos se encolhem na exacta proporção em que se expandem e se impõem os postulados absolutistas do mercado; que os benefícios da globalização favorecem a poucos, enquanto muitos são os que sofrem os seus malefícios; que entre tais, os mais graves são o desemprego, a desvalorização do trabalho, a concentração da riqueza nas mãos de poucos e o empobrecimento crescente de amplos segmentos da sociedade humana; que o direito, a justiça e a dignidade do ser humano cedem sua primazia para os valores exclusivamente económicos. Ora, esses e outros sintomas parecem configurar um grave processo degenerativo que afecta os fundamentos de nossa civilização. Por outro lado, a internacionalização da economia provocou inúmeros transtornos que se configuram como assoberbantes desafios propostos aos juristas e aos operadores do Direito.

Cabe à advocacia contemporânea mobilizar-se para suplantá-los. Entretanto, não será o mercado nem os agentes do capital es-

peculativo que nos dirão como fazê-lo.

Tão-pouco será a desenvoltura da economia globalizada que há de nos impor a aceitação resignada da prevalência da força cega do mercado, sobre a força intrínseca



do Direito. A realidade que nos é apresentada está a exigir dos operadores do Direito a adopção de três vigorosas dinâmicas: actualização, inventividade e coragem.

Actualização, pelo estudo continuado e pelo intercâmbio intensivo com todas as instâncias difusoras de novas experiências ou de novo saber jurídico.

Inventividade, na releitura dos princípios e formulações do Direito seja para readaptá-lo, seja mesmo, para recriá-lo.

Coragem, para sustentar até o último alento a defesa de uma civilização que não abdique nem da justiça, nem da empatia, nem da solidariedade para com o ser humano. A expectativa que alimento em relação aos bons resultados susceptíveis de serem gerados por nosso conselho é a de que ele favoreça o aprofundamento, em nossos associados, da consciên-

cia do múnus político-social que lhes cabe desempenhar em suas respectivas comunidades.

Para concluir, quero repisar a ideia de que, por seu arraigado humanismo e por seu poder de convencimento, cabe à Advocacia persuadir os donos do mercado de que o Homem ainda é a medida de todas as coisas. Cabe-lhes, ainda, sempre que possível, levar governantes e governados a competentrarem-se de que o desrespeito ao Estado de Direito, com a concentração desmedida de riquezas, o aviltamento dos salários, a supressão paulatina das ofertas de emprego, a eliminação da Justiça na relação do Capital com o Trabalho e a exclusão social, constituem o caminho que mais rapidamente pode conduzir ao colapso da produção, ao bloqueio do consumo e, portanto, ao aniquilamento da livre empresa.

Dominados pelo senso de Justiça, que é o eixo de nossa actividade profissional, compete-nos evitar no século XXI a repetição dos dramáticos e violentos conflitos que marcaram o século XX, como o mais trágico período da história da humanidade.

De nós é reclamada, por último, uma luta sem tréguas, pela derrocada de outro muro, muito mais hediondo que o Muro de Berlim, muito mais impermeável que a Cortina de Ferro — o Muro do Cinismo que secciona o Globo em áreas estancadas, ora chamadas de Norte e Sul, ora denominadas de Primeiro, Segundo e Terceiro Mundos. Devemos enfrentá-lo, se necessário for, com o uso de picaretas, bem lembradas pelo eminente Bastonário Pires de Lima no seu tão eloquente quanto corajoso discurso de abertura deste V Congresso dos Advogados Portugueses.

Muito obrigado. ■

O Balanço do Congresso

O Congresso não se esgota nas Conclusões aprovadas. Cada um de nós pode, e deve, fazer o seu balanço pessoal. Por isso, o Boletim convidou o Presidente do Conselho Distrital de Lisboa, Fernando Fragoso Marques, na sua qualidade de anfitrião do Congresso, bem como os porta-vozes das listas que havíamos ouvido no número anterior, a partilharem connosco os seus comentários pessoais sobre o V Congresso dos Advogados Portugueses. Aqui damos conta dos comentários pessoais recebidos

V Congresso: seis notas de leitura pessoal

Fernando Fragoso Marques

CORAGEM: estampada na agenda de trabalhos que trouxe à discussão temas normalmente subtraídos à reflexão pública da Classe.

A publicidade, as relações com a comunicação social, as incompatibilidades, as especialidades, a reforma estatutária.

Os Advogados afrontaram os problemas, em debate vivo e criativo, esconjurando o modo das "avestruzes" e o tempo dos cegos que não querem ver.

Vitalidade: manifestada na participação e no empenho patente nas diversas intervenções, previsível de resto, face ao número e qualidade de

mais de uma centena de teses e comunicações que evidenciavam o contributo, em muitos casos notável, sobre questões, algumas delas, de grande melindre.

Equilíbrio: revelado nas conclusões que substanciam, com acerto e ponderação, as sínteses possíveis, afirmando os valores perenes, sem descurar os sinais do tempo.

Independência: perante os poderes, interpelando-os e à sociedade para a necessidade de aprofundamento do edifício democrático, no respeito dos direitos, liberdades e garantias, entendidos, não como meras fórmulas que em si mesmas se esgotam, mas como conteúdos em constante progresso.

Neste contexto, a afirmação do papel e do lugar do Advogado na Justiça, enquanto garante da liberdade e dos

direitos e representante, por excelência, no processo judicial, da sociedade civil, reclamam o reforço da dignidade do seu estatuto a merecer uma mais clara consagração constitucional.

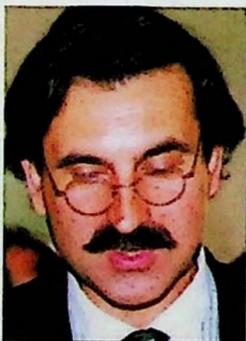
Sintomática a reedição, sobretudo em sede de processo criminal, de algumas conclusões do I Congresso dos Advogados, realizado em 1972, perfeita e espantosamente actuais, face a normas que persistem em "marginalizar" o Advogado de importantes fases do processo.

Modernidade: o claro reconhecimento da necessidade de reorganizar e reestruturar a Ordem, convertendo-a em fatora de progresso, incentivando e promovendo a utilização das novas tecnologias, ao serviço dos Advogados e

dos Cidadãos por forma a garantir um acréscimo de qualidade e eficácia e celeridade da justiça.

Confiança: manifestada pela classe no futuro da Advocacia livre e independente que arvora a defesa do segredo profissional em matriz necessária e fundamental e que, sem tensões internas, reconhece a unidade da classe como objectivo estratégico, vindo na Ordem o esteio e a expressão dessa unidade, assente no respeito pela diversidade de formas de exercício profissional.

Confiança também num Bastonário que, agindo como Advogado dos Advogados, sem peias (como é nosso jeito), tem sabido afirmar (ao jeito que é só dele), os grandes princípios, ignorando o compromisso e o comodismo de alguns silêncios cúmplices. ■



Continuamos em Congresso

Isabel Magalhães Olavo

NESTE V Congresso, como nos anteriores, também aprendi alguma coisa.

Confirmei que, neste momento, é muito mais aquilo que nos une do que aquilo que nos divide.

Senti que, na alma de cada um de nós, ainda existe uma chama que nos faz lutar, em unísono, pelos princípios fundamentais a que nos obrigamos quando vestimos, pela primeira vez, uma Toga — **A Defesa Incondicional dos Direitos, Liberdades e Garantias dos Cidadãos.**

Uns mais desassombrados do que outros, uns mais velhos, outros mais novos, homens e mulheres (poucas ainda para meu gosto), nas grandes cidades ou na província (e não da província, como o meu Distinto Colega e amigo Dr. Francisco Pimentel fez questão de frisar no Congresso) todos, em conjunto, conseguimos "arrancar" algumas Conclusões muito sérias.

Assim, não acham importante que tenhamos considerado fundamental:

— Adoptar urgentemente uma lei de responsabilidade civil do Estado por acções e

omissões no exercício das funções legislativa e jurisdicional?

— Deverem ser restabelecidos os julgados de paz, confiados a magistrados não togados, cujo processo de escolha não deve depender dos órgãos das autarquias locais?

— Dever ser reposto o regime de direcção e de autoridade disciplinar dos Juízes relativamente aos funcionários judiciais dos seus tribunais?

— Dever ser incompatível o exercício da Advocacia com o desempenho de cargos políticos?

— Deverem ser criados exames de acesso ao estágio para a Advocacia?

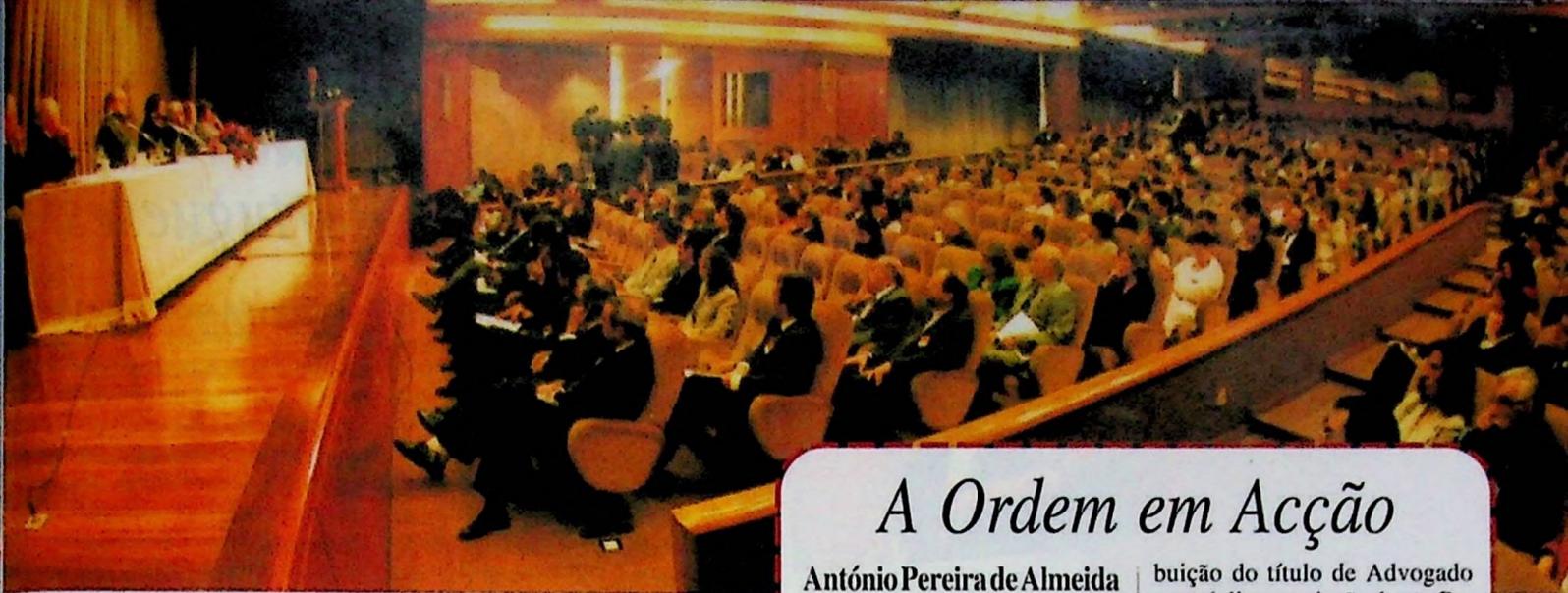
— Deverem ser regulamentadas as relações dos Advogados com os média de forma a impedir a manipulação das decisões judiciais e formas ínvias de angariação de clientela?

Essas Conclusões, não só são importantes, como representam a demonstração de que nós, Advogados, sabemos, como disse o nosso Colega Bastonário da Ordem dos Advogados do Brasil, que o Homem ainda é a medida de todas as coisas.

Cuidem-se, portanto, os donos do mercado.

Continuemos assim este nosso Congresso. ■





No Rescaldo do V Congresso

João Pereira da Rosa

TRÊS dias de intensos trabalhos, culminaram na aprovação de um conjunto de Conclusões de que os Advogados Portugueses se poderão orgulhar.

Questões de superior interesse foram debatidas e profundamente estudadas, desde a própria remodelação estrutural da Ordem até ao sigilo profissional, passando pela reflexão sobre o exercício da Advocacia no espaço europeu, a publicidade, as relações com a comunicação social, as sociedades multidisciplinares e os meios de defesa contra a Directiva que pretende obrigar os Advogados a delatar os seus Clientes que se vejam envolvidos em processos de branqueamento de capitais.

Teses de grande qualidade proporcionaram intervenções que, muitas vezes, deram lugar a acesos debates, que se revelaram de extrema utilidade para o progresso da Advocacia.

Os jovens Advogados tiveram participação condigna, que trouxe a lume os problemas com que se debatem os que pretendem iniciar a sua carreira profissional.

O estágio e a formação, mesmo a permanente, ocuparam também parte importante dos trabalhos.

Creio que a circunstância de, ao sufrágio para eleição dos Delegados, se terem apresentado quatro listas — facto que, no entender de alguns, revelaria perigosas cisões dentro da Profissão —, acabou por se revelar de extrema utilidade, não obviamente por motivos concorrenciais, posto que todos somos iguais, mas por ter propiciado um redobrado empenhamento e cuidado na elaboração das teses e no teor das intervenções verbais em Secção.

Da publicação das Conclusões do Congresso, que nos parece, mais que desejável, absolutamente essencial, verão todos os Advogados Portugueses que a Classe a que pertencem se encontra viva, que pretende defender-se dos ataques de que vem sendo alvo a todos os níveis, que quer modernizar-se, a si e à sua Ordem.

Um apelo final: que os Órgãos da Ordem, nomeadamente os com competência deliberativa e executiva, dêem cumprimento àquilo que o Congresso apontou como rumos de futuro. ■



A Ordem em Acção

António Pereira de Almeida

NOV Congresso dos Advogados ficou patente, para além do fluxo de unidade, a diversidade de interesses, por vezes em conflito, que correspondem às diversas sensibilidades e formas de exercício da profissão: a grande sociedade de Advogados que enfrenta a concorrência de suas congéneres multinacionais; o advogado em exercício de profissão liberal que vê fugir a sua clientela para aquelas sociedades; o Advogado assalariado de sociedades de Advogados; o Advogado de empresa que quer exercer plenamente a sua profissão com estabilidade de emprego e independência; o Advogado em tempo parcial; o Advogado na província que tem problemas diferentes dos Colegas que exercem nos grandes centros urbanos; os jovens Advogados com enormes dificuldades para se inserirem na profissão e no “mercado”, etc.

A Ordem dos Advogados, para representar todos estes interesses, tem de assegurar o seu equilíbrio, seja qual for o resultado das votações, porque a democracia não é só a vitória da maioria, mas também o respeito pelas minorias.

No V Congresso foram aprovadas várias teses estruturantes subscritas por Delegados eleitos pela Lista C, nomeadamente a criação do Instituto de Acesso ao Direito para assegurar o patrocínio judiciário dos mais carenciados, dos interesses do Estado e de particulares em substituição do Ministério Público, bem como para superintender no estágio; a constituição de Colégios de Especialidade para atri-

buição do título de Advogado especialista; a criação de um Gabinete de Estudos para elaboração de pareceres, estudos e projectos legislativos, assim como para coordenar e desenvolver a formação permanente dos advogados e para apoio no exercício da profissão; um regime mais aberto para a publicidade — publicidade sim, propaganda não — tendo em conta as novas realidades da profissão; uma maior flexibilidade nas intervenções públicas dos Advogados relativamente a processos pendentes; a designação pela Ordem dos Advogados de representantes no Conselho Superior da Magistratura que veiculem informação mais concreta para a promoção dos Magistrados e aperfeiçoamento do sistema judiciário.

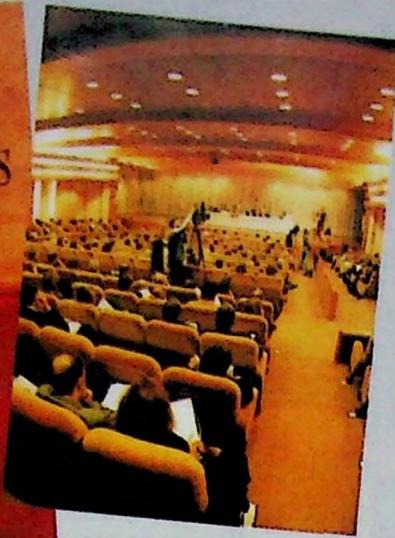
Ainda não foi neste Congresso que obteve vencimento a nossa batalha pelo método de

Hondt para eleição de todos os órgãos da Ordem, mas, mesmo assim, conseguimos fazer vencimento desse método para eleição do Conselho Superior e Conselhos Deontológicos e Disciplinares.

Em alternativa, conseguimos, ainda, fazer aprovar a eleição em duas voltas — se na primeira não houver maioria absoluta — para o Conselho Geral e Distritais, o que já constitui um assinalável progresso no sentido de maior representatividade dos membros eleitos. Mas, não basta aprovar teses. É necessário que a Ordem em acção as implemente e aplique de uma forma equilibrada tendo em atenção as diversas sensibilidades, interesses e estratos da profissão. ■



V CONGRESSO DOS ADVOGADOS PORTUGUESES



O Balanço do Congresso

Remodelar o edifício da Justiça

Rui Borges de Avelar

A especificidade que consideramos mais importante, das subjacentes à última Assembleia Magna dos Advogados Portugueses, foi a de coincidir com um esforço global da sociedade portuguesa para a efectiva remodelação do edifício da Justiça.

Parece que, finalmente, após décadas de alterações pontuais e cíclicas "crises da Justiça", sempre referidas nas conclusões dos anteriores congressos, a sociedade portuguesa ganhou consciência de que se havia chegado a um estado de degradação profundo na administração da Justiça, do qual só se poderia sair com um esforço concertado de todos os profissionais envolvidos e, mais do que isso, a afectação de elevadíssimas verbas nunca antes sequer sonhadas. De facto torna-se visível o empenho dos governantes na modernização dos tribunais — e de toda a administração pública — traduzido pelos vultuosos investimentos que nos chegam a admirar, tal foi a penúria de meios e ideias que caracterizou a actuação do Ministério da Justiça desde os anos 60. O V Congresso surge pois também como um contributo — e uma adaptação — dos Advogados Portugueses à nova forma de encarar a Justiça. Todas



as conclusões saídas do V Congresso trazem claramente a visão de que existem agora meios importantes que podem e devem ser afectos a uma maior e melhor participação dos Advogados na sociedade portuguesa.

As reflexões efectuadas em congressos anteriores sobre a crise da Justiça, o acesso à profissão de Advogado, a relação com a comunicação social e o funcionamento do edifício judiciário esbarravam sempre com a sua impossibilidade prática, fruto da visão miserabilista dos governantes, e da falta de vontade política. Hoje temos contudo a consciência de que a maior parte das conclusões poderão ser imediatamente executáveis e, mais do que isso, que existe uma identificação de pontos de vista com os objectivos apontados pelo titular da pasta da Justiça.

A conclusão essencial a retirar de toda a matéria vertida nos documentos finais saídos do Congresso é a de que os Advogados portugueses têm finalmente condições materiais e força política, para transformarem decisivamente o exercício da profissão.

É com esta certeza que os Advogados continuarão a lutar contra o imobilismo que sempre ganha força nestes períodos de profundas transformações. ■

O V Congresso dos Advogados Portugueses

Alfredo Gaspar

1 — Afigura-se-me que as recomendações aprovadas no Congresso permitem três conclusões: os congressistas foram pouco ousados no cumprimento do dever que têm de "protestar contra as violações dos direitos humanos e combater as arbitrariedades de que tiver conhecimento no exercício da profissão" (alínea e) do art. 78 do nosso Estatuto); foi visível o protagonismo assumido pelos congressistas que fazem parte da sociedade de Advogados; não obstante o valor desigual das recomendações aprovadas, o balanço do Congresso é positivo.

2 — Há recomendações francamente de aplaudir: a remuneração dos estagiários; a especialização do Advogado; o reconhecimento de que algumas das causas da crise da Justiça são a primazia do capital financeiro, o consumismo, o distanciamento do poder político e a falta de controlo popular; a legitimidade democrática dos juizes, a merecer um debate alargado a promover pela Ordem; o princípio da separação dos reclusos nas prisões; o princípio de que os Juizes devem



recuperar o poder disciplinar que antes detinham sobre os seus funcionários; a remuneração dos titulares dos órgãos sociais da Ordem; o repúdio da alteração da Directiva n.º 91/308, EU, que transformaria os Advogados em delatores; a revisão do princípio da legalidade dos actos administrativos e do privilégio da execução prévia; a regra de que as entidades públicas possam ser também condenadas como litigantes de má-fé;

3 — Houve, porem recomendações e afirmações menos felizes: que a Ordem deve encontrar os meios adequados a uma maior participação das mulheres Advogadas na vida da Ordem (por má consciência); a

superação da crise da Justiça depende, sobretudo, da realização da democracia e da transparência no seu funcionamento (por ambiguidade); o Advogado é no processo judicial o representante, por excelência, da sociedade civil (por lamentável confusão com o Ministério Público); a abolição do sistema de patrocínio judiciário obrigatório (por indefinição); a legitimidade dos Juizes decorre da Constituição e da lei (por redundância); atribuição ao laudo de honorários de uma força vinculativa plena, funcionando como título executivo (por corporativismo); a revisão do sistema de incompatibilidades com o exercício da advocacia (por timidez); que passaria ser acto lícito de publicidade, por exemplo, a inscrição no papel timbrado da sua "intervenção em conferências ou colóquios" (por nítida funcionalização da Advocacia); o desaconselhamento das transmissões televisivas dos julgamentos, face à "cultura e a tradições jurídicas em Portugal" (por conservadorismo e medo à publicidade genuína).

4 — Pessoalmente, tenho pena de o Congresso não ter ido mais longe: na generalização do método de Hondt à eleição de todos os órgãos sociais da Ordem, sem excepção; rejeitando a criação da figura do Defensor Público, que a classe, ou uma boa parte dela — uma maioria de 60% pelo menos — parece continuar sem saber exactamente o que deva ser; acanhando-se nas medidas da simplificação processual mais directas, mais eficazes, que passam menos pelo garantismo das partes que pela regra de "igualdade de armas"; por fim, fugindo à discussão teórica, mesmo filosófica, das grandes questões da Justiça, que têm mais a ver com a legislação do que com a judicatura.

Todavia, já disse que o balanço do Congresso é positivo; e mantenho inteiramente esse juízo. ■

As Minhas Conclusões do Congresso

Alfredo Castanheira Neves

FOI muito vivo o debate compreendido nas 3 secções do V Congresso dos Advogados Portugueses, do qual resultou uma evidente união da classe dos advogados em prol da salvaguarda dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

A primeira e unânime conclusão é a de que é inadivável a reorganização da estrutura e do funcionamento da Ordem dos Advogados, face designadamente à constatação de que a actual estrutura, quer a nível de composição e competência dos órgãos, quer a nível de divisão geográfica, não se compadece com a «massa» de 17.000 Advogados. Parece também pacífico que a denominada crise da Justiça, não sendo um problema específico da sociedade portuguesa, mas sendo também um problema de cultura e de educação cívica, não pode prescindir na tentativa da sua resolução da acção persistente e intensa da Ordem dos Advogados, já que estes são, por natureza da essência da sua acção profissional, os mais legítimos, os primeiros e últimos defensores dos direitos, das liberdades e das garantias dos cidadãos — o que justifica uma mais clara consagração constitucional designadamente no tocante à assistência de qualquer cidadão, em qualquer instância, em qualquer processo, perante qualquer entidade, para salvaguarda e tutela dos seus direitos. Perdeu sentido a consagração da regra da irresponsabilidade dos Juizes, os quais têm de passar a dispor dos mesmos níveis de responsabilidade civil no exercício da função, a par dos titulares dos outros órgãos de soberania e dos agentes administrativos. É satisfatório o actual regime processual do segredo profissional, quando reconhece que, em principio, é causa legítima de recusa para depor a falta de autorização do Presidente do Conselho Distrital, sendo indubitável que o mesmo consubstancia a matriz necessária e fundamental da advocacia. Gerou-se praticamente unanimidade no tocante à necessidade de

reduzir drasticamente o período de detenção policial, à adopção da definição material de detenção, ao pleno acesso aos autos, mesmo na fase de inquérito, do arguido preso preventivamente para o efeito de eventualmente recorrer dessa medida de coacção, à limitação dos prazos de prisão preventiva, à consagração do princípio do contraditório pleno no decurso da instrução. Impõe-se a definição pela Ordem dos Advogados do estatuto de Advogado especialista.

O laudo de honorários deve ter força vinculativa plena, funcionando como título executivo.

Segundo o princípio geral de que a advocacia é uma actividade reservada a advogados, parece óbvia a necessidade de revisão do sistema de incompatibilidades e de impedimentos, de forma a torná-lo mais rigoroso e restritivo. Não constituindo em si um mal a existência de múltiplas Faculdades de Direito, não deixará de competir à Ordem dos Advogados a adopção de medidas viabilizantes das saídas profissionais dos licenciados em direito, devendo desde logo consagrar-se nele que a abertura de futuras Faculdades de Direito deve depender de parecer favorável da Ordem dos Advogados, pugnando esta pela alteração dos planos curriculares



das faculdades de modo a torná-las mais adequados ao exercício da profissão, sem prejuízo do esforço pela melhoria da formação específica dos candidatos à advocacia. A regra continuará a ser a de que, exceptuando os casos de urgência e circunstancialmente justificados, o Advogado não deve discutir em público ou nos meios de comunicação social questões pendentes em juízo. Impõe-se a abertura da discussão entre os diversos operadores judiciários da problemática do período de funcionamento dos Tribunais e da actividade dos Juizes. Restará pois a expectativa de, desta feita, os órgãos directivos da Ordem dos Advogados adoptarem efectivamente, no plano prático-formal, as recomendações do Congresso traduzidas nas suas conclusões. ■

A Propósito do V Congresso

Victor Borges da Ponte

IRONICAMENTE, o V Congresso dos Advogados Portugueses, reunido sob o lema "A Caminho do Futuro", viveu, em boa parte, da memória do passado. Da memória do I Congresso dos Advogados realizado em 1972, reproduzindo até algumas das suas conclusões. O que é que se passa? O que é que se passou ou, o que é que não se passou?

Dado o mote para três grandes temas a serem objecto de reflexão e discussão pelo Presidente do Congresso o Senhor Bastonário Dr. António Pires de Lima no seu discurso de abertura: Os Direitos Humanos e sua defesa, O Estado de Direito, e O prestígio da Advocacia, julgamos que estes ficaram, como não podia deixar de ser, resumidos a dois — O Estado de Direito e A Advocacia que se quer. Como resultado claro da discussão verificada e resulta das conclusões aprovadas, aqueles três temas estão relacionados entre si de tal forma que sem um deles os outros não se verificam. Na verdade, sem Estado de Direito não existem Direitos Humanos; sem Direitos Humanos não existe Estado de Direito; e sem uma Advocacia prestigiada e credível, não existe nem Estado de Direito nem Direitos Humanos, porque sem aquela não é possível a defesa daqueles valores e direitos. Mas também sem um verdadeiro Estado de Direito e sem Direitos Humanos não pode subsistir uma advocacia prestigiada nem credível. A recusa do poder político em aceitar sem reservas, quer na formulação legal, quer na prática, os Direitos Humanos e o Estado de Direito significa que o poder político não respeita a Advocacia do seu País, não lhe reconhece o prestígio merecido. De outra forma, não a ignoraria, não a vilipendiria, nem intervinha em áreas que só podem ser, no rigor dos princípios, regulamentadas e compreendidas apenas pelos respectivos profissionais. Mas um poder político que assim procede não defende, efectivamente, um Estado de Direito, o



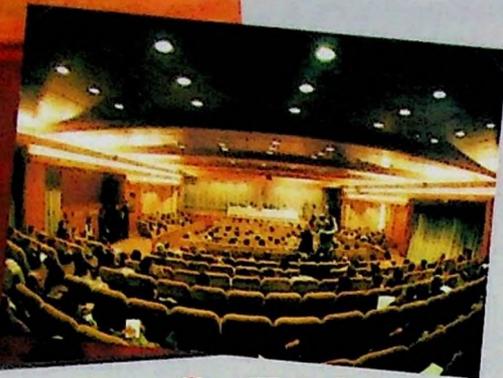
que é o mesmo que dizer, não é democrático. Tudo isto vem a propósito da memória do I Congresso, das conclusões então e agora aprovadas sobre a defesa dos direitos humanos (constitucionalmente garantidos) e sobre o Estado Democrático e de Direito.

Se em 1972 não eram efectivamente garantidos aqueles direitos e princípios, não é menos verdade que decorridos 28 anos e uma "revolução" democrática, as coisas estão no mesmo pé. Os mesmos princípios estão postulados nas Leis constitucionais, embora com conteúdos diferentes, mas a mesma recusa por parte do poder político se verifica. Agora, actualmente, ao que parece, tudo cede em nome da celeridade e o Advogado surge como o entorpecedor da Justiça e do Direito. É uma luta paradoxal, que só se vencerá com a angariação de prestígio, de credibilidade e de honra que só a razão pode conceder. Incrível que ao fim de 28 anos e passados que estão 26 sobre a revolução democrática se

verifique que afinal, ontem como hoje, o que impera é a vontade política de cada momento, mesmo que isso signifique a perversão na prática, dos princípios teoricamente apregoados. Quanto ao segundo tema da discussão, ao que nos foi e é dado a conhecer, julgamos

que não se chegou ao âmago de algumas questões. Despendeu-se demasiado tempo na discussão do sistema judiciário, dos comportamentos dos diversos agentes intervenientes no processo da Justiça, deixando de certo modo a latere o que talvez fosse o essencial do Congresso quanto ao estatuto profissional. Concluiu-se demasiado, perdendo-se o espírito de síntese, o que não deixa de esbater o que na realidade é importante. Um árduo trabalho recaí sobre o Conselho Geral para que o V Congresso dos Advogados Portugueses possa ainda ser o Caminho do Futuro, e não o Congresso do adiamento. Há que fazer a síntese e trilhar todos os caminhos para fazer vingar as soluções adequadas para os problemas que todos nós conhecemos e queremos resolvidos. ■

V CONGRESSO DOS ADVOGADOS PORTUGUESES



O Balanço do Congresso

Tudo na mesma...

José Ferreira Prada

O auditório onde decorreu o nosso V Congresso não estava sinalizado mas ao procurá-lo achei um Colega que me disse ser amigo dum juiz bem meu conhecido.

Aludir a esta coincidência não faria sentido se fosse única mas como não é ouvimos as mais justas críticas julgando-os arrogantes, não metódicos ou não cumpridores de prazos.

É assim em todo o País e daí que os advogados fujam dos Colectivos a pensar no mal menor, prefiram a gravação da audiência e que o CEJ dê aulas de civilidade em vez de representações cénicas.

Dos Magistrados do MP quase não se deu por eles devido ao tipo monocórdico da investigação criminal a merecer entre outros o comentário de que o actual Código de Processo Penal é pior que o do regime anterior e a exigência em concreto de igualar as armas.

Parte dos autores das muitíssimas intervenções já era co-

nhecida da plateia e o que significa serem quase sempre os mesmos e ainda por cima com a maioria a usar e abusar da Mesa e a consumirem a medida dos quatro minutos de que dispunham a pedirem mais...



Excepção muito aplaudida foi a do Sr. Bastonário Lopes Cardoso que em escassos dois minutos pôs toda a assistência a ouvir

que os Tribunais, Magistrados e Funcionários estavam estruturados a pensarem neles próprios e não no utente jovem, idoso, escorrito ou deficiente que passa horas apinhado nas escadas e corredores dos primeiros à espera de atendimento pelos segundos ou de anos para ver o seu caso resolvido pelos terceiros.

E como vem sendo hábito desde o I Congresso, também no V se apelou ao Governo para tomar em conta as questões nele tratadas mas como até agora não fez nada é nossa convicção de que essa inércia continuará e vai daí que não lhe anteveja grandes resultados práticos e tenha saído dele a pensar que tudo ficará na mesma até ao próximo... ■

Transparência Democrática

Madeira Lopes

A realização deste V Congresso dos Advogados Portugueses no ano 2000 deve ter o condão de nos obrigar a olhar para trás, apreciando e comparando as Conclusões dos vários Congressos já realizados e seriando as que vão sendo sucessivamente adiadas na sua execução e, por curiosidade, as que vão sendo repetidamente afirmadas e jamais levadas à prática. Para facilitar a tarefa a todos não seria mal pensado que se pensasse numa pequena edição que incluísse todas as Conclusões do I ao V Congressos. Como refere o Dr. António Arnaut, no seu Estatuto da Ordem dos Advogados, em anotação ao art. 26, com a autoridade por todos reconhecida, "as deliberações do Congresso constituem meras "recomendações" nos termos do art. 37-1-e), embora lhe devamos atribuir, em face da categoria do órgão, a força da vontade livre e democraticamente assumida pela classe." Na sessão de abertura o Senhor Bastonário deixou os advogados mais calmos e confiantes ao garantir que no resto do seu mandato tudo faria para cumprir as Conclusões deste Congresso.

De entre as Conclusões deste V Congresso, permita-se-nos que se salientem as seguintes: — "Deveser urgentemente adoptada uma lei de responsabilidade civil do Estado por acções e omissões no exercício das funções legislativa e jurisdicional e deve ser reformulada a lei vigente sobre a responsabilidade civil no



exercício da função administrativa, de forma a dar tutela efectiva e prática à garantia constitucional de responsabilidade das entidades públicas em casos de violação dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos." — "Os procedimentos administrativos e judiciais devem ser despidos de especiosidades burocráticas, não deixando porém de assegurar às pessoas e às partes processuais os direitos e as garantias inerentes a um moderno Estado de Direito Democrático." — "A superação da crise da Justiça depende, antes de mais, da realização da democracia ao nível da administração da Justiça, conferindo transparência aos seus órgãos e ao seu modo de intervenção nos litígios que lhes são submetidos." — "Deve a Ordem dos Advogados incentivar e promover a utilização de novos meios da informática e da comunicação, como os sistemas de ges-

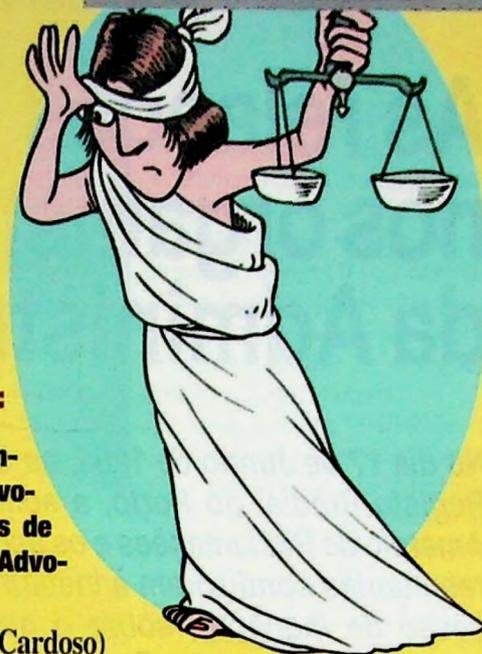
tão informatizada de processos, o arquivo e gestão electrónica de documentos, a Internet, o correio electrónico, sistemas de ditado automático (reconhecimento de voz) e a vi-deoconferência, para um acréscimo de qualidade, eficácia e celeridade da Justiça." — "O exercício da Advocacia é incompatível, não devendo por isso ser permitido, em qualquer tipo de associação ou integração com outras profissões ou actividades, designadamente sob a forma de sociedades multidisciplinares." — "Manutenção do princípio do segredo profissional como a matriz necessária e fundamental do exercício da Advocacia." — "Consagração, em sede de alteração legal estatutária, de uma definição de Advogado nos seguintes termos: "é Advogado quem tenha a sua inscrição em vigor na Ordem dos Advogados, e exerça predominantemente a actividade própria da Advocacia, com excepção da docência e investigação jurídicas, ainda que de forma remunerada", sendo definido legalmente o conceito de predominância pela seguinte fórmula: "entende-se como predominante a actividade que é exercida pelo advogado, de forma regular e continuada, constituindo a sua principal ocupação." Por último, refira-se que

este V Congresso apon- tou também para uma revisão do sistema de incompatibilidades com o exercício da advocacia e bem assim dos impedimentos com a prática de actos de Advocacia, com a consagração de critérios gerais e não indeterminados, para uma permissão da publicidade informativa, com respei-

to pela objectividade, a verdade e a dignidade, pelos deveres deontológicos, segredo profissional, normas legais sobre publicidade e concorrência desleal, e ainda, para a manutenção do princípio de que o advogado não deve discutir em público ou nos meios de comunicação social questões pendentes ou a instaurar, nem contribuir para tal discussão, exceptuando-se, unicamente, casos de urgência e circunstanciais, com obrigação de comunicação posterior ao Presidente do Conselho Distrital. Cabe aos Advogados, individualmente ou aos órgãos da OA desde o Bastonário às Delegações, que assumem o leme "A Caminho do Futuro", diligenciar, com transparência democrática, na execução destas conclusões continuando a aprofundar o debate, que se exige permanente, dos temas e preocupações comuns à classe. ■

A propósito de... outros temas do Congresso

Um exercício lúdico, quiçá irreverente, de escolha de frases ouvidas no Congresso, desenquadradas do seu contexto e com títulos da única responsabilidade do ouvinte



SAÚDE:

✓ Ser jovem é uma doença que se cura rapidamente.
(Macedo Varela)

ENGENHARIA DO AMBIENTE:

✓ Em vários casos cheguei ao processo e o alarme social já estava dado — uma engenharia que cria ambiente para a prisão preventiva.
(José António Barreiros)

TELEVISÃO:

✓ Eu não gosto de ver à hora de jantar ou num noticiário um advogado a dizer “eu recorro” ou “não recorro”. A mim, não me usam!
(Conceição Bismark)

ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA:

✓ Eu sou um advogado da Kapital!
(Rui Santos)

A PAZ E O DIÁRIO DA REPÚBLICA:

✓ Os trabalhos de discussão do Regulamento do Estágio arrastavam-se e eu estava seriamente convicto de que já era pacífico; remeti-o para publicação; o erro está praticado. Estão apresentadas as desculpas.
(António Pires de Lima)

SEGREDO?

✓ Em consciência, devo dizer que o segredo de justiça é usado contra o arguido, contra o Advogado, contra a Justiça... É um absurdo!
(delegado ao Congresso)

✓ A Ordem dos Advogados deve constituir-se assistente em processos de violação de segredo de justiça.
(José António Barreiros)

O EXERCÍCIO DA RAZÃO (SOCIAL):

✓ É imperioso que as Sociedades de Advogados retirem das suas razões sociais os nomes dos que não advogam.
(Macedo Varela)

ESTADOS DE ALMA:

✓ Isto ainda é o Congresso de 20.000 Advogados e não apenas de 500 sociedades de Advogados...
(Jorge Cardoso)

✓ Eu próprio fui candidato ao Conselho Distrital de Lisboa; os Colegas entenderam não votar em nós... Fiquei um bocado triste, mas já passou!
(Rogério Alves)

✓ Este Estado de Direito democrático, está cada mais de Direito e menos democrático.
(delegado ao Congresso)

ÉTICA DA FUNÇÃO:

✓ Toda a interferência ideológica perturba a independência, a ética da função da magistratura; razão pela qual o Tribunal Constitucional não tem, na sua composição, a melhor solução.
(Macedo Varela)



LICENCIATURAS v. PROFISSÃO:

✓ Há hoje 26 faculdades e pólos a ensinar Direito... São quase os únicos que não têm numerus clausus...
(António Pereira de Almeida)

✓ Limites para licenciaturas em Direito? Não. Tomara eu que todos fossem licenciados, pois era sinal de que o País progrediu. Agora, a profissionalização é outra coisa.
(Isabel Magalhães Olavo)

✓ O que é preciso é fazer exames à entrada do Estágio!
(Conceição Bismark)

✓ Tenho muito orgulho em ter gasto uma parte importante do meu tempo ajudando a formar jovens Colegas.
(João Pereira da Rosa)

✓ O Centro de Estudos Judiciários gasta 1,5 milhões de contos do OGE para formar menos de 100 auditores de justiça. O Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados gasta 80 a 100.000 contos para formar 1500 advogados.
(delegado ao Congresso)

As relações de consumo nos organismos da Administração Pública

No dia 17 de Junho de 1999, na Conservatória do Registo Predial do Porto, a solicitação do Livro Amarelo de Reclamações e os acontecimentos daí resultantes conduziram à instauração de um processo de Inquérito, sobre o qual foi emitido o seguinte Parecer pelo Conselho Distrital do Porto

NOS presentes Autos de Inquérito é participado o Exmo. Senhor Dr. da Comarca do Porto e participante o Exmo. Senhor Conservador da Conservatória do Registo Predial do Porto.

No dia 17 de Junho do ano transacto, o Sr. Advogado, encontrando-se nas instalações da Conservatória do Registo Predial do Porto, solicitou o Livro Amarelo de Reclamações previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96 de 28 de Novembro e DL n.º 135/99 de 22 de Abril e no dizer da respectiva participação — folhas 2 — “finda a redacção da sua reclamação, o mesmo Sr. Advogado, em vez de restituir de imediato o Livro à funcionária ali em serviço, como lhe competia, conservou-o em seu poder, folheando-o e procedendo à leitura do texto de outras reclamações nele exaradas, só vindo a terminar tal actividade quando a referida funcionária lhe exigiu, repetidamente, que o entregasse”.

Foi notificado o Sr. Advogado do teor da participação em causa para que sobre a mesma se pronunciasse, o que fez — folhas 4 e 5 —, dizendo, em síntese: ter retido, obviamente, o Livro de Reclamações para

nele escrever a correspondente reclamação; que após o ter feito a releu; que nenhuma “funcionária lhe exigiu, repetidamente, a entrega do Livro; que apenas lhe foi perguntado por duas vezes se já havia terminado, tendo respondido que não à primeira e à segunda, entregando depois o Livro de motu próprio...”, nega ter folheado o Livro e ter lido as anteriores reclamações, interrogando-se, no entanto, de que ilicitude padeceria o seu procedimento na eventualidade contrária; reclama-se de comportamento “correcto, respeitoso e urbano”.

Foi, então, ouvida, como testemunha a Sra. Funcionária de que fala a sempre citada participação — folhas 11: que perguntou “por mais que uma vez” ao Sr. Advogado “se já tinha terminado de escrever a reclamação” o que fez por “ter reparado que o Sr. Advogado se encontrava a ler as anteriores reclamações”, “folheando o Livro” e “detendo-se a ler folhas soltas que estavam na contra capa” e que “o Livro acabou por lhe ser entregue” quando lhe alegou “necessitar dele para a cópia da reclamação ser assinada pela Sra. Conservadora auxiliar”.

Independentemente das

discrepâncias entre a versão da participação, esta, depois de esclarecida, mas com significativa diferença, como adiante se verá pelo depoimento da Sra. Funcionária, e a do Sr. Advogado participado, o que não nos conduz comprovadamente a nenhuma delas, deve sublinhar-se, no entanto, que de ambas se retira a convicção de que nunca aquele teve qualquer palavra ou mesmo alteração de voz que pudesse ser considerado menos educado ou urbano, nem tão-pouco o mesmo Sr. Advogado deixou de estar à vista da Sra. Funcionária nem impediu qualquer utente dos serviços de também utilizar o Livro em causa para nele exarar qualquer outra reclamação.

De resto, constata-se, que a participação afirma que a dita Sra. Funcionária “lhe (ao Sr. Advogado) exigiu, repetidamente, que o entregasse (ao Livro)”, e o depoimento daquela antes refere “que por mais que uma vez” questionou o Sr. Advogado “se já havia terminado de escrever a reclamação” e antes “lho entregou logo que disse ao participado que necessitava dele para a cópia da reclamação ser assinada pela Sra. Conservadora auxiliar”, o que, como atrás dizíamos, é significativamente diferente.

Afinal, quando o Livro de Reclamações foi efectivamente solicitado, mesmo na versão “queixosa”, foi entregue.

Eventual atitude menos simpática ou agradável do Sr. Advogado não é conceito que



mereça valoração na subjacente aos normativos do EOA.

Mas seja-nos permitido, ao de leve embora, verificar da conformidade legal de um comportamento que integrasse os factos atribuídos pela participação em causa, independentemente das questões estritamente deontológicas: “folhear” o Livro de reclamações e “proceder à leitura do texto de outras reclamações” nele “exaradas”.

O Livro de Reclamações consagrado na Resolução do Conselho de Ministros já mencionada nasce por “imposição” da Lei n.º 24/96 de 3 de Julho através da qual “os bens, serviços e direitos fornecidos, prestados e transmitidos pelos organismos da Administração Pública ficarão sujeitos às mesmas regras que disciplinam as relações de consumo entre privados”.

É, assim, aquele Livro, por sua natureza de facto e de direito um instrumento ao serviço do cidadão consumidor e utente e a que este tem natural e livre acesso, já que o mesmo, que lhe é obrigatoriamente anunciado (n.º 3 daquela Resolução) “de forma visível” lhe é todo entregue para nele apor a sua reclamação; o utente não escreve, assim, a sua reclama-

ção em qualquer folha solta, mas num livro que é formalmente "seu", muito mais do que do serviço ou organismo da Administração Pública e que sabe que qualquer outro utente o pode manusear.

Acresce que os requisitos estabelecidos nos n.º 4, 5, 6 e 7 daquela mesma Resolução, nomeadamente a sua autenticação por termo de abertura, rubricas e numeração de folhas, implicam a obvia possibilidade de o utente o folhear para sua própria verificação como elemento formal mas integrante do direito a reclamar consagrado. Vale mesmo para o estabelecido, mormente, nos n.º 1 e 2 do artigo 38 do DL. n.º 135/99 de 22 de Abril.

Mas sublinha-se, reiteradamente, a veste instrumental que cobre juridicamente o Livro Amarelo de Reclamações que é a de transpor uma regra própria da disciplina entre consumidores privados para a relação entre Administração Pública e o cidadão utente (Lei n.º 24/96 e Resolução do Con-



selho de Ministros já citados).

Mesmos que noutro patamar jurídico, não é despropositado lembrar que toda a moderna legislação que tem por objectivo o procedimento ad-

ministrativo e a actividade da Administração Pública está enformada por princípios que se plasmam em outros tantos direitos de que não são menores a sua transparência e o direito à informação dos particulares: Lei n.º 32/91 de 20 de Julho que autoriza o Governo a "fazer" o Código de Procedimento Administrativo (alíneas c) e d) do seu artigo 2); DL 442/91 de 15 de Novembro que consagra aquele diploma e que

no seu preâmbulo bem sublinha (alínea d) do seu ponto 4) "a transparência da acção administrativa..." como um dos seus objectivos fundamentais, objectivo que o DL n.º 6/96 de 31 de Janeiro que revê aquele Código mantém e reforça (veja-se o seu capítulo II, dedicado aos Princípios Gerais).

Ainda a Lei n.º 94/99 de 16 de Julho, que regula o acesso aos documentos da administração, mediante um direito de princípio de acesso quando não em presença de documentos nominativos (artigos 4.º e 7.º), estando-se portanto em presença de matéria administrativa de importância substantiva não de acesso directo do utente, fora, em consequência, daquilo que é próprio da disciplina entre consumidores privados.

Princípios que, por maioria de razão, valem para o caso vertente.

Perguntar-se-á agora por que então a instauração do processo de Inquérito. Exactamente porque era imprescindível saber, essencialmente se o Sr. Advogado participado havia utilizado palavras ou termos que pudessem ser considerados menos urbanos ou dignos.

Não se vislumbra, pois, qualquer comportamento indiciador da prática de qualquer ilícito disciplinar por parte do Sr. Advogado participado, mormente tendo presente os normativos contidos nos já citados artigos 76 n.º 1 e 89 do EOA.

Nem participante nem participado requereram quaisquer diligências de prova ao abrigo do n.º 3 do artigo 113 do EOA aplicável por força do n.º 2 do artigo 134 também daquele diploma.

Por todo o exposto e nos termos do n.º 1 do artigo 135 do EOA, sou de parecer que os presentes autos devem ser arquivados. ■

Informação do Bastonário

Uma folha que acompanhou o Boletim e o site da ORDEM DOS ADVOGADOS na Internet, inseriram notas sobre o Imposto de Selo das procurações e certificação de fotocópias.

1 A Ordem dos Advogados propôs - e foi aceite - que também os Advogados pudessem certificar fotocópias.

É uma faculdade que nos assiste, não uma obrigação que nos esteja imposta (como é o caso de outras entidades).

A certificação não é um acto exclusivo nem próprio do Advogado (no sentido de que outras entidades o podem praticar). Por isso se sugere que os Advogados só certifiquem para clientes seus e que integrem o serviço no valor global dos honorários que apresentam.

Quem entende que deve cobrar por esses serviços terá que liquidar IVA e sujeita-se, naturalmente, ao dever de afixação da respectiva Tabela de Preços (n.º 2 do art. 3 do Decreto-Lei 28/2000 de 13 de Maio).
Recordo que há que iden-

tificar o Advogado (nome, domicílio, cédula profissional) e, sendo caso disso, o livro (declarando a sua legalização e selagem).

2 A Tabela Geral de Imposto de Selo, vigente no seu n.º 15, refere "Notariado e Actos Notariais".

A procuração forense, com poderes gerais ou especiais e o substabelecimento, com intervenção de notário, são passíveis de Imposto de Selo, conforme as diferentes subdivisões daquele número de Tabela.

Em regra, a procuração forense, com poderes gerais ou especiais, e o substabelecimento com o mesmo objecto não carecem de intervenção notarial.

Logo, não havendo intervenção notarial, não há lugar a selo nestes documentos.

A Lei 176/A/99 (artigo 5) alterou o artigo 136 da TGIS, fixando o imposto das procurações com poderes especiais em esc. 281\$00.

Há quem entenda que esta disposição prevalece vigente.

Não é essa a opinião prevalente.

Sugere-se a Consulta do site da DGCI.

3 Aproveito o ensejo para:
3.1 Pedir a atenção para a necessidade de ter em conta a nova legislação sobre Tabelas de Honorários (portaria n.º 240/2000, de 3 de Maio).

3.2 Solicitar a atenção dos Colegas para o despacho de Sua Excelência o Senhor Ministro da Administração Interna sobre a intervenção do Advogado junto de detidos pela PSP.

3.3 Informar que Sua Excelência o Senhor Ministro da Justiça ordenou a revisão do regime prisional por forma a permitir que o cidadão, quando detido fora de horas de visita normal, possa ser assistido por Advogado.

Peço que relevem as dúvidas que suscitei de minha responsabilidade. ■

O Bastonário



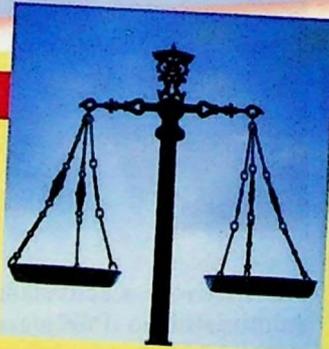
Ministério



Conselho Geral

Reunião de 14 de Abril

NO resumo das actividades do Bastonário, destacamos: a deslocação a Távira para o debate sobre "O Acto do Advogado" (4 de Abril); reunião do CNPL na Ordem dos Arquitectos sobre Arbitragem (5 de Abril); presença num jantar oferecido pelo Senhor Ministro da Justiça ao seu homólogo israelita (6 de Abril); intervenção no I Congresso Nacional de Direito dos Seguros (7 de Abril); presença num Colóquio na Universidade Lusíada e participação na Assembleia Geral da Delegação de Cascais (8 de Abril); reunião com o Senhor Minis-



tro da Administração Interna e com o Dr. Fragoço Marques; reunião com a Associação das Mulheres contra a Violência e entrevista à Rádio Renascença (11 de Abril); deslocação a Coimbra para uma intervenção no Seminário "Avaliação Global do Ensino Superior" (12 de Abril); conferência na Faculdade de Direito do Porto (13 de Abril).

O Conselho-Geral aprovou 2 Pareceres e 16 Laudos. ■

Conselho Geral

Reunião de 28 de Abril

NO resumo das actividades do Bastonário para este período salienta-se a deslocação a Fortaleza (Brasil) para participação no Congresso da UIBA. O Senhor Prof. Doutor Germano Marques da Silva deu notícia de uma reunião que manteve com o Senhor Bastonário da Ordem de Angola, a pedido deste, na qual ficou depositário da preocupação daquele Bastonário quanto à actuação da Ordem dos Advogados Portugueses em relação a pro-



blemas angolanos. Foi aprovado um Parecer e sete Laudos. Foi, ainda, difundido um comunicado de repúdio pelas manifestações da PSP consideradas inaceitáveis num Estado de Direito pela pressão exercida sobre o Poder Judicial. ■

Ministério da Administração Interna

SOBRE as regras de segurança a observar pelas forças de segurança relativamente aos contactos no interior dos postos e esquadras, foi emitido, a 26 de Fevereiro de 1998, pelo Ministro da Administração Interna, o despacho que abaixo reproduzimos, e que foi publicado no Diário da República, II série, de 25 de Maio de 2000(!):

Despacho n.º 10 717/2000 (II série):

Considerando o disposto no artigo 32, n.º 3, da Constituição da República, e o desenvolvimento dessa garantia constitucional consignada no artigo 61 do Código do Procedimento Penal;

Considerando ainda a norma do artigo 62 do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março;

Considerando as disposições conjugadas dos artigos 254 a 261 e 58,

n.º 1, alínea c), do Código do Processo Penal, em conjugação com o artigo 58 do Estatuto da Ordem dos Advogados:

Determino as seguintes regras a observar pelas forças de segurança relativamente aos contactos no interior dos postos e esquadras:

1.ª O arguido detido em estabelecimento policial das forças de segurança tem o direito de comunicar, oralmente ou por escrito, com o seu defensor. O detido deve ser autorizado a contactar telefonicamente com o seu defensor, facultando-se-lhe a utilização do telefone do estabelecimento policial por um período limitado, quando inexista telefone público nas instalações do posto ou esquadra.

2.ª As autorizações para as visitas podem ser requeridas e

concedidas verbalmente, sem prejuízo dos registos a que houver lugar.

3.ª A realização da visita do Advogado deverá ser autorizada pelo agente de autoridade mais graduado que, no momento, se encontrar no posto ou na esquadra e poderá ter lugar a qualquer hora do dia ou da noite, logo após a realização das diligências impostas pelo caso concreto e a elaboração do respectivo expediente.

4.ª Enquanto os estabelecimentos policiais não estiverem dotados de salas próprias para o efeito, deverão ser dadas aos defensores todas as facilidades para contactarem com os seus constituintes, em condições de dignidade

e de segurança. Em circunstâncias excepcionais, designadamente face ao elevado número de detidos e à falta de condições materiais, deverão adoptar-se as medidas impostas pelo caso concreto, sem prejuízo das normas de segurança e da boa ordem do estabelecimento policial.

5.ª Não será feito qualquer controlo do conteúdo dos textos escritos e demais documentos que o defensor leve consigo.

6.ª A visita do defensor terá lugar por forma que as conversas não sejam ouvidas pelo encarregado da vigilância.

7.ª As visitas podem ser interrompidas por manifestas razões de segurança. ■



Conselho Geral

da Justiça

Gabinete do Ministro

LISBOA, 16 de Maio de 2000
Encarrega-me o Senhor Ministro da Justiça de informar V. Exa. que, a partir do dia 1 de Junho (o corrente mês), os contactos entre Advogados e detidos em estabelecimentos prisionais poderão ser efectuados a qualquer hora do dia ou da noite, tendo em conta o curto prazo disponível para preparação da respectiva defesa.

Aproveito ainda esta oportunidade para adiantar que, no que respeita aos contactos entre Advogados e presos preventivos ou condenados, se mantém o regime de horários actualmente em vigor.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Gabinete

Armando Rafael



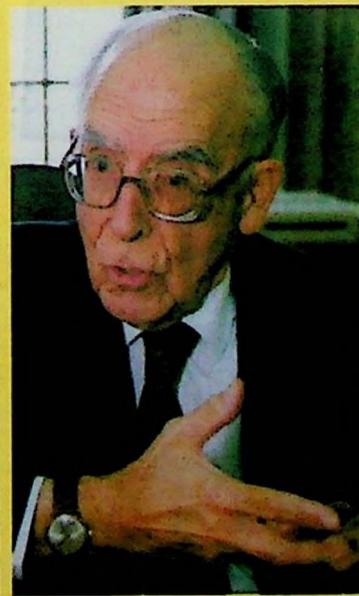
Reunião de 12 de Maio

NO período que decorreu de 28 de Abril a 12 de Maio, as actividades do Senhor Bastonário foram: deslocação à Universidade do Minho, em Braga, a convite da Associação de Estudantes de Direito (2 de Maio); Reunião com o Senhor Ministro da Justiça (3 de Maio); reunião com o Presidente da Associação de Técnicos Oficiais de Contas e com o Dr. Carlos de Sousa Brito (4 de Maio); entrevista à FOCUS (5 de



Maio); presença na cerimónia de encerramento do VIII Congresso Nacional de UGT (7 de Maio); entrevista ao Jornal Expresso (8 de Maio); presença numa cerimónia honoris Causa na Universidad Complutense de Madrid (10 de Maio); participação numa conferência na Universidade Católica (11 Maio); palavras de abertura no workshop sobre Bioética; entrevista ao Diário de Notícias (12 de Maio). ■

Reunião de 26 de Maio



AS actividades do Senhor Bastonário para este período foram: presença no Colóquio do Conselho Superior da Magistratura; Entrevista ao Diário Económico e Euronotícias (15 de Maio); orador convidado na Conferência/Almoço do American Club of Lisbon; sessão solene de Abertura do V Congresso dos Advogados Portugueses (17 de Maio); almoço na Ordem dos Engenheiros a convite do Bastonário (22 de Maio); presença na Sessão Solene comemorativa do 139.º Aniversário da Sociedade Histórica da Independência de Portugal (24 de Maio). ■

Curso Breve de Fiscalidade

No passado dia 18 de Março, realizou-se na sede do Círculo Judicial de Santiago do Cacém um Curso Breve de Fiscalidade para Advogados, que contou com a presença de cerca de trinta Advogados e Advogados estagiários das comarcas de Santiago do Cacém, Grândola e Odemira. Este curso, cuja orientadora foi a Dra. Maria do Rosário Carvalho, docente universitária e revisora oficial de contas, foi uma iniciativa do Conselho Distrital de Évora, tendo sido organizado pela Delegação da Ordem em Santiago do Cacém. ■



Colóquio do UNIDROIT

A apresentação da versão portuguesa dos "Princípios relativos aos Contratos Comerciais Internacionais", elaborados pelo UNIDROIT (Instituto Internacional para a Unificação do Direito Privado) teve lugar no Colóquio organizado na Fundação Calouste Gulbenkian, no passado dia 14 de Abril. A abertura do colóquio foi feita pelo Ministro da Justiça, tendo a respectiva apresentação sido feita pela Professora Doutora Isabel de Magalhães Colaço, membro do Conselho de Direcção do UNIDROIT. Entre as várias intervenções, a representação portuguesa coube ao Dr. Ribeiro Mendes e aos Professores Paes de Vasconcelos, Ferreira de Almeida e Calvão da Silva. Pela qualidade das intervenções, pela numerosa assistência e pelo interesse e pertinência das questões colocadas, o Conselho de Direcção do UNIDROIT e a Senhora Professora Isabel de Magalhães Colaço estão de parabéns. ■

NOTÍCIAS



Conselho Distrital de Coimbra

Sessão Solene de Abertura do 1.º Curso de Estágio de 2000

Decorreu no dia 5 de Abril, no Auditório do Instituto de Juventude de Coimbra, presidida pelo senhor Presidente do Conselho Superior da Ordem dos Advogados, Dr. Diamantino Marques Lopes, a sessão de abertura do 1.º curso de estágio de 2000 com entrega das cédulas aos novos Advogados. Nesta cerimónia, discursaram o Presidente do Con-

selho Distrital de Coimbra, Dr. José Augusto Ferreira da Silva, e o antigo Presidente do Conselho Distrital, Dr. Diamantino Marques Lopes, ao que se seguiu a entrega das cédulas profissionais aos jovens Advogados. A sessão encerrou com uma Conferência proferida pela Doutora Anabela Rodrigues (Faculdade de Direito de Coimbra). ■

Tomada de posse dos patronos formadores

Protocolo entre o Ministério da Justiça e a Ordem dos Advogados relativa aos Patronos Formadores do Distrito Judicial de Coimbra.

No dia 12 de Abril, no Salão Nobre do Tribunal da Relação de Coimbra, decorreu a cerimónia da posse dos patronos formadores do Distrito Judicial de Coimbra, que foi presidida pelo Senhor Ministro da Justiça, acompanhado na mesa da presidência pelos Senhor Bastonário, secretário de Estado da Justiça, Presidente da Relação de Coimbra, Procurador-Geral Adjunto, Presidente do Conselho Distrital, Governador Civil e Presidente da Câmara. Ao discurso do Presidente do Conselho Distrital de Coimbra, seguiu-se a cerimónia de tomada de posse como Advogados Formadores os Colegas Orlando Maçarico, Horta Pinto, Marinho e Pinto, Soares Ramos, Pereira de Carvalho por Coimbra; Ana Maria Seíça Neves por Aveiro, Ademar Baptista por Viseu e Luís Pereira por Leiria. Usou em seguida da palavra o Senhor Bastonário, Dr. Pires de Lima, tendo a sessão sido encerrada pelo discurso do Senhor Ministro da Justiça, Dr. António Costa. ■

Ciclo de Conferências

Prosseguindo as conferências organizadas pelo Conselho Distrital de Coimbra no âmbito da formação dos Advogados estagiários e dos Advogados, realizaram-se as seguintes:

24 Fevereiro - "A evolução do Direito de Família"; orador: Professor Doutor Guilherme de Oliveira (Faculdade de Direito de Coimbra);

30 Março - "O papel do Advogado num novo paradigma da Justiça"; orador: Procurador Geral da República, Dr. Cunha Rodrigues;

25 Maio - "Direito das Contra-Ordenações Laborais"; orador: Dr. Jorge Leite (Faculdade de Direito de Coimbra);

29 Junho - "Regime Jurídico das Ordens Profissionais"; orador: do Prof. Doutor Vital Moreira (Faculdade de Direito de Coimbra).

Conferência sobre o Direito de Autor

Numa iniciativa conjunta do STJ e do CEJ, realizou-se, no passado dia 4 de Maio, no Centro de Estudos Judiciários, uma conferência subordinada ao tema "Direito de Autor, das



Origens à Era Digital". O orador foi o nosso Colega Luís Francisco Rebelo, que contou com uma numerosa assistência, entre a qual estiveram os Presidentes dos Tribunais da Relação. ■

O 14.º Congresso da UIBA no BRASIL

Nos dias 25 a 29 de Abril, em Fortaleza, Brasil, celebrou-se o 14.º Congresso da UIBA, subordinado aos seguintes temas:

- O Papel da Advocacia no Mundo Globalizado.
- Responsabilidade da Advocacia na Regulamentação da Profissão.
- Comunidade Jurídica e Direitos Humanos.
- Direito do Comércio Internacional.
- Exposição sobre as Instituições Internacionais da Advocacia.
- Internacionalização do Direito Penal.

A Ordem dos Advogados esteve representada pelo Bastonário António Pires de Lima, que presidiu à Mesa do 2.º tema, e pelo Senhor Dr. José Sousa Macedo, Presidente da Comissão de Legislação, que foi o conferencista principal do tema de Direito do Comércio Internacional.

● Como nota final, a informação para os Colegas de que o UIBA constitui uma associação com um historial largo, em especial no apoio aos países da América Latina, onde os problemas relacionados com o exercício da Advocacia e dos Direitos Humanos assumem especial gravidade em determinadas áreas geográficas, mas também muito por todo o lado. ■

Agradecimento

OBOA agradece à editora Almeida & Leitão, Lda. a oferta dos seguintes livros:

Constituição de Sociedades por Quotas e Anónimas (Guia Prático), de José Maria Mendes, 3.ª edição (154 páginas);

Direito do Consumidor e Tutela de Outros Agentes Económicos, compilação de Paula Quintas (inclui Defesa da Concorrência, Direitos de Autor, Publicidade, Defesa do Consumidor, Saúde e Segurança Públicas, Preços Praticados e Ambiente) (650 páginas). ■

Direito do Ambiente

Curso de Direito do Ambiente da Universidade da Arrábida. Sob a coordenação de Ruy Moura Guedes, Jurista e Gestor Ambiental, terá lugar, de 10 a 14 de Julho, o curso "Direito do Ambiente'2000", da Universidade da Arrábida. Inscrições: Casa dos Bicos, Rua dos Bacalhoiros, 1100 — Lisboa, ou pelo telefone 21 881 09 00 ou pelo fax: 21 888 59 56. ■

Imposto de Selo

nas Procuções Forenses

Recentemente, em circular de 9 de Maio já disponível na Internet (site <http://www.dgi.pt>) (www.dgci.min-financas.pt), a respectiva Direcção de Serviços da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos vem reconhecer como melhor interpretação aquela que defende que as procuções forenses não estão sujeitas a imposto de selo, salvo se nelas houver intervenção notarial. Só neste caso, de intervenção notarial nos termos do artigo 116 do Código do Notariado, será devido imposto, a cobrar pelos cartórios, à

semelhança de outros actos notariais. Assim, na maior parte dos casos de procuções forenses em que esta não precisa de ser outorgada perante notário ou por este reconhecida, a Administração Fiscal reconhece que não é devido Imposto de Selo (cfr. Decreto-Lei 267/92, de 28 de Novembro, aplicável a procuções outorgadas a solicitadores "ex vi" Decreto-Lei 168/95 de 15 de Julho, por referência aos pontos 15.4 a 15.4.2 da respectiva Tabela Geral). Triunfou o bom senso na interpretação desta matéria. ■

Novas Publicações

Já está disponível o mais recente número da revista Coleção Divulgação do Direito Comunitário - Os Princípios Estruturantes do Direito Comunitário de Criação Jurisprudencial. O n.º 32 da revista prossegue assim a iniciativa de divulgação do Direito e da jurisprudência comunitárias, nos próprios Estados.

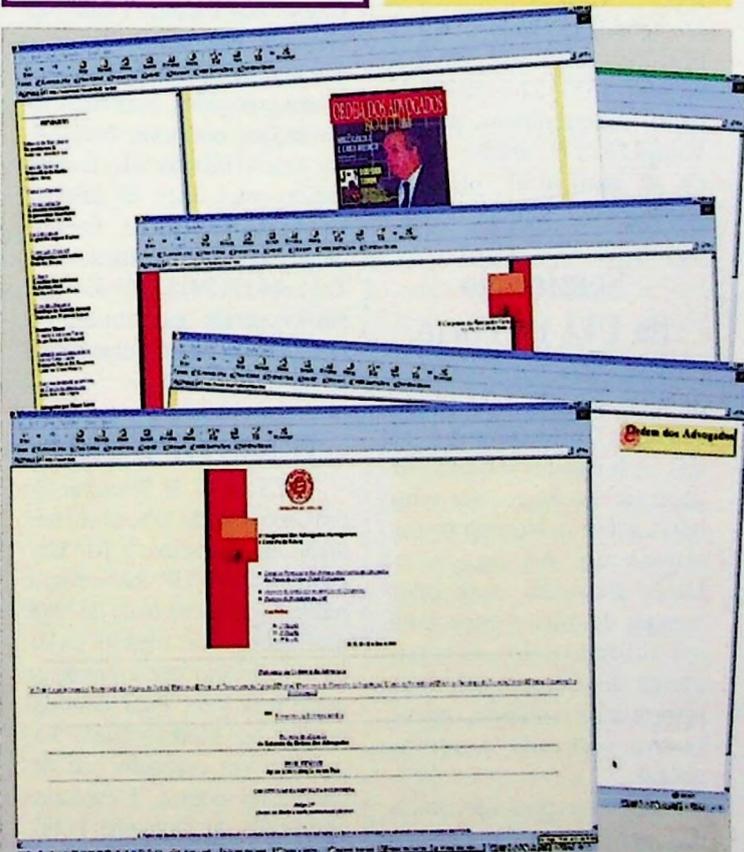
A Câmara de Comércio Internacional editou recentemente a Incoterms 2000, publicação que contém os termos que definem as obrigações do vendedor e do comprador nos contratos internacionais para o fornecimento de mercadoria, e que entrou em vigor a 1 de Janeiro de 2000. Encontra-se disponível para venda ao preço de 5000\$00 para sócios, e de 6000\$00 para não sócios (preços acrescidos de 5% de IVA). ■

CLASSIFICADOS:

O BOA inaugurou no passado número o espaço CLASSIFICADOS, reservado à publicação de anúncios exclusivamente relacionados com a actividade principal dos Advogados. A publicação dos anúncios recebidos obedecerá a um critério que se regerá pela ordem de chegada e estará condicionada ao espaço disponível.

GABINETE NO CHIADO. Cedo GABINETE de 14m2, em escritório na zona do Chiado, mediante contrapartida mensal, tipo renda, e comparticipação nas despesas comuns. Contacto: Jorge Gonçalves. Tel.: 21 3424594 ou Telem: 96 6463207.

CEDEM-SE SALAS A COLEGAS ADVOGADOS. Óptimas áreas. Escritório novo. Rotunda/Avenida da Liberdade. Telefone: 21 352 2659



A Ordem na NET

O site da Ordem dos Advogados, "<http://www.oa.pt>", "www.oa.pt", tem demonstrado ser um espaço de manifestação pública da própria Ordem. Trata-se de um útil instrumento de trabalho para os profissionais de Direito, e também os estudantes. ■

Curso O Direito Público na Viragem do Milénio

A Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa está a organizar um curso de Verão sobre Direito Público, que decorrerá naquela Faculdade entre os dias 17 a 21 de Julho próximo, sob o tema O Direito Público na Viragem do Milénio. Com coordenação do Professor Doutor Fausto de Quadros, o curso destina-se a Advogados, Magistrados, Diplomatas, Políticos, Universitários, Licenciados em Direito e em outras áreas, ex-alunos do Curso de Pós-Graduação desta faculdade, e estudantes, nacionais e estrangeiros. A participação é de 200 euros, ou 40.000\$00.

Para mais informações, contactar: Faculdade de Direito de Lisboa, Alameda da Universidade, 1649-014 Lisboa; Tel.: (+351) 21 7966686 ou Fax: (+351) 21 7950303; E-mail: mailto:direito_publico@mail.fd.ul.pt; direito_publico@mail.fd.ul.pt; Site: http://www.fd.ul.pt

Seminário da UIA no Porto

Entre 28 e 30 de Setembro de 2000, a Ordem, em conjunto com a União Internacional dos Advogados (UIA), organizam, no Porto, um seminário sobre o segredo profissional do Advogado na União Europeia, com intervenção de vários especialistas oriundos dos diversos países da Europa. Além do programa científico, prevê-se um recheado programa social.

As inscrições são limitadas, pelo que os Colegas que pretendam efectuar sua pré-inscrição, ou pedir informações, deverão dirigir-se ao Conselho Distrital do Porto, pelo Tel.: 22 2074660 / 4570 ou Fax: 22 2074669 / 4579; e-mail: mailto:cdpporto@hotmail.com cdpporto@hotmail.com

CEJ promove Jornadas Luso-Brasileiras

Na continuação da sua política de formação permanente, O CEJ promove agora as Jornadas Luso-Brasileiras sobre Ambiente e Consumo. Este seminário, que decorrerá entre Julho e Agosto, terá lugar no Rio de Janeiro. Para mais informações, contactar o Centro de Estudos Judiciários.

Summer School - Law in London

Durante o mês de Julho do corrente, o College of Law vai promover o seu segundo curso de Verão em colaboração com Escolas de Direito dos EUA. O programa do curso permitirá comparar a Lei e a Prática do Direito em Inglaterra e na União Europeia com a Lei e Prática do Direito nos Estados Unidos da América. Este curso destina-se a estudantes ou Advogados recém-graduados. Para mais informações, contactar: Nick Olley, Tel.: 441904682010, E-mail: mailto:nick.olley@lawcol.co.uk; nick.olley@lawcol.co.uk; ou Sarah Macdonald, Tel.: 441712911335, E-mail: mailto:sarah.macdonald@lawcol.co.uk sarah.macdonald@lawcol.co.uk.

JURIS'CUP 2000

De 14 a 17 de Setembro do próximo mês de Setembro, terá lugar, em Marselha, a 10.ª Edição da JURIS'CUP, encontro que reúne anualmente mais de 1500 profissionais do mundo jurídico e judiciário que comungam gosto pela Vela. Para além das regatas no Mediterrâneo, está previsto um colóquio que decorrerá sob o tema "L'évolution nécessaire du Domaine Public Maritime". Para mais informações e inscrições, contactar: Delphine Giraud-Heraud ou Céline Desplats, Tel.: +33(0)491 540785, Fax: +33(0)491 33 1333; E-mail: mailto:juriscup@wanadoo.fr; juriscup@wanadoo.fr; Site: http://www.juriscup.com



A Biblioteca da Ordem dos Advogados divulga como novidades bibliográficas a seguinte selecção de monografias adquiridas em Maio de 2000:

Advocacia

JACKSON & Powell on professional negligence. 4ª ed. London: Sweet & Maxwell, 1997. 971 p. ISBN 0-421-56980-8. Reg: 21985

SERRA RODRÍGUEZ, Adela - La responsabilidad civil del abogado. Elcano: Aranzadi, 2000. 385 p. ISBN 84-8410-413-3. Reg: 21931

Circulação rodoviária

CANO CAMPOS, Tomás - El régimen jurídico-administrativo del tráfico: bases históricas y constitucionales, técnicas de intervención y sanciones. Madrid: Civitas [etc], 1999. 786p. ISBN 84-470-1347-2. Reg: 21916

Direito Bancário

CORDEIRO, António Menezes, compil. - Leis da banca anotadas: Direito Institucional, Direito Material, Direito Comunitário, regime do euro. 2ª ed. Coimbra: Almedina, 2000. 1072 p. ISBN 972-40-1346-4. Reg: 21969

Direito Comercial

FURTADO, Jorge Henrique da Cruz Pinto - Curso de Direito das Sociedades. 3ª ed. Coimbra: Almedina, 2000. 573 p. ISBN 972-40-1309-X. Reg: 21978

HERNANDO GIMÉNEZ, Aurora - El contrato de franquía de empresa. Madrid: Civitas, 2000. 592 p. ISBN 84-470-1356-1. Reg: 21941

Direito Comunitário

GERIN, Guido - La Corte di Giustizia delle Comunità Europee: le procedure per il ricorso. Padova: CEDAM, 2000. 283 p. ISBN 88-13-22184-3. Reg: 21994

Direito Constitucional

BRITO, Miguel Nogueira de - A constituição constituinte: ensaio sobre o poder de revisão da constituição. Coimbra: Coimbra Editora, 2000. 481 p. ISBN 972-32-0956-X. Reg: 21950

HIDALGO DE CAVIEDES, Pablo Gutiérrez de Cabiedes e - La tutela jurisdiccional de los intereses supraindividuales: colectivos y difusos. Elcano: Aranzadi, 1999. 581 p. ISBN 84-8410-412-5. Reg: 21925

Direito Cooperativo

NAMORADO, Rui - Introdução ao Direito Cooperativo: para uma expressão jurídica da cooperatividade. Coimbra: Almedina, 2000. 349 p. ISBN 972-40-1340-5. Reg: 22029

Direito da Família

MARQUES, J. P. Remédio ; UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Faculdade de Direito. Centro de Direito da Família - Algumas notas sobre alimentos devidos a menores "versus" o dever de assistência dos pais para com os filhos, em especial filhos menores. Coimbra: Coimbra Editora, 2000. 359 p. ISBN 972-32-0950-0. Reg: 21863

MESA MARRERO, Carolina - Las uniones de hecho: análisis de las relaciones económicas y sus efectos. Elcano: Aranzadi, 1999. 338 p. ISBN 84-8410-396-X. Reg: 21924

Direito da Informática

GUINCHARD, Serge ; HARICHAUX, Michèle ; TOURDONNET, Renaud de - Internet pour le droit: connexion, recherche, droit. Paris: Montchrestien, 1999. 283 p. ISBN 2-7076-1102-6. Reg: 21813

Leonor Fini

A essência da liberdade

Georges Jeunehomme
Poeta e pintor

DIGO por vezes que pinto quadros que gostaria de ver e que não existem. Mas o percurso da minha pintura, é para mim tão desconhecido quanto o será para os outros. Sabendo que se trata de mim, deste meu eu que se exprime em travesti, mascarado, traduzido, reinventado, apátrida de mim mesmo, engenhosamente, posso fingir ter detectado um sinal que tanto poderia indicar isto como aquilo; a minha intuição ou dedução podem estar certas, mas posso sempre suspeitar o contrário. No fundo isto não me diz respeito. O que é certo, é que eu quero que as imagens que faço surgir, sejam as mais próximas de si próprias. Pretendo pintá-las o melhor possível; quero

dizer, da forma mais exacta de reencontro de tudo o que pretende expressar-se por meu intermédio e da forma como o faço. É neste contexto que a minha pintura se sobrepõe ao «sério» e em que é o fanatismo, o empenhamento, a fantasia que tomam o seu lugar.

LEONOR Fini, nasceu na Argentina, no dealbar do Século XX e viveu a sua infância em Trieste, correndo-lhe nas veias sangue Argentino, Napolitano, Italiano, Jugoslavo, Alemão e Espanhol. Viveu quase sempre em Paris, onde faleceu em 1998. Em Trieste e pela mão dos seus familiares, privou com James Joyce, Italo Svero e Umberto Saba. Sem ter frequentado Belas Artes, percorreu um longo, variado e intelectualmente riquíssimo percurso, envolvendo a pintura a cenografia e guarda roupa, gravura, serigrafia e ainda no conto na poesia e no ensaio. É de Leonor Fini, o texto transcrito, que melhor do qualquer outro, atesta a autenticidade da sua obra.

DIZ Leonello Venturi, eminente crítico e professor de História de Arte Italiano; Toda a obra de arte é ao mesmo tempo concreta e abstracta. É concreto porque o seu conteúdo pertence ao mundo da natureza e da vida e é abstracta porque a sua forma resulta de um desprendimento mental do mundo concreto.

NOS dias de hoje, em que nos debatemos entre a real e o fantástico, o sofrimento e a alegria, o bem e o mal, e em que a nossa vontade é constantemente subjugada ao interesse global, é salutar encontrar-

mos referências dos que sabem dialogar com os contrastes irrecusáveis que se nos deparam. Fazendo a ponte entre a Estética e a Moral, não será adequado o refúgio que uma proporciona à outra?

É esse mundo irreal mas possível, que Fini nos entrega a cada passo, em cada obra. A inquietude dos cenários contrastando com as figuras que se movem, imponderáveis e seráficas, traduzem a indiferença do que nos envolve e acontece à nossa volta. Quem visitar a sua obra, pressente que o surreal bordejia as temáticas em cena e logo apercebe um universo restrito, todo ele contido numa postura onírica, altamente crítica, existencial mas inteligível do mundo do qual, resolveu tirar tudo o que a sua incomensurável independência de espírito lhe sugeriu. Leonor Fini viveu intensamente. Que mais se deve pedir à vida? Falo de Leonor Fini, como penso que deveria ser a liberdade. A Lei, sempre presente onde aquela existe, coabita com a razão, sem contudo ser bom para o espírito que aquela lhe limite os horizontes.

Devo dizer em abono da verdade, que Leonor Fini, me ensinou o caminho da eterna descoberta e muito principalmente me ensinou a viver feliz com isso. É como se um encantamento durasse para sempre, sem que sentisse estagnação, sem que me sentisse obrigado a mudar as minhas opções, como se fosse importante que nada fosse importante. Recebi dela a vontade de continuar a ser simples e espontâneo, repentista e um honesto tradutor das minhas próprias emoções. O importante é sempre o que está para acontecer, o passado é um indispensável figurante. ■

O poeta é um fingidor.
Finge tão completamente
Que chega a fingir que é dor
A dor que deveras sente.

Fernando Pessoa

ROTEIRO

LISBOA

Arquivo Fotográfico Municipal

À *Descoberta dos novos Descobridores, fotografias de Pedro Letria*. De 7 a 27 de Julho.

Lisbonne Roman Photo, fotografias de Raymond Macherel. De 7 a 27 de Julho.

Colecção do Imperador, colecção de fotografia pertencente à Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. 10 de Agosto até final de Setembro. De 3ª-6ª.- 10h-19h. Sáb.- 10h30-19h; Encerra Dom., 2ª e Feriados. Rua da Palma, 246.

Centro Cultural de Belém

Colecção Berardo 1917 - 1999. Até 27 de Agosto.

Roy Lichtenstein: imagens reconhecíveis. Até 20 de Agosto.

Frezze - Frame: design contemporâneo. Até 20 de Agosto.

The Project Room, obras de Heimo Zobernig. Maio a Dezembro.

Jorge Molder, representação Portuguesa à Bienal de Veneza. Até 20 de Agosto.

Museu do Design. Peças de Design perpendentes à colecção de Francisco Capelo. Diariamente das 11h-20h Praça do Império.

Museu do Design. Peças de Design perpendentes à colecção de Francisco Capelo. Diariamente das 11h-20h Praça do Império.

Museu do Design. Peças de Design perpendentes à colecção de Francisco Capelo. Diariamente das 11h-20h Praça do Império.

Culturgest

Um oceano inteiro para nadar, exposição com obras de artistas contemporâneos Portugueses e Brasileiros. 3 de Maio a 30 de Julho. De 2ª-6ª- 10h-18h; Sáb., Dom. e Feriados- 14h-18h. Edifício Sede da Caixa Geral de Depósitos. Rua do Arco do Cego.

Fundação Arpad Szenes / Vieira da Silva

Arpad Szenes e Vieira da Silva: período brasileiro. 30 de Junho a 17 de Setembro. De 2ª a Sáb.- 12h-20h; Dom.- 10h-18h; Encerra 3ª e Feriados. Praça das Amoreiras, 56.

Fundação Calouste Gulbenkian

Museu Gulbenkian

Os últimos dias, desenhos de Alexandre Conefrey, Paulo Brighenti, Rui Moreira e Rui Vasconcelos. 25 de Maio a 27 de Agosto.

Centro de Arte Moderna

Joaquim Bravo, desenhos. 30 de Maio a 27 de Agosto. De 4ª-Dom.- 10h-18h; 3ª- 14h-18h. Encerra 2ª e Feriados. Av. de Berna.

Museu do Chiado

Vespeira, pintura. De Julho até final de Setembro. De 3ª-14h-18h; 4ª-Dom.- 10h-18h. Encerra 2ª e Feriados. Rua Serpa Pinto, 4.

Galeria 111

Urbano, pintura e desenho. Até 30 de Julho. De 2ª-Sáb.- 10h-13h e das 15h-19h30. Encerra Dom. e Feriados. Rua Dr. João Soares, 5B. tel. 217819907. Campo Grande, 113.

Galeria Módulo

Rumor de Água, fotografia de Gérard Castello Lopes. 8 a 30 de Julho. De 2ª-Sáb.- 15h-20h. Encerra Dom. e Feriados. Calçada dos Mestres, 34-A.

Museu da Cidade, Pavilhão Branco

Rui Sanches: escultura e desenho. Até 13 de Agosto. De 3ª-Dom.- 10h-13h e das 14h-18h. Encerra 2ª e Feriados. Campo Grande, 245.

Parque das Nações

Sala Jorge Vieira

Pedro Letria, fotografia. De 27 de Julho a 7 de Setembro. De 3ª-Dom.- 12h-20h. Encerra 2ª e Feriados. Parque das Nações, Pavilhão das Exposições.

Fundação de Serralves

Museu de Serralves - Museu de Arte Contemporânea

Nikias Skapinakis. Até 3 de Setembro.

Matt Mullican. De 20 de Julho a 1 de Outubro.

Arte Africana da Colecção Han Coray. 20 de Julho a 1 de Outubro.

Entertainment & Co., João Louro e João Tabarra.

17 de Junho a 3 de Setembro. De 3ª-6ª- 14h-20h; Sáb., Dom. e Fer.- 10h-20h. Encerra 2ª. Rua de Serralves, 977.

Galeria 111

Urbano, pintura e desenho. Até 30 de Julho. De 2ª-Sáb.- 10h-13h e das 15h-19h. Encerra Dom. e Feriados. Rua D. Manuel II, 246.

Galeria Canvas & Companhia

Rubens Azevedo, fotografia. De 8 a 30 de Julho. De 2ª-6ª- 10h-12h30 e das 15h-19h30; Sáb.- 15h-19h30. Encerra Dom. e Feriados. Rua Miguel Bombarda, 552.

MATOSINHOS

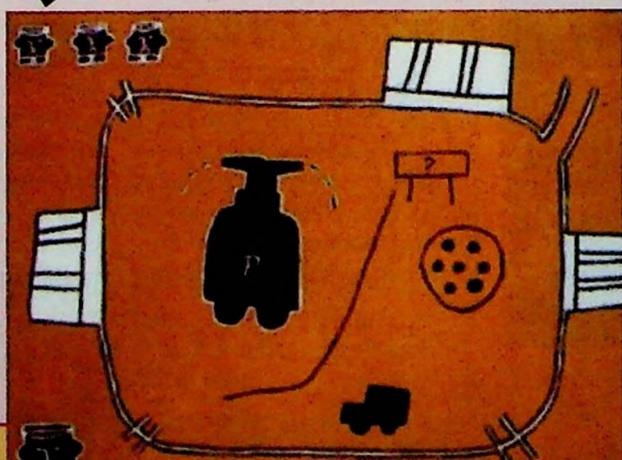
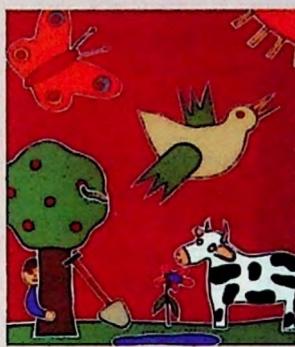
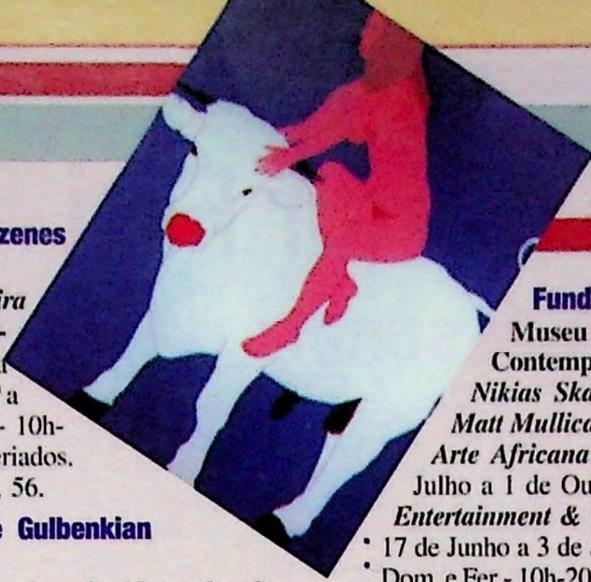
Museu de Aveiro

A Indisciplina do Desenho. Exposição colectiva de desenho organizada pelo Instituto de Arte Contemporânea. 25 de Fevereiro a 31 de Abril. De 3ª-dom., 10h-17h. Encerra 2ª e feriados.

SINTRA

Sintra Museu de Arte Moderna

Exposição permanente da Colecção de arte pertencente a Joe Berardo. De 3ª-Dom. e Feriados- 10h-18h. Encerra 2ª. Av. Heliodoro Salgado.

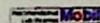


Já só lhe restam dois desejos.
novo BMW Série 3 Cabriolet



Baviera, S.A.

Para mais informações contacte
o seu Concessionário BMW
ou email: baviera@telepac.pt



**Pelo Prazer
de Conduzir**



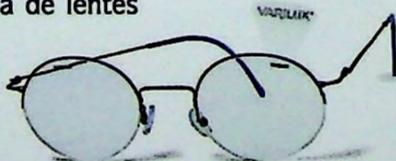
"Não tenciono deixar de correr."

Willie Davenport, 56 anos, Campeão Olímpico dos 110 metros barreiras no México, em 1968.

Varilux® é uma marca registada pela Essilor.

Hoje, Willie Davenport escolheu as lentes progressivas Varilux.

As lentes progressivas são a melhor solução para compensar a presbiopia - ou seja, a vista cansada - mas nem todas são iguais. As lentes progressivas Varilux® proporcionam-lhe uma visão precisa e instantânea a todas as distâncias. As imagens tornam-se imediatamente nítidas, sem desconfortáveis movimentos de cabeça ou ajustes dos olhos. E hoje, com a chegada da última geração de lentes Varilux®, o seu campo de visão ganha uma dimensão panorâmica real. Além disso, a adaptação às lentes progressivas Varilux® é quase instantânea. Para autenticar a sua origem, as lentes Varilux® são assinadas e entregues com um certificado. A gama de lentes Varilux® foi concebida para satisfazer todas as necessidades quotidianas e exigências pessoais do presbita. Faça a escolha certa para os seus olhos. Consulte o seu especialista.



VARILUX®
UMALENTEESSILOR

